DIÁRIO OFICIAL
ESTADO de RORAIMA

www.imprensaoficial.rr.gov.br

IMPRENSA OFICIAL 1944

José de Anchieta Junior - Governador do Estado

Boa Vista-RR, (segunda-feira) 07 de outubro de 2013

Roraima - ano XXV

2132

S U M Á R I O

	Página
Atos do Poder Executivo	01
Governadoria do Estado	01
Controladoria Geral do Estado	02
Procuradoria Geral do Estado	03
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração	03
Secretaria de Estado da Saúde	03
Secretaria de Estado da Educação e Desportos	05
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento	07
Secretaria de Estado da Fazenda	07
Secretaria de Estado da Segurança Pública	08
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	08
Secretaria de Estado da Infraestrutura	10
Comissão Permanente de Licitação	10
Polícia Civil de Roraima	11
Polícia Militar de Roraima	11
Universidade Estadual de Roraima	12
Universidade Virtual de Roraima	12
Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima	13
Agência de Fomento do Estado de Roraima	14
Instituto de Terras e Colonização de Roraima	14
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima	14
Instituto de Amparo à Ciência e Tecnologia Roraima	15
Junta Comercial do Estado de Roraima	15
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima	15
Companhia de Desenvolvimento de Roraima	17
Tribunal de Contas do Estado de Roraima	17
Ministério Público de Roraima	31
Defensoria Pública de Roraima	33
Prefeituras	35

Esta edição circula com 36 páginas

Atos do Poder Executivo

Governadoria do Estado

DECRETO Nº 16.221-E DE 07 DE OUTUBRO DE 2013

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Roraima para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual, Lei Nº 889, de 14 de janeiro de 2013.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R$ 163.976,24 (cento e sessenta e três mil e novecentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
1857	19104	Academia de Polícia Integrada	76.000,00
1879	20601	Fundo Estadual de Saúde	50.616,24
1878	18302	Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR	28.440,00
1870	22301	Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR	8.920,00
TOTAL			163.976,24

Art. 2° Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1° decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, em Boa Vista, 07 de Outubro de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado

HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS

Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO I — **CRÉDITO ADICIONAL** — **DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR**

PROCESSO : 1857 — **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 19104 - Academia de Polícia Integrada**

PROGRAMA DE TRABALHO — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES**

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	128	037	2315	9900	Formação, Aperfeiçoamento e Especialização dos Profissionais da Segurança Pública e Defesa Social - Estado	F	31909200	101	Não	NO	76.000,00

PROCESSO : 1870 — **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 22301 - Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR**

PROGRAMA DE TRABALHO — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES**

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
23	122	010	4334	9900	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais da JUCERR - Estado	F	33903900	150	Não	NO	8.920,00

PROCESSO : 1878 — **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 18302 - Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR**

PROGRAMA DE TRABALHO — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES**

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
20	603	033	2380	9900	Serviços de Inspeção e Fiscalização Vegetal - Estado	F	33901400	150	Não	NO	28.440,00

PROCESSO : 1879 — **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 20601 - Fundo Estadual de Saúde**

PROGRAMA DE TRABALHO — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES**

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	302	078	2251	9900	Assistência Farmacêutica e insumos Estratégicos - Estado	S	33909300	109	Não	NO	50.616,24

TOTAL GERAL: 163.976,24

ANEXO II — **DOTAÇÃO A ANULAR**

PROCESSO : 1857 — **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19104 - Academia de Polícia Integrada**

PROGRAMA DE TRABALHO — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES**

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
06	128	037	2315	9900	Formação, Aperfeiçoamento e Especialização dos Profissionais da Segurança Pública e Defesa Social - Estado	F	31901300	101	Não	NO	42.000,00
						F	33901400	101	Não	NO	34.000,00

TOTAL GERAL: 76.000,00

PROCESSO : 1870 — **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22301 - Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR**

PROGRAMA DE TRABALHO — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES**

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
23	122	010	4134	9900	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis da JUCERR - Estado	F	44905200	150	Não	NO	8.920,00

TOTAL GERAL: 8.920,00

PROCESSO : 1878 — **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18302 - Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR**

PROGRAMA DE TRABALHO — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES**

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
20	602	033	2379	9900	Inspeção e Fiscalização de Produtos de Origem Animal - Estado	F	33903000	150	Não	NO	2.600,00
						F	44905200	150	Não	NO	20.400,00
20	603	033	2380	9900	Serviços de Inspeção e Fiscalização Vegetal - Estado	F	33903000	150	Não	NO	5.000,00
						F	33903900	150	Não	NO	440,00

TOTAL GERAL: 28.440,00

PROCESSO : 1879 — **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20601 - Fundo Estadual de Saúde**

PROGRAMA DE TRABALHO — **RECURSOS DE TODAS AS FONTES**

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	302	078	2251	9900	Assistência Farmacêutica e insumos Estratégicos - Estado	S	33903000	109	Não	NO	50.616,24

TOTAL GERAL: 50.616,24

DECRETO Nº 1919-P DE 4 DE OUTUBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual e nos termos do art. 31, inciso VII, da Lei Complementar nº 053/2001 e de conformidade com o Processo nº 017101.010083/13-25,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR VAGO, a partir de 17-8-2013, o Cargo de Delegado de Policia Civil, ocupado pelo servidor RODRIGO LUIZ KULAY CPF: 171.184868-92, matrícula nº 042000105, nomeado pelo Decreto n° 74-P, de 15 de julho de 2004, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, por motivo de falecimento, conforme Certidão de Óbito expedida em 27-8-13.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 4 de outubro de 2013.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1920-P DE 4 DE OUTUBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar a pedido, REBECA DE ALENCAR SILVA CPF: 946.446.322-87, do Cargo de Direção Superior – CDS-II, Assistente da Área de Publicidade, da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima.
Art. 2º Este Decreto produz seus efeitos a contar 1º-10-2013.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 4 de outubro de 2013.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1921-P DE 4 DE OUTUBRO DE 2013.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar SUZANNY DOS SANTOS SOUZA CPF: 967.408.842-34, do Cargo de Natureza Especial Técnico Superior - CNETS-I, Diretora Geral de Unidade de Saúde de Grande Porte, da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 4 de outubro de 2013.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1922-P DE 4 DE OUTBRO DE 2013.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,
R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar SHEYLA MITCHELA GALARZA QUINTO CPF: 534.312.352-04, do Cargo de Direção Superior – CDS-I, Gerente de Núcleo de Área Hospitalar Grande Porte, da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 4 de outubro de 2013.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1923-P DE 4 DE OUTUBRO DE 2013.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear ELLEN CRISTINA RIBEIRO ARAGAO CPF: 446.987.982-72, para o Cargo de Natureza Especial Técnico Superior - CNETS-I, Diretora Geral de Unidade de Saúde de Grande Porte, da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 4 de outubro de 2013.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

DECRETO Nº 1924-P DE 4 DE OUTUBRO DE 2013.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso III, da Constituição Estadual,
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear ALINE VELARDE JIMENEZ CPF: 043.384.909-69, para o Cargo de Direção Superior – CDS-II, Assistente da Área de Publicidade, da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima.
Art. 2º Este Decreto produz seus efeitos a contar 1º-10-2013.
Palácio Senador Hélio Campos/RR, 4 de outubro de 2013.
JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR
Governador do Estado de Roraima

Controladoria Geral do Estado

PORTARIA Nº. 081/2013-GABINETE/CONTROLADORIA
Concede férias a servidores.
A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 499, de 19/07/2005 e pelo Decreto nº. 10.576-P, de 22/10/2009, alterado pelo Decreto nº. 12.524-P, de 29/03/2011,
R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

Servidor	Matrícula	Exercício	Dias	Período	Período	
					Início	Término
Anatércia Lima de Amorim	020055847	2013	30	Único	14/10/2013	12/11/2013
Luany Trajano dos Santos	020110305	2013	20	2º	14/10/2013	02/11/2013
José Rui da Costa Freitas	020096906	2012	10	3º	14/10/2013	23/10/2013
Rivaldo Bonfim da Conceição	042001111 020015988	2013	20	2º	09/10/2013	28/10/2013

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete da Controladoria-Geral do Estado em Boa Vista – RR, 07 de outubro de 2013.
MARIA PERPÉTUA S. G. MAGALHÃES
Controladora Geral do Estado

ESTADO DE RORAIMA

DIÁRIO OFICIAL

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIADO

SÉRGIO PILLON GUERRA
Secretário-Chefe da Casa Civil
Cel. PEDRO PAULO KOKAI BARRONCAS
Secretário-Chefe da Casa Militar
RUI OLIVEIRA FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Comunicação Social
TYRONE MOURÃO PEREIRA
Procurador- Geral do Estado
HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento
LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA
Secretária de Estado da Educação e Desportos
MARCO AURÉLIO PORTO
Secretário de Estado da Cultura
GERLANE BACCARIN
Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração
FERNANDA SILVA RIZZO AGUIAR
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social
FRANCISCO SÁ CAVALCANTE
Secretário de Estado da Segurança Pública
WANEY RAIMUNDO VIEIRA FILHO
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania
LUIZ RENATO MACIEL DE MELO
Secretário de Estado da Fazenda
ALEXANDRE SALOMÃO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde
CARLOS WAGNER BRÍGLIA ROCHA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura
HERBSON JAIRO RIBEIRO BANTIM
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
HIPERION DE OLIVEIRA SILVA
Secretário de Estado do Índio
EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA
Secretária de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana
OTÍLIA NATÁLIA PINTO LATGE
Secretária de Estado Extraordinária para Assuntos Internacionais
SHÉRIDAN STEFANNY OLIVEIRA DE ANCHIETA
Secretária de Estado Extraordinária da Promoção Humana e Desenvolvimento
ORLANDO RODRIGUES MARTINS JÚNIOR
Secretário de Estado Extraordinário de Apoio a Gestão Integrada
ANNE HEYD MOURÃO DE OLIVEIRA
Secretária de Estado Extraordinário de Projetos Especiais
ARMANDO CARLOS ARAÚJO
Secretário de Estado Extraordinário da Pesca e Aquicultura

WALTER BUSS
Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

IRAN VIEIRA ROCHA
Gerente do Núcleo de Publicação e Artes Gráficas

GIANCARLA VIANA DE AZEVEDO
Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição

JENER CAVALCANTE RAMALHO
Revisão

MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES
As matérias para publicação no Diário Oficial, deverão estar gravadas em disquetes ou CD, no programa Microsoft Word – Extensão DOC – Fonte Times New Roman – Tamanho 9pt. Estilo - Normal, Parágrafo - Exatamente 9pt. Não utilizar marcação, numeração ou tabulação. Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés. Os disquetes deverão estar devidamente etiquetados, sendo que o conteúdo dos mesmos deverão estar impressos em papel para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados.Os mesmos deverão ser entregues à rua Coronel Pinto, nº 210, Centro, Boa Vista-RR.Telefones: (95) 3621 3876 / 3621 3877 / 3621 8378CEP: 69.301-150

PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

EMPRESAS PÚBLICAS – FUNDAÇÕES – ECONOMIAS MISTAS AUTARQUIAS – PREFEITURAS
Preço por cm de coluna.....R$: 6,00

OUTRAS PUBLICAÇÕES
Preço por cm de coluna.....R$: 8,00
Preço por exemplar.....R$: 1,50
Exemplar após 30 dias.....R$: 2,50

ASSINATURAS
Semestral sem remessa postal.....R$: 120,00
Semestral com remessa postal para outros Estados.....R$: 200,00

As matérias publicadas no Diário Oficial, reproduzidas por qualquer meio de reprodução, para sua validade, deverão ser autenticadas pela Imprensa Oficial do Estado de Roraima

PORTARIA Nº. 082/2013-GABINETE/CONTROLADORIA
Designa servidor para responder em substituição
A CONTROLADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 499, de 19/07/2005 e pelo Decreto nº. 10.576-P, de 22/10/2009, alterado pelo Decreto nº. 12.524-P, de 29/03/2011,
R E S O L V E:
Art. 1º – Designar a servidora Nedra Samai Carvalho de Lima, matrícula 042002181/020067445, Gerente de Núcleo, para responder em substituição ao servidor José Rui da Costa Freitas, matrícula 020096906, Gestor de Atividades Meio, no período de 14/10/2013 a 23/10/2013, em virtude de férias.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete da Controladoria-Geral do Estado em Boa Vista – RR, 07 de outubro de 2013.
MARIA PERPÉTUA S. G. MAGALHÃES
Controladora Geral do Estado

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 243-P/2013/GAB/PGE/RR.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no art. 7º, da Lei Complementar n.71, de 18 de dezembro de 2003,
RESOLVE,
Art. 1º Lotar o Procurador do Estado VENILSON BATISTA DA MATA, matrícula nº 043006671, na Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINF.
Art. 2º Revoga-se a PORTARIA Nº 170-P/2013/GAB/PGE/RR, de 20.06.2013.
Boa Vista (RR), 07 de outubro de 2013.
TYRONE MOURÃO PEREIRA
Procurador-Geral do Estado

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2013, firmado em 17/09/2013, com a empresa: AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA.; Objeto: Alterar a CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA; Signatários: pelo Contratante TYRONE MOURÃO PEREIRA - Procurador-Geral do Estado de Roraima e, pela Contratada HELY DE DEUS LIMA FERREIRA – Representante da Empresa AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA, estabelecida na Avenida Ville Roy nº 3942, bairro Aparecida na cidade de Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ (MF) n°. 00.376.437/0001-24.

Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD N°. 866 DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.
A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o gozo de férias, no período de 24-09-2013 a 23-10-2013, da servidora estadual CLAUDIMAR RITA COSTA, matrícula n°.20093868, da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração, referente ao exercício 2011.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
SIMONE ANDRADE QUEIROZ
Secretária Adjunta de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD N°. 867 DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.
A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora TAYLÂNDIA ALMEIDA DE AMORIM, matrícula n°.020098911, para responder pelo cargo de Assessora Especializada – CNES-III, em substituição a titular CLAUDIMAR RITA COSTA, matrícula nº.020093868, no período de 24.09.2013 a 23.10.2013, por motivo de férias, referente ao exercício 2011.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
SIMONE ANDRADE QUEIROZ
Secretária Adjunta de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/GAB/SEGAD N°. 869 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.
A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar a servidora estadual MARIA MARTHA BARRETTO COSTA MARROQUIM GALVÃO, matrícula n°.020096207, para responder pelo cargo de Diretora da Escola de Governo–CNES-I, em substituição a titular CLOTILDE DE ALMEIDA FILGUEIRAS, matrícula nº. 020009899, no período de 01-10-2013 a 30-10-2013, por motivo de férias, referente ao exercício 2013.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
SIMONE ANDRADE QUEIROZ
Secretária Adjunta de Estado da Gestão
Estratégica e Administração

PORTARIA/DCCP/CGRH/SEGAD Nº 556 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.
A COORDENADORA GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 015101.000524/12-20.
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA À GESTANTE, por 120 dias, no período de 14/12/2011 a 10/06/2012, com base no Art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, c/c § 13 do Art. 40 da Emenda Constitucional nº 20/98, à servidora temporária GEILSA BRANDÃO ARAÚJO MORAIS, Psicóloga, Matrícula nº 071656569, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.
Art. 2º Publique-se.
ESTEFÂNIA ERICA DE MELO PAZ
Respondendo pela Coordenadoria Geral de Recursos Humanos do Governo do Estado de Roraima
PORTARIA/GAB/SEGAD Nº 832, de 27/06/13.
DOE Nº 2127, de 30/09/13.

Secretaria de Estado da Saúde

ERRATA AO CONTRATO Nº. 224/2013, REFERENTE AO PROCESSO Nº 020601.002421/12-85.
ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO
10.1 - A fiscalização do objeto do contrato será exercida pelo servidor representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL LEIDE DE ARAÚJO CPF: 831.659.245-87, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).
LEIA-SE:
CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO
10.1 - A fiscalização do objeto do contrato será exercida pelo servidor representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL LEIDE DAIANNA DE LIMA RIBEIRO CPF: 831.659.242-87, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).

ERRATA AO CONTRATO Nº. 221/2013, REFERENTE AO PROCESSO Nº 020601.002421/12-85.
ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO
10.1 - A fiscalização do objeto do contrato será exercida pelo servidor representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL LEIDE DE ARAÚJO CPF: 831.659.245-87, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).
LEIA-SE:
CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO
10.1 - A fiscalização do objeto do contrato será exercida pelo servidor representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL LEIDE DAIANNA DE LIMA RIBEIRO CPF: 831.659.242-87, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).

ERRATA AO CONTRATO Nº. 255/2013, REFERENTE AO PROCESSO Nº 020601.002421/12-85.
ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO
10.1 - A fiscalização do objeto do contrato será exercida pelo servidor representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL LEIDE DE ARAÚJO CPF: 831.659.245-87, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).
LEIA-SE:
CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO
10.1 - A fiscalização do objeto do contrato será exercida pelo servidor representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL LEIDE DAIANNA DE LIMA RIBEIRO CPF: 831.659.242-87, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).

ERRATA AO CONTRATO Nº. 280/2013, REFERENTE AO PROCESSO Nº 020601.002421/12-85.
ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO
10.1 - A fiscalização do objeto do contrato será exercida pelo servidor representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL LEIDE DE ARAÚJO CPF: 831.659.245-87, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).
LEIA-SE:
CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO
10.1 - A fiscalização do objeto do contrato será exercida pelo servidor representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL LEIDE DAIANNA DE LIMA RIBEIRO CPF: 831.659.242-87, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).

ERRATA AO CONTRATO Nº. 225/2013, REFERENTE AO PROCESSO Nº 020601.002421/12-85.
ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO
10.1 - A fiscalização do objeto do contrato será exercida pelo servidor representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL LEIDE DE ARAÚJO CPF: 831.659.245-87, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).
LEIA-SE:
CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO
10.1 - A fiscalização do objeto do contrato será exercida pelo servidor representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL LEIDE DAIANNA DE LIMA RIBEIRO CPF: 831.659.242-87, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).

ERRATA AO CONTRATO Nº. 219/2013, REFERENTE AO PROCESSO Nº 020601.002421/12-85.

ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO
10.1 - A fiscalização do objeto do contrato será exercida pelo servidor representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL LEIDE DE ARAÚJO CPF: 831.659.245-87, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).
LEIA-SE:
CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO
10.1 - A fiscalização do objeto do contrato será exercida pelo servidor representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL LEIDE DAIANNA DE LIMA RIBEIRO CPF: 831.659.242-87, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).

ERRATA AO CONTRATO Nº. 220/2013, REFERENTE AO PROCESSO Nº 020601.002421/12-85.
ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO
10.1 - A fiscalização do objeto do contrato será exercida pelo servidor representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL LEIDE DE ARAÚJO CPF: 831.659.245-87, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).
LEIA-SE:
CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO
10.1 - A fiscalização do objeto do contrato será exercida pelo servidor representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL LEIDE DAIANNA DE LIMA RIBEIRO CPF: 831.659.242-87, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).

ERRATA AO CONTRATO Nº. 223/2013, REFERENTE AO PROCESSO Nº 020601.002421/12-85.
ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO
10.1 - A fiscalização do objeto do contrato será exercida pelo servidor representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL LEIDE DE ARAÚJO CPF: 831.659.245-87, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).
LEIA-SE:
CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO
10.1 - A fiscalização do objeto do contrato será exercida pelo servidor representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL LEIDE DAIANNA DE LIMA RIBEIRO CPF: 831.659.242-87, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).

ERRATA AO CONTRATO Nº. 254/2013, REFERENTE AO PROCESSO Nº 020601.011252/11-00.
ONDE SE LÊ:
Aos 05 dias do mês de junho do ano de 2013, nesta cidade de Boa Vista /RR, de um lado o ESTADO DE RORAIMA, inscrito no CNPJ N.º 84.012.012/0001-26, com sede na Praça do Centro Cívico, s/n - Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde Dr. ALEXANDRE SALOMÃO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF nº. 614.055.582-53, conforme Decreto nº. 1301-P de 18 de Junho de 2013, e do outro lado a empresa P.G.C. ARAUJO E CIA LTDA ME, C.N.P.J (MF) 13.114.068/0001-43, sediada na Av. Capitão Júlio Bezerra, n° 59, Bairro Centro, na cidade de Boa Vista/RR, neste ato representada pela Senhora MARIA DO SOCORRO RODRIGUES MELO, portadora da Cédula de identidade n° 35345 SSP/RR e do CPF: 153.951.032-87, residente e domiciliada nesta cidade de Boa Vista/RR, doravante denominada CONTRATADA firmam entre si e de comum acordo o presente PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato n.º 257/2012, mediante as seguintes Cláusulas e condições:
LEIA-SE:
Ao 01 dia do mês de agosto do ano de 2013, nesta cidade de Boa Vista /RR, de um lado o ESTADO DE RORAIMA, inscrito no CNPJ N.º 84.012.012/0001-26, com sede na Praça do Centro Cívico, s/n - Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde Dr. ALEXANDRE SALOMÃO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF nº. 614.055.582-53, conforme Decreto nº. 1301-P de 18 de Junho de 2013, e do outro lado a empresa P.G.C. ARAUJO E CIA LTDA ME, C.N.P.J (MF) 13.114.068/0001-43, sediada na Av. Capitão Júlio Bezerra, n° 59, Bairro Centro, na cidade de Boa Vista/RR, neste ato representada pela Senhora MARIA DO SOCORRO RODRIGUES MELO, portadora da Cédula de identidade n° 35345 SSP/RR e do CPF: 153.951.032-87, residente e domiciliada nesta cidade de Boa Vista/RR, doravante denominada CONTRATADA firmam entre si e de comum acordo o presente PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato n.º 254/2012, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

ERRATA AO CONTRATO Nº. 258/2013, REFERENTE AO PROCESSO Nº 020601.010442/12-00.
ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTO
6.2 - O valor total deste contrato é de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil);
LEIA-SE:
CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTO
6.2 - O valor total deste contrato é de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

ERRATA AO CONTRATO Nº. 259/2013, REFERENTE AO PROCESSO Nº 020601.010442/12-00.
ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTO
6.2 - O valor total deste contrato é de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil);
LEIA-SE:
CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTO
6.2 - O valor total deste contrato é de R$ 54.800,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos reais);

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 183/2013.
Processo nº. 020601.08332/11-70
Termo de rerratificação ao contrato que entre si celebram o Estado de Roraima através da Secretaria Estadual da Saúde e a Empresa RIZOMAR A. DE OLIVEIRA - ME C. N. P. J. N° 07.872.397/0001-50.
Onde se lê:
"6.1 – O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Relatório Técnico correspondente ao serviço prestado, juntamente com a nota fiscal de serviço e/ou de consumo, observando-se a validade da documentação obrigatória."
Leia-se:
"6.1 – O valor total deste contrato é de R$ 22.992,00 (vinte e dois mil novecentos e noventa e dois reais), e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes;"
CLÁUSULA SEGUNDA – Fica revogado o item 6.2 da Cláusula sexta.
Em decorrência desta retificação, a Cláusula Sexta, item 6.1, passa a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA SEXTA -
"6.1 – O valor total deste contrato é de R$ 22.992,00 (vinte e dois mil novecentos e noventa e dois reais)), e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes;"
CLÁUSULA TERCEIRA – A publicação do presente Termo de Rerratificação ao Contrato será efetuada, pelo CONTRATANTE, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.
CLÁUSULA QUARTA – As Cláusulas e condições estabelecidas não retificadas continuam em igual teor e forma.

EXTRATO CONTRATO Nº 364/2013.
Processo nº. 020601.12666/12-39
Contrato firmado entre o Governo do Estado de Roraima através da Secretaria Estadual da Saúde e a Empresa BS EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP C. N. P. J. N° 04.709.243/0001-54.
OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto aquisição de materiais permanentes para suprir as necessidades dos serviços de assistência odontológica de média e alta complexidade, com a implantação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) estadual na Policlínica Cosme e Silva (PCS), e a continuidade dos serviços de odontologia do Hospital Geral de Roraima (Pronto Atendimento, Odontologia Hospitalar e Oncologia), Hospital Materno Infantil, Núcleo Estadual de Reabilitação Física e Hospital Coronel Mota.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 Pregão Eletrônico Nº 020/2013, de 27/03/2013.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 31/12/2013, a contar da data de assinatura, nos termos do Art. 57, Caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
PREÇO: O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R$ 19.950,00 (Dezenove mil e novecentos e cinquenta reais), e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de trabalho: 103020782174-99
Elemento de Despesas: 449052 Fontes: 109.
DATA DA ASSINATURA: 26 de Setembro de 2013.
SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde Alexandre Salomão de Oliveira e o Senhor José Márcio Rodrigues Ribeiro, pela contratada.

EXTRATO CONTRATO Nº 370/2013.
Processo nº. 020601.003425/13-71
Contrato firmado entre o Governo do Estado de Roraima através da Secretaria Estadual da Saúde e a Empresa CTI – COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E ASSITÊNCIA TÉCNICA LTDA C. N. P. J. N° 26.462.804/0001-04.
OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto aquisição de materiais permanentes e materiais de consumo hospitalar para aparelhamento da nova unidade de saúde: Hospital Geral de Rorainópolis.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 Pregão Eletrônico Nº 061/2013, de 22/05/2013.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2013, conforme prevê o art. 57, "CAPUT" da lei n.º 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima.
PREÇO: O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de trabalho: 10.302.078.2174.99
Elemento de Despesas: 449052 Fontes: 109.
DATA DA ASSINATURA: 30 de Setembro de 2013.
SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde Alexandre Salomão de Oliveira e o Senhor Joseni Bastos de Moura, pela contratada.

EXTRATO CONTRATO Nº 369/2013.
Processo nº. 020601.003425/13-71
Contrato firmado entre o Governo do Estado de Roraima através da Secretaria Estadual da Saúde e a Empresa R.W.A COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP C. N. P. J. N° 07.939.551/0001-64.
OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto Aquisição de Material de Expediente, para atender as necessidades desta Secretaria e suas Unidades na Capital e Interior do Estado.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 Pregão Eletrônico Nº 039/2013, de 23/08/2013.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2013 nos termos do art. 57, caput da Lei n°. 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário oficial do Estado de Roraima.
PREÇO: O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais), e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de trabalho: 10302078217499
Elemento de Despesas: 33.90.30 Fontes: 109.
DATA DA ASSINATURA: 30 de Setembro de 2013.
SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde Alexandre Salomão de Oliveira e o Senhor Ricardo Waldemiro de Albuquerque, pela contratada.

EXTRATO CONTRATO Nº 365/2013.
Processo nº. 020601.012337/12-05
Contrato firmado entre o Governo do Estado de Roraima através da Secretaria Estadual da Saúde e a Empresa CORDEIRO E MELO LTDA - ME C. N. P. J. N° 04.619.973/0001-64.
OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos seguintes serviços: Organização de eventos, alimentação, passagem aérea e contratação de profissionais ministrantes para realização de cursos de capacitação, incluindo todo material de expediente e gráfico.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 Pregão Eletrônico Nº 019/2013, de 06/03/2013.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será até 31/12 /2013, contados da data do recebimento da Note de Empenho, podendo ser prorrogado no termo do art.57, II, da Lei nº 8.666/93, no que couber e tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima.
PREÇO: O valor total deste contrato é de R$ 48.675,80 (quarenta e oito mil e seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos);
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de trabalho: 10302078217499
Elemento de Despesas: 33.90.30 Fontes: 107.
DATA DA ASSINATURA: 26 de Setembro de 2013.
SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde Alexandre Salomão de Oliveira e o Senhor Jullianna Ferreira de Melo, pela contratada.

EXTRATO CONTRATO Nº 363/2013.
Processo nº. 020601.12666/12-39
Contrato firmado entre o Governo do Estado de Roraima através da Secretaria Estadual da Saúde e a Empresa GNATUS EQUIPAMENTOS MÉDICO ODONTOLOGICOS LTDA C. N. P. J. N° 48.015.119/0001-64.
OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto aquisição de materiais permanentes para suprir as necessidades dos serviços de assistência odontológica de média e alta complexidade, com a implantação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) estadual na Policlínica Cosme e Silva (PCS), e a continuidade dos serviços de odontologia do Hospital Geral de Roraima (Pronto Atendimento, Odontologia Hospitalar e Oncologia), Hospital Materno Infantil, Núcleo Estadual de Reabilitação Física e Hospital Coronel Mota.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 Pregão Eletrônico Nº 020/2013, de 27/03/2013.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência até 31/12/2013, a contar da data de assinatura, nos termos do Art. 57, Caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
PREÇO: O valor total para o fornecimento do objeto deste contrato é de R$ 114.416,46 (cento e quatorze mil e quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos) e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de trabalho: 10302078217499
Elemento de Despesas: 449052 Fontes: 109.
DATA DA ASSINATURA: 26 de Setembro de 2013.
SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde Alexandre Salomão de Oliveira e o Senhor Gilberto Henrique Canesin Nomelini, pela contratada.

EXTRATO CONTRATO Nº 366/2013.
Processo nº. 020601.006210/12-11
Contrato firmado entre o Governo do Estado de Roraima através da Secretaria Estadual da Saúde e a Empresa ACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA C. N. P. J. N° 07.919.388/0001-78.
OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto aquisição de materiais para BUCO-MAXILO-FACIAL, em regime de consignação, com instrumentais em regime de comodato, para suprir a demanda de forma contínua por um período de 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 Pregão Eletrônico Nº 058/2013, de 03/07/2013.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2013, conforme prevê o art. 57 Caput, da Lei n.º 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima.PREÇO: O valor total deste contrato é de R$ 2.192.992,35 (dois milhões e cento e noventa e dois mil e novecentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos);
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de trabalho: 10302078217499
Elemento de Despesas: 339030 Fontes: 109.
DATA DA ASSINATURA: 27 de Setembro de 2013.
SIGNATÁRIOS: Senhor Secretário de Estado da Saúde Alexandre Salomão de Oliveira e o Senhor Ernildo Gleisson Rodrigues Silva, pela contratada.

Secretaria de Estado da Educação, e Desportos

PORTARIA Nº. 2420/13/SEED/GAB/RR
Boa Vista, 03 de outubro de 2013
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, no uso das atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores e colaboradores, abaixo relacionados, para compor a Comissão Organizadora da II Conferência Estadual de Educação de Roraima – CONEED/RR, a ser realizada nos dias 10 e 11 de outubro de 2013, com a seguinte estrutura:
I- ORGANIZAÇÃO GERAL
1-Débora Soares Alexandre Melo Silva - Presidente
2-Alex Wanty Silva Carvalho
3-Dalva Gomes Rodrigues Silva
4-Davi Coutinho de Souza
5-Edilaci Melania Ferreira da Silva
6-Flávio Corsini Lirio
7-Jamile Rafella Vasconcelos
8-Kennedy Leite da Silva
9-Leila Soares de Souza Perussolo
10-Marksjohnson Castro Ferreira
11-Simone Rodrigues Batista Mendes
II- SISTEMATIZAÇÃO DAS PROPOSTAS DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS
1-Ana Cristina Nunes Piuco
2-Cátia dos Santos Costa
3-Joelma Carvalho Sales
4-Leila Soares de Souza Perussolo
III- REVISÃO DOS TEXTOS
1-Erotilde Mendes Ribeiro
2-Ivone Mary Medeiros
3-Márcia Luz Matos Menezes Souza
4-Sandra Mara de Paula Dias Botelho
IV- PALESTRANTES – EIXOS TEMÁTICOS
1-Ana Célia de Oliveira Paz
2-Catarina Janira Padilha
3-Evangivaldo de Oliveira
4-Edlauva Oliveira dos Santos
5-Fávio Corsini Lirio
6-Mario Sônia Silva de Oliveira Veloso
7-Raimundo Nonato da Costa Saboia Vilarins
V- SECRETÁRIOS AD HOC DAS SALAS TEMÁTICAS
1-Ana Cláudia Rocha Vieira
2-Ana Cristina Nunes Piuco
3-Erotilde Mendes Ribeiro
4-Flávia Andrade Coelho
5-Joelma Carvalho Sales
6-Márcia Luz Matos de Menezes Souza
7-Marlete Lima Pereira
VI- COLABORADORES
1.Franciany Dias Mendes
2.Izabel Cristina Redin Festinalli
3.Liliane RibeiroCruz
4.Rossicleia Mesquita Barros
5.Samuel Castro
6.Suelia Chaves da Silva
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 15/09/2013.
Lenir Rodrigues Luitgards Moura
Secretária de Estado de Educação e Desporto

PORTARIA Nº. 2421/13/SEED/GAB/RR
Boa Vista, 04 de outubro de 2013
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO no uso das atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º Substituir membros da Comissão para realizarem auditoria interna no estoque de gêneros alimentícios da Divisão de Alimentação Escolar – DIAL/DAE desta Secretaria, adquiridos por meio do Processo Emergencial nº 4027/12, referente ao ano letivo de 2012 e o primeiro quadrimestre de 2013, nomeados por meio da PORTARIA Nº. 2108/13/SEED/GAB/RR de 26/08/2013, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 2122 de 23/09/2013 a seguir relacionados:
I – Magnos Davi Aguiar por Isabel Cristina Redin Festinalli;
Art. 2º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias esta Portaria a contar desta publicação.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lenir Rodrigues Luitgards Moura
Secretária de Estado de Educação e Desporto

PORTARIA Nº. 2463/13/SEED/GAB/RR
Boa Vista, 07 de outubro de 2013
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO no uso das atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO o Parágrafo único ao Art. 151 da Constituição do Estado de Roraima,
CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único do Art. 10 da Lei Complementar nº. 198/12, publicada no dia 11 de setembro de 2012 – Diário Oficial nº. 1870 – que Reestrutura o Programa de Bolsa de Estudo Universitária, com fulcro no artigo 23 da Lei Complementar nº. 198/12.
R E S O L V E:
Art. 1º Ficam convocados, conforme Art. 10º da lei Complementar nº. 198 de 03 de agosto de 2012, para apresentação de documentos de identificação, comprovante de matrícula e endereço atualizado no prazo de 10 dias úteis a contar da data desta publicação, na Comissão do Programa Bolsa de Estudo Universitária, na Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social, os NOVOS acadêmicos contemplados 2013.2.
Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.
Lenir Rodrigues Luitgards Moura
Secretária de Estado de Educação e Desporto

ANEXO DA PORTARIA Nº 2463/13/SEED/GAB/RR
ACADÊMICOS CONTEMPLADOS – 2013.2
"RELAÇÃO DOS NOVOS ACADÊMICOS 2013.2"

NOME	RG	FACULDADE	CURSO
ANA TAINARA COSTA MOURA	238253	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
ANGELA MARCIA ALMEIDA DE MELO	182761	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
FABIANA ARAÚJO DE SOUZA	164591	FARES	ENFERMAGEM
MARCOS RAFAEL SANTOS DA SILVA	3270688	ESTÁCIO|ATUAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
VANESSA RIBEIRO DA SILVA	3206955	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO

Lenir Rodrigues Luitgards Moura
Secretária de Estado de Educação e Desporto

PORTARIA Nº. 2464/13/SEED/GAB/RR
Boa Vista, 07 de outubro de 2013
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO no uso das atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Parágrafo único ao Art. 151 da Constituição do Estado de Roraima,
CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único do Art. 10 da Lei Complementar nº. 198/12, publicada no dia 11 de setembro de 2012 – Diário Oficial nº. 1870 – que Reestrutura o Programa de Bolsa de Estudo Universitária, com fulcro no artigo 23 da Lei Complementar nº. 198/12.
R E S O L V E:
Art. 1º Divulgar a lista com os NOMES DOS ACADÊMICOS CONTEMPLADOS 2013.2, bem como, os EXCLUÍDOS 2013.2, por não preencher os requisitos exigidos em Lei, conforme anexos I e II desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de julho de 2013.
Lenir Rodrigues Luitgards Moura
Secretária de Estado de Educação e Desporto

ANEXO I DA PORTARIA Nº 2464/13/SEED/GAB/RR

RELAÇÃO GERAL DOS ACADÊMICOS CONTEMPLADOS NO PROGRAMA DE BOLSA DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIA 2013.2

NOME	RG	FACULDADE	CURSO
ABREU ALMEIDA SILVA	249733	CATHEDRAL	DIREITO
ADEILSON VIANA DA SILVA	122907	CATHEDRAL	DIREITO
ADRIANA BEZERRA VIANA	273655	FARES	ENFERMAGEM
ADRIANA RISCIK GOMES	263766	FARES	ADMINISTRAÇÃO
ADSON DA SILVA VASCONCELOS	159138	CATHEDRAL	DIREITO
ALAN ALDO COSTA FERNANDES	262606	CATHEDRAL	FARMÁCIA
ALEX SANTOS MOURA	3471535	ESTÁCIO|ATUAL	SERVIÇO SOCIAL
ALINE LEMOS DIAS	3156109	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
ANA PAULA ALENCAR DE ALMEIDA	3356221	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
ANA TAINARA COSTA MOURA	238253	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
ANDRÉ FRAGA LIMA	199904	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
ANDREIA REJANE DA SILVA TORRES	111273	CATHEDRAL	DIREITO
ANDRESSA QUEVEDO DE SÁ	3381447	CATHEDRAL	PSICOLOGIA
ANDREZA DA SILVA MAFRA	239202	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
ANGELA MARCIA ALMEIDA DE MELO	182761	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
ANGELO LIMA CONTREIRA	247873	FARES	ENFERMAGEM
ANGRIA KARTIE FEITOSA SILVA	232810	CATHEDRAL	DIREITO
ARLEXSON TIAGO DE SOUZA	130396	CATHEDRAL	DIREITO
BRUNA KARLA MILLER DE SOUZA	3235610	CATHEDRAL	FARMÁCIA
CASSIO DO CARMO DA COSTA	2185159220022	CATHEDRAL	PSICOLOGIA
CELSON BARBOSA COSTA	3738655	CATHEDRAL	ADMINISTRAÇÃO
DANIELE RUIZ QUARA	16064593	CATHEDRAL	DIREITO
DANILO REGIS LIBERATO DA CRUZ	234991	CATHEDRAL	DIREITO
DAVID JOHNATHAN GOMES FIRMINO	216080	CATHEDRAL	ANALISE E DESENV. DE SISTEMAS
DÉBORA BATISTA CARVALHO	3377288	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
DIEGO SOARES DE SOUZA	230080	CATHEDRAL	DIREITO
DINAMÁRCIA DE SOUZA ARAÚJO	250646	CATHEDRAL	PSICOLOGIA
DOMINGOS OLIVEIRA DE SOUSA	132300	CATHEDRAL	DIREITO
EDILAMAR DUARTE DE CASTRO	77534	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
EDILENE DE CASTRO MARTINS	450695956	ESTÁCIO|ATUAL	ADMINISTRAÇÃO
EDIVÂNIA OLIVEIRA FEITOSA	215444	FARES	PEDAGOGIA
EDVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA	111639	CATHEDRAL	DIREITO
ELIETE DIAS DOS SANTOS	221462320020	CATHEDRAL	PSICOLOGIA
ELIENIA COSTA SILVA	250228	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
ELISALVA DA SILVA OLIVEIRA	73278	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
ELIZABETE OLIVEIRA FEITOSA	159388	FARES	PEDAGOGIA
ELIZANDRA EVARISTO DA SILVA	159093	FACETEN	PEDAGOGIA
ELMA MENDES DA SILVA	230465	ESTÁCIO|ATUAL	PEDAGOGIA
ELUIDES LOPES DE LIMA	3144879	CATHEDRAL	ENGENHARIA DE PRODUÇAO
ERICLÉIA CARVALHO DA SILVA	247017	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
ERIKA JANNYELLE FONTINELLE SILVA	5141500	CATHEDRAL	FARMÁCIA
EUZILENE NASCIMENTO DOS SANTOS	136065	FARES	ENFERMAGEM
EVANDRA OLIVEIRA FEITOSA	159390	FARES	ENFERMAGEM
FABIANA ARAUJO DE SOUZA	164591	FARES	ENFERMAGEM
FÁBIO FELIX DA SILVA	154456	CATHEDRAL	PSICOLOGIA
FABIO SAMMY LEAL DE SALES	154211	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
FRANCISCO GONÇALVES CALVALCANTE FEITOSA	53123	CATHEDRAL	DIREITO
FRANCISCO OTAVIANO DA SILVA NETO	219064	CATHEDRAL	DIREITO
GARDENY DE SOUZA PAULA	240422	CATHEDRAL	PSICOLOGIA
GEDSON MARINHO RAMOS	153005	CATHEDRAL	DIREITO
GENILSON SOUZA DOS SANTOS	241183	CATHEDRAL	DIREITO
GERALDO FRANCISCO DA COSTA	66649	CATHEDRAL	DIREITO
GIBEOM GOMES RODRIGUES	81197	CATHEDRAL	DIREITO
GLEYDSON MARIANO CARDOSO	199460	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
GRACIELA DA SILVA MORENO	186961	FACETEN	PEDAGOGIA
HAILENE SOBRAL DA SILVA	246085	CATHEDRAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
HELEN JEANNY FALCÃO GONÇALVES MENDANHA	366386	CATHEDRAL	DIREITO
IANE RODRIGUES CARDOSO	3277488	CATHEDRAL	DIREITO
IRLA PESSOA DE ALBUQUERQUE	205621	CATHEDRAL	DIREITO
ISABEL CRISTINA DO MONTE	206628	ESTÁCIO|ATUAL	SERVIÇO SOCIAL
ISRAEL EDU DANTAS ANDRADE	259300	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
JACILENE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS LEITÃO	80159	CATHEDRAL	DIREITO
JANE HEYRE DE SOUZA CRUZ PEREIRA	144488	CATHEDRAL	DIREITO
JANETE DE ALMEIDA OLIVEIRA	253672	ESTÁCIO|ATUAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
JARDILEIA FURTADO CARNEIRO	163617	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
JEFFERSON BRITO ALVES	203580	CATHEDRAL	DIREITO
JOANA D´ARC DE OLIVEIRA LIMA	219277	CATHEDRAL	PSICOLOGIA
JOMARA RIBEIRO BATISTA	134808	CATHEDRAL	DIREITO
JONILSON TEIXEIRA GOES	3808106	CATHEDRAL	DIREITO
JOSE AMERICO DE CARVALHO PINHEIRO JUNIOR	123430	CATHEDRAL	DIREITO
JOSUE QUINTANS FARIAS	3353699	CATHEDRAL	FARMÁCIA
JUCILEA COSTA ARAÚJO	3031014	CATHEDRAL	DIREITO
JULIANA RODRIGUES DE MATOS	133875	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
KARINA PRISCILA VIEIRA NASCIMENTO AURELIANO	252853	CATHEDRAL	PSICOLOGIA
KATRYNA LETICIA LOUREIRO DOS SANTOS	208417	FARES	ENFERMAGEM
KEILA MELO DA SILVA	3043800	CATHEDRAL	DIREITO
KELIS NEGREIRO CRUZ DE ANDRADE	206181	CATHEDRAL	FISIOTERAPIA
KELLYANNY OLIVEIRA CABRAL	3265374	CATHEDRAL	DIREITO
KELSON MARTINS SILVA	3310388	CATHEDRAL	DIREITO
KETELEN KARINE DA SILVA	310921-6	CATHEDRAL	DIREITO
LARISSA DE SOUZA LAGO	3133184	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
LEIDA SILVA DOS SANTOS N. FERREIRA	168478	FARES	ENFERMAGEM
LIDIANE CRISTINA DE SOUZA LOPES	3389650	CATHEDRAL	FARMÁCIA
LILIAN TUHANE RODRIGUES DA SILVA	224316	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
LILIANE RODRIGUES OLIVEIRA	3243559	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
LIVIA ESTELA SALDANHA DE MEDEIROS	3235327	CATHEDRAL	PSICOLOGIA
LOURENÇA ALVES BATISTA	237362	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
LUCELIA MENDES VIEIRA	34180395922720	CATHEDRAL	DIREITO
LUCIA LADISLAU DE OLIVEIRA	60634424	CATHEDRAL	PSICOLOGIA
LUCIANA ARAUJO DE SOUZA	24617822	FARES	ENFERMAGEM
LUCIANA FLORENCIO DE SOUZA	209144	CATHEDRAL	FARMÁCIA
LUCINEIA VIEIRA	197891	ESTÁCIO|ATUAL	PEDAGOGIA
LUIS GUILHERME P. DA SILVA	186162	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
LUIZ CILVIO PINHEIRO PEREIRA	234073	CATHEDRAL	FARMÁCIA
LUIZ FERNANDO DE ALBUQUERQUE	228587	CATHEDRAL	FARMÁCIA
MAICA LEIDIANE CADETE DE ALMEIDA	231910	CATHEDRAL	FARMÁCIA
MARA DALILA SOUZA SANTOS	197430	CATHEDRAL	DIREITO
MARCELA PEREIRA DE ARRUDA	3031578	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
MARCELLO SODRÉ NUNES	248912	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
MARCIO CUNHA PEREIRA	224034	FARES	PEDAGOGIA
MARCOS RAFAEL SANTOS DA SILVA	3270688	ESTÁCIO|ATUAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
MARIA JEOVANA MORAIS DE SOUSA	3513190	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
MARIA NETA DE SOUZA LEVI	3038734	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
MARIA OZILANY DE MELO SILVA	81770l4	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
MARIA VERONICA DE ARAUJO	213756	CATHEDRAL	DIREITO
MARIANA DJENANE PESSOA DE ALBUQUERQUE	3151220	CATHEDRAL	PSICOLOGIA
MARIVANA CAVALCANTE PINHEIRO DE LUCENA	241997	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
MARLENE RODRIGUES ZOZIMO	89850	CATHEDRAL	DIREITO
MAX RUAN SOUSA SANTOS	238696	CATHEDRAL	DIREITO
MAXVON MARCELINO DA SILVA	182740	FARES	PEDAGOGIA
MESSIAS ARAUJO FERNANDES	152337	CATHEDRAL	DIREITO
MIRTES SANDRINE NEVES DA SILVA	3361489	CATHEDRAL	PSICOLOGIA
NATALIA DA SILVA OLIVEIRA	157777520009	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
NATHÁLIA THAMILLA SANTOS SILVA	160186	CATHEDRAL	DIREITO
NATHALIE ANNE FELIX SOUZA	260187	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
NAYARA DA SILVA ARANHA	3391957	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
NOELIA DE OLIVEIRA PRIMO	155248	ESTÁCIO|ATUAL	SERVIÇO SOCIAL
ODAIR DE SOUSA PONTES	3389154	ESTÁCIO|ATUAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
OZANIRA PATRICIO DE SOUSA	121578	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
PAMELA DA SILVA COSTA	3249352	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
PAULO SERGIO MARINHO AMAZONAS	149954	FARES	ENFERMAGEM
RACHEL PINHEIRO DE MATOS	3127958	CATHEDRAL	DIREITO
RAFAELA BARROS DE OIVEIRA	160246020002	CATHEDRAL	DIREITO
RAFAELA MAYER	272523	CATHEDRAL	DIREITO
RAIANY CRUZ ALVES	3047520	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
RAIZA MAAB DE BRITO MARQUES	259030	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
RENATA CAROLINE CRESTANI	3238415	CATHEDRAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
RENERES MORAES MENDES	3696243	ESTÁCIO|ATUAL	SISTEMA DE INFORMAÇÃO
RICARDO ROCHA CHUCO	186656	CATHEDRAL	DIREITO
ROBERTA SERRAO NOGUEIRA	160014	CATHEDRAL	PSICOLOGIA
ROSANGELA DE JESUS ROCHA OLIVEIRA	225863	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
ROSIANNE PATRICIA MACIEL BARBOSA	147065	ESTÁCIO|ATUAL	SERVIÇO SOCIAL
ROSICLEIA BENICIO DE FREITAS	3391280	CATHEDRAL	FARMÁCIA
ROZIANNE MELVILLE MESSA	225169	CATHEDRAL	PSICOLOGIA
RUIMAR DOS SANTOS PEIXOTO JÚNIOR	3076806	CATHEDRAL	DIREITO
SAMANTHA DE SOUSA FLORES	48714933	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
SANDRO DE AGUIAR INOCENÇO	3008932	ESTÁCIO|ATUAL	COMUNICAÇÃO SOCIAL (PP)
SARAH ALMEIDA MUBARAC	3346326	CATHEDRAL	DIREITO
SEBASTIÃO L. DINIZ NETO	121259	CATHEDRAL	PSICOLOGIA
SHIRLEY ALEXANDRE DA SILVA	169418	FARES	PEDAGOGIA
SILVANETE SOUSA DA SILVA	203324	ESTÁCIO|ATUAL	ADMINISTRAÇÃO
SILVIA BARROS RAMALHO PIMENTEL	159859	CATHEDRAL	DIREITO
SIMONE ALVES ALMEIDA	3238296	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
SIMONE CONCEIÇÃO MARTINS	255875	ESTÁCIO|ATUAL	PEDAGOGIA
STEFERSON CARVALHO DOS PASSOS	3257380	CATHEDRAL	DIREITO
TAMARIA ALENCAR DA SILVA	211465	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
TAYNA TAMYRES CUNHA MATOS	268122	ESTÁCIO|ATUAL	GESTÃO PUBLICA
THAISE FERNANDES DA SILVA	2862201	CATHEDRAL	FISIOTERAPIA
THAIZA MARIA CARVALHO DE ALMEIDA	244700	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
THAYNNARA REBECA ZÓZIMO DE SOUSA	3394662	CATHEDRAL	DIREITO
UELITTA ARAÚJO DE PAULA	214971	ESTÁCIO|ATUAL	ADMINISTRAÇÃO
UILDEMARCIA SALES DE SOUZA	113323	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
VANESSA RIBEIRO DA SILVA	3206955	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
VIVIANE SANTOS SOARES	263260	CATHEDRAL	BIOLOGIA
WALLACE RAMIRES NEVES	211078	CATHEDRAL	DIREITO
WANG LIU GONZAGA THOMAS DA SILVA	234203	CATHEDRAL	DIREITO
WENESON FERNANDES SILVA	250966	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
WESLEY NATANAEL SILVA DE MELO	244177	CATHEDRAL	DIREITO
WEVERTON CARLOS MENEZES NUNES	3450210	CATHEDRAL	DIREITO
WILDE SILVA DOS SANTOS	230365	CATHEDRAL	FARMÁCIA
WLISSES FREITAS DA SILVA	6726360	CATHEDRAL	DIREITO
ZAQUEU ALVES DE SOUZA	142043320000	FARES	ENFERMAGEM
ZOZILENE RODRIGUES ZOZIMO	133391	CATHEDRAL	DIREITO

Lenir Rodrigues Luitgards Moura
Secretária de Estado de Educação e Desporto

ANEXO II DA PORTARIA Nº 2464/13/SEED/GAB/RR

RELAÇÃO DOS ACADÊMICOS EXCLUÍDOS 2013.2

NOME	RG	FACULDADE	CURSO
ADILSA MARIALVA DA SILVA	2497892	ESTÁCIO|ATUAL	ADMINISTRAÇÃO
ADRIA PATRICIA DA SILVA SOBRAL	101606	CATHEDRAL	DIREITO
ADRIANA DA SILVA GALHA	206880	CATHEDRAL	ENGENHARIA DE PRODUÇAO
ADRIANA DE OLIVEIRA DA SILVA	220557	FACETEN	PEDAGOGIA
ADRIELY RIBEIRO DA SILVA	227773	CATHEDRAL	BIOLOGIA
ADRYA MAYARA VIEIRA GONÇALVES DA COSTA	199122	ESTÁCIO|ATUAL	SERVIÇO SOCIAL
ALANA CRISTINA SOUSA DA SILVA	3302954	ESTÁCIO|ATUAL	ADMINISTRAÇÃO
ALBANIZA DA SILVA SANTOS	178752	FACETEN	PEDAGOGIA
ALDA ELIZA NEGREIROS GOIANA	251379	CATHEDRAL	FISIOTERAPIA
ALESSANDRA CARVALHO DE ARAÚJO	238686	ESTÁCIO|ATUAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ALICE LUZIA BORGES MARTINS	668758	CATHEDRAL	DIREITO
ALÍCIO SILVA DOS SANTOS	216271	ESTÁCIO|ATUAL	ADMINISTRAÇÃO
ALINE SOUZA PINTO	242368	ESTÁCIO|ATUAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ALQUIMIDES FREITAS OLIVEIRA JUNIOR	186303	FARES	PEDAGOGIA
ANA GEAN PARQUES SILVA	204056	CATHEDRAL	FARMÁCIA
ANA LÚCIA CONCEIÇÃO	245069	ESTÁCIO|ATUAL	PEDAGOGIA
ANA RITA DA SILVA SOUZA	09209697	CATHEDRAL	FISIOTERAPIA
ANDERCLEI DA SILVA ALMEIDA	3326934	CATHEDRAL	FARMACIA
ANDERSON LUCENA PEIXOTO	3077128	CATHEDRAL	DIREITO
ANDRÉ DE SOUSA VASCONCELOS	3153657	ESTÁCIO|ATUAL	ADMINISTRAÇÃO
ANTONIA IVANEIDE BARROS FERREIRA	61459	ESTÁCIO|ATUAL	PEDAGOGIA
ANTONIA LEIDIANA SAMPAIO	254736	ESTÁCIO|ATUAL	ADMINISTRAÇÃO
ANTONIA OLIVEIRA BARROS	270447	ESTÁCIO|ATUAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ANTONIA SELMA CARVALHO MEIRELES	39256	CATHEDRAL	FISIOTERAPIA
ARÍABE RODRIGUES PEIXOTO	196451	CATHEDRAL	ADMINISTRAÇÃO
ARLESSON OLIVEIRA SANTOS	191157720011	ESTÁCIO|ATUAL	PEDAGOGIA
ARLETE SANDRA BRITO SENA	128523	ESTÁCIO|ATUAL	PEDAGOGIA
CADSON IGO BARATA	175171	CATHEDRAL	ADMINISTRAÇÃO
CARINA FERREIRA DE OLIVEIRA	106970	ESTÁCIO|ATUAL	ADMINISTRAÇÃO
CARLOS FABRICIO YARED DA SILVA	3722508	CATHEDRAL	ENGENHARIA DE PRODUÇAO
CAROLINA TELES LIMA	19641486	CATHEDRAL	ENGENHARIA DE PRODUÇAO
CELIO OLIVEIRA DA COSTA	57238282	ESTÁCIO|ATUAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CESAR BRUNO DE OLIVEIRA RODRIGUES	269665	CATHEDRAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CLARA MOURA DE OLIVEIRA VERAS	3688968	CATHEDRAL	PSICOLOGIA
CRISTENE DA SILVA	172179	ESTÁCIO|ATUAL	COMPUTAÇÃO
DANIEL LINEKE SILVA BORGE	3267652	ESTÁCIO|ATUAL	COMUNICAÇÃO SOCIAL (PP)
DANIELI BARRETO DA SILVA	236057	CATHEDRAL	PSICOLOGIA
DANYELLE DA SILVA BACELAR	187292	CATHEDRAL	DIREITO
DARLINE DINAL RAMALHO P FRANÇA	167708	ESTÁCIO|ATUAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
DARLLY KATIANE ALVES DE MORAIS	272119	ESTÁCIO|ATUAL	COMPUTAÇAO
DAYANA FERREIRA DOS SANTOS	3391540	ESTÁCIO|ATUAL	COMPUTAÇÃO
DAYANE GOMES DA SILVA	241275	FARES	PEDAGOGIA
DHIERRY COSTA DA SILVA	187633	CATHEDRAL	ENGENHARIA DE PRODUÇAO
DIEGO SALOMÃO GOMES DO NASCIMENTO DUARTE	235798	FARES	AGRONOMIA
DIEGO SOUSA DOS REIS	233486	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
DYEGO SILVA VILANOVA	204781	CATHEDRAL	DIREITO
EDICÉLIA HONORATO CALDEIRA	168762	ESTÁCIO|ATUAL	PEDAGOGIA
ELDILENE SOUZA DOS SANTOS	57364	ESTÁCIO|ATUAL	SERVIÇO SOCIAL
ELENIAN LIMA DO NASCIMENTO	242305	CATHEDRAL	ADMINISTRAÇÃO
ELIANA DA SILVA OLIVEIRA	263888	ESTÁCIO|ATUAL	ADMINISTRAÇÃO
ELIANE MAGALHÃES FIGUEIRA	224011	ESTÁCIO|ATUAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
ELIENE ALVES DOS SANTOS	168211	FACETEN	PEDAGOGIA
ELIENE SILVA GOMES	139696820000	ESTÁCIO|ATUAL	PEDAGOGIA
ELIZANGELA GOMES DE ARAUJO	183657	FARES	ADMINISTRAÇAO
ELIZIANE DA SILVA ROCHA	273177	ESTÁCIO|ATUAL	SERVIÇO SOCIAL
ELZIVALDO PINHO MACEDO	184836	ESTÁCIO|ATUAL	PEDAGOGIA
ERIKA CRISTINA ALMEIDA DA CUNHA	171768	CATHEDRAL	FISIOTERAPIA
ESTELA SILVA OLIVEIRA	74627	ESTÁCIO|ATUAL	SERVIÇO SOCIAL
EVANILSA GOVEIA DE ANDRADE	183159	FACETEN	PEDAGOGIA
EVILANE RODRIGUES DE JESUS	187915	CATHEDRAL	ADMINISTRAÇÃO
FABRICIO OLIVEIRA DA MOTA	266171	FARES	ADMINISTRAÇÃO
FERNANDA DE SOUZA MONTEIRO	271636	CATHEDRAL	DIREITO
FLÁVIO ROGÉRIO DE ALMEIDA BARROSO	240272	ESTÁCIO|ATUAL	SERVIÇO SOCIAL
FRANCILMA SOUSA DO NASCIMENTO	216921	CATHEDRAL	ODONTOLOGIA
FRANCINALVA DE SOUSA COSTA	128438	ESTÁCIO|ATUAL	COMPUTAÇÃO
FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA	156195	ESTÁCIO|ATUAL	SERVIÇO SOCIAL
FRANCISCA ANTONIA DO NASCIMENTO DUARTE	221138	ESTÁCIO|ATUAL	SERVIÇO SOCIAL
FRANCISCO CARLOS GOUVEA	87929	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
GABRIELLA QUEIROZ ARAUJO	1132	ESTÁCIO|ATUAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
GEANNE PEREIRA DA ROCHA RODRIGUES	1949054	ESTÁCIO|ATUAL	SERVIÇO SOCIAL
GEISON CARDOSO CARVALHO	18714579	ESTÁCIO|ATUAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
GELVANE AZEVEDO CHAVES	239168	ESTÁCIO|ATUAL	SERVIÇO SOCIAL
GILDEANE LIMA DUARTE	248302	ESTÁCIO|ATUAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
GISSELMO GOIS OLIVEIRA	144412	CATHEDRAL	FISIOTERAPIA
GIVALDO DA ROCHA COSTA	252354	ESTÁCIO|ATUAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
GLEYJANDES NASCIMENTO HOLANDA	211968	ESTÁCIO|ATUAL	PEDAGOGIA
GRACIANE PASSOS DE SOUZA	205111	ESTÁCIO|ATUAL	PEDAGOGIA
HELEN CRISTINA DA SILVA REBOUÇAS	162040	FACETEN	PEDAGOGIA
HELENILZE GRANGEIRO AMORIM	129047	CATHEDRAL	DIREITO
HERICA AMARAL DOS SANTOS	167866	ESTÁCIO|ATUAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
HUERBERTH SANTOS MACHADO	264903	FACETEN	PEDAGOGIA
IGOR RAFAEL TOMÉ RODRIGUES	3013855	CATHEDRAL	ODONTOLOGIA
INDIRA DA SILVA MAGALHES	3202895	CATHEDRAL	PSICOLOGIA
ITALO LOPES FERREIRA	260817	CATHEDRAL	ODONTOLOGIA
IVANCLEIA DE JESUS OLIVEIRA	236576	ESTÁCIO|ATUAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
IZABEL CRISTINA BUAS FARIAS	237650	ESTÁCIO|ATUAL	SERVIÇO SOCIAL
JACIANE MENDES DOS SANTOS	400091-9	ESTÁCIO|ATUAL	ADMINISTRAÇÃO
JAIRO SOUZA CASTRO	123966	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
JANNE CARVALHO DE OLIVEIRA	233750	CATHEDRAL	FISIOTERAPIA
JEANE MARTINS DE ARAÚJO	176171	ESTÁCIO|ATUAL	SERVIÇO SOCIAL
JEILSON REGO WILLE	3890392	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
JEUSIVANIA PEREIRA NUNES	249768	ESTÁCIO|ATUAL	SERVIÇO SOCIAL
JOANA DARC RABELO	116424	ESTÁCIO|ATUAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
JOANA DO ESPIRITO SANTO PEREIRA PINHEIRO	3885011	ESTÁCIO|ATUAL	SERVIÇO SOCIAL
JOCIANE LOPES COELHO	232973	CATHEDRAL	PSICOLOGIA
JOELMA SILVA DE QUADROS	3960340	CATHEDRAL	FISIOTERAPIA

JORDAN ARAÚJO SILVA	3028798	ESTÁCIO|ATUAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
JOSE IVAN BORGES PEREIRA	80485	ESTÁCIO|ATUAL	COMPUTAÇÃO
JOSEANE SOUSA	216519	ESTÁCIO|ATUAL	ADMINISTRAÇÃO
JOSILÉIA MOTA FIALHO	196540	FARES	ADMINISTRAÇÃO
JOYSIANE DA SILVA PINTO	270284	ESTÁCIO|ATUAL	ADMINISTRAÇÃO
JOZIMAR PEREIRA CAMPOS	142408	FARES	ADMINISTRAÇÃO
JUCILENE SOUSA DOS SANTOS	221629	ESTÁCIO|ATUAL	SERVIÇO SOCIAL
JURANDI FERREIRA DE SOUZA	411102	ESTÁCIO|ATUAL	PEDAGOGIA
KALLYANE DA SILVA	3361403	ESTÁCIO|ATUAL	COMUNICAÇÃO SOCIAL (PP)
KASSIO KELVIN BENTO DA SILVA	258072	ESTÁCIO|ATUAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
KATHARINY JOSEFE DE OLIVEIRA SOUSA	3319660	ESTÁCIO|ATUAL	COMUNICAÇÃO SOCIAL (PP)
KELLY CAVALCANTE DA SILVA	205481	CATHEDRAL	FARMÁCIA
KLYCIA SOUZA VIEIRA	212559	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
LAÍZ GRAZIELY LINSBINSK	3510220	CATHEDRAL	DIREITO
LEIDIELMA ALVES DA SILVA	252653	FACETEN	PEDAGOGIA
LEONARDO FERREIRA GOMES	3213498	ESTÁCIO|ATUAL	COMPUTAÇÃO
LEUDY RODRIGUES DA PAZ	233820	ESTÁCIO|ATUAL	COMUNICAÇÃO SOCIAL (PP)
LÍBIA COSTA RIKER	5537183	ESTÁCIO|ATUAL	ADMINISTRAÇÃO
LIDIANE BIZARRIAS DE SOUSA	247985	ESTÁCIO|ATUAL	SERVIÇO SOCIAL
LUCIANE DO S. PAULINO	13347764	ESTÁCIO|ATUAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
LUCIANE MENDES DE SOUZA	216677	ESTÁCIO|ATUAL	PEDAGOGIA
LUCIENNE MARIA SILVA PINHEIRO	160279	CATHEDRAL	DIREITO
LUCIO DA SILVA GOMES	164776	CATHEDRAL	ADMINISTRAÇÃO
LUIZ FELIPE COELHO DA SILVA	257821	CATHEDRAL	ANÁLISE E DESENV. DE SISTEMAS
LUZIA SANTOS DE ARAUJO	163416	ESTÁCIO|ATUAL	SERVIÇO SOCIAL
MARCELA PRADO AGUIAR	4951323	CATHEDRAL	FARMÁCIA
MARCELLY LIMA DA SILVA	92976	CATHEDRAL	BIOLOGIA
MARCIA ORLEDA DE OLIVEIRA	204902	FARES	PEDAGOGIA
MARCIO SOUZA CARNEIRO	3244862	ESTÁCIO|ATUAL	ADMINISTRAÇÃO
MARCOS AURELIO DA SILVA PEREIRA	159895	ESTÁCIO|ATUAL	SERVIÇO SOCIAL
MARIA CONSOLATA ARAUJO DE LIMA JESUS	32594	FARES	ADMINISTRAÇÃO
MARIA DA CONCEIÇÃO DA CRUZ DE SOUZA	252891	ESTÁCIO|ATUAL	SERVIÇO SOCIAL
MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE DA SILVA	242743	FARES	ADMINISTRAÇÃO
MARIA DJANIRA DE OLIVEIRA	128294	ESTÁCIO|ATUAL	SERVIÇO SOCIAL
MARIA GILDETE SILVA COSTA	58748	FARES	ADMINISTRAÇÃO
MARIA JOSÉ G. DE MORAIS	255067	ESTÁCIO|ATUAL	COMPUTAÇÃO
MARIA NADJA DE SOUSA MELO	3346358	CATHEDRAL	ODONTOLOGIA
MARIA SONIA ROQUE DE SOUZA	215730	ESTÁCIO|ATUAL	PEDAGOGIA
MARIA SUZANA RODRIGUES DOS SANTOS	117136	ESTÁCIO|ATUAL	SERVIÇO SOCIAL
MARILIA MARTINS BEZERRA	257593	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
MARY SHEILA BARRETO DE SOUZA	189848	ESTÁCIO|ATUAL	COMPUTAÇÃO
MASCI JANE RODRIGUES DE ARAUJO	221294	FARES	ADMINISTRAÇÃO
MERCINA FARIAS BERNARDES	15049	CATHEDRAL	DIREITO
MICKHAILL PEREIRA COSTA	21685042026	ESTÁCIO|ATUAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
MIRELLY RICHIL DE CARVALHO	196953	CATHEDRAL	FARMÁCIA
MIRLENE DUARTE FANCELINO	266545	ESTÁCIO|ATUAL	SERVIÇO SOCIAL
MONICA REIS FARIAS	09564575	CATHEDRAL	DIREITO
NÁDIA GUIMARÃES DE SOUSA	5438142	ESTÁCIO|ATUAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
NATAZIA BAIA GOMES	245445	FARES	ADMINISTRAÇÃO
NAYARA SENA CORRÊA	3374254	ESTÁCIO|ATUAL	ADMINISTRAÇÃO
NAYRANA LEAL B. SOARES	3094545	CATHEDRAL	DIREITO
OZENEIDE RIBEIRO DE SOUSA	194697	ESTÁCIO|ATUAL	SERVIÇO SOCIAL
PABLO CORREA PEIXOTO	3357686	ESTÁCIO|ATUAL	ADMINISTRAÇÃO
PALOMA DOS SANTOS CASTELO	3259544	ESTÁCIO|ATUAL	COMPUTAÇÃO
PATRICIA LAURINDO DE SOUSA	247683	ESTÁCIO|ATUAL	SERVIÇO SOCIAL
QUEFREN DE PAIVA LUSTOSA	200378	FARES	ADMINISTRAÇÃO
RAFAEL OLIVEIRA DIAS	254043	CATHEDRAL	DIREITO
RAFAELA DOS SANTOS COSTA	169425	ESTÁCIO|ATUAL	PEDAGOGIA
RAFAELY MOURA DE SOUZA	3413357	ESTÁCIO|ATUAL	SERVIÇO SOCIAL
RAISSA BALSAMO MELO	310185	CATHEDRAL	DIREITO
RAQUEL DE OLIVEIRA	229-720	ESTÁCIO|ATUAL	SERVIÇO SOCIAL
RAQUEL DE SOUSA ARAUJO	3175898	ESTÁCIO|ATUAL	COMPUTAÇÃO
RAY LEANDRO MAIA ALVARENGA	241802	ESTÁCIO|ATUAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
RAYDELINI CONCEIÇÃO CARVALHO	3278042	CATHEDRAL	ADMINISTRAÇÃO
REGILANE LIRA DOS SANTOS	240072	ESTÁCIO|ATUAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
RENILDA DA SILVA LIMA	3060853	CATHEDRAL	ADMINISTRAÇÃO
ROBERTO PARENTE CUNHA	128055	ESTÁCIO|ATUAL	ADMINISTRAÇÃO
ROCILDA MARIA MOURA SILVA COSTA	150814	CATHEDRAL	FISIOTERAPIA
RONYER BEZERRA MAGALHAES	233418	ESTÁCIO|ATUAL	SISTEMA DE INFORMAÇÃO
ROSANA CHAGAS DA SILVA	252140	ESTÁCIO|ATUAL	SERVIÇO SOCIAL
ROSEANE SOUSA ALVES	180761	ESTÁCIO|ATUAL	PEDAGOGIA
ROSEMEYRE VIEIRA DE CASTRO	154889	CATHEDRAL	DIREITO
SAMUEL LEAL ANDRADE DA SILVA	234980	ESTÁCIO|ATUAL	SISTEMA DE INFORMAÇÃO
SANDRO DA SILVA	156211	ESTÁCIO|ATUAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
SARON COSTA ALVES	242899	ESTÁCIO|ATUAL	SERVIÇO SOCIAL
SHARA SHIRLEM DA COSTA LIMA	3350312	CATHEDRAL	FARMÁCIA
SILVIA DA SILVA RODRIGUES	157143	FARES	ADMINISTRAÇÃO
SIMONY COSTA DE ANDRADE	3109976	ESTÁCIO|ATUAL	ADMINISTRAÇÃO
SIRLENE FUMA DE OLIVEIRA	262268	CATHEDRAL	PSICOLOGIA
SOELMA FERREIRA DA SILVA	146382	ESTÁCIO|ATUAL	SERVIÇO SOCIAL
TAMARA CORRÊA SOUSA	3102602	CATHEDRAL	FISIOTERAPIA
TATIANE DE SOUSA SILVA	3190390	FARES	ADMINISTRAÇÃO
THAIANA DE MELO MARTINS	269907	CATHEDRAL	FARMÁCIA
THIAGO BRANDÃO COSTA	241024	ESTÁCIO|ATUAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
THIAGO NATHAN BELIZIO DA SILVA	3299015	FARES	ADMINISTRAÇÃO
VALERIA DE MATOS MOURA	35827056	ESTÁCIO|ATUAL	DIREITO
VALESSA CARDOSO DA SILVA	3130800	CATHEDRAL	ADMINISTRAÇÃO
VANDREZIA ALANI SOARES ROCHA	3568130	ESTÁCIO|ATUAL	SERVIÇO SOCIAL
VANIA LUCIA GONÇALVES DE SOUSA	189596	CATHEDRAL	BIOLOGIA
VERONICA CRISTINA LIMA NEGREIROS	162885	ESTÁCIO|ATUAL	SERVIÇO SOCIAL
VERUSKA MARIA DE SOUZA	1255736	FARES	ADMINISTRAÇÃO
VINICIUS GUARESCHI	4080814074	CATHEDRAL	DIREITO
WALLISON RHUAN DE LIMA SILVA	3031667	ESTÁCIO|ATUAL	ADMINISTRAÇÃO
WANDERLEIA RODRIGUES SANTOS	183379	ESTÁCIO|ATUAL	SERVIÇO SOCIAL
WANDERSON MORAIS WANDERLEY	248520	ESTÁCIO|ATUAL	PEDAGOGIA
ZEENE DE ARAÚJO MOURÃO	209252920028	ESTÁCIO|ATUAL	CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Lenir Rodrigues Luitgards Moura
Secretária de Estado de Educação e Desporto

PORTARIA Nº. 2486/13/SEED/GAB/RR
Boa Vista, 07 de outubro de 2013
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO no uso das atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º - Substituir membros da Comissão Organizadora da II Conferência Estadual de Educação de Roraima – CONEED/RR, designados por meio da Portaria nº 2406/13/SEED/GAB/RR de 01 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima nº 2129 de 02 de outubro de 2013:
I – Juan Lima de Carvalho por Ericks Silveira da Silva.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lenir Rodrigues Luitgards Moura
Secretária de Estado de Educação e Desporto

Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

PORTARIA n.º 0286/2013
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
R E S O L V E
Art. 1º - Designar o servidor, JOSÉ GOMES FRANCO, matricula nº. 040003324, para responder pelo cargo de Chefe de Divisão - CDS – I, no período de 04.11.2013 a 03.12.2013, em decorrência de férias referente ao exercício de 2013 da titular, EDVALDA NOGUEIRA DE SOUZA CRUZ, matricula nº. 020054999.
Boa Vista, 07 de outubro de 2013.
HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN

PORTARIA n.º 0287/2013
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:
R E S O L V E
Art. 1º - Designar a servidora, DANIELE AUGUSTA DA SILVA, matricula nº. 020099884, para responder pelo cargo de Chefe de Divisão - CDS – I, no período de 01.11.2013 a 30.11.2013, em decorrência de férias referente ao exercício de 2013 do titular, ADONIAS CONCEIÇÃO ARAÚJO JÚNIOR, matricula nº. 020054999.
Boa Vista, 07 de outubro de 2013.
HAROLDO EURICO AMORAS DOS SANTOS
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento/SEPLAN

Secretaria de Estado da Fazenda

ATO DECLARATÓRIO/SEFAZ/DEPAR/DIEF nº. 264/2013
O chefe da Divisão de Informações Econômico Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima - SEFAZ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº. 024-P de 25 de janeiro de 2013, e
CONSIDERANDO os permissivos contidos nos artigos 128, 130 e 131 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.335-E – RICMS/RR, de 03 de agosto de 2001,
Declara a BAIXA CADASTRAL REQUERIDA da inscrição no Cadastro Geral da Fazenda – CGF, no Estado de Roraima, da empresa abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CGF
FABIO MASSAO SAKUMA	983.960.136-91	24.11589-6

Fica assegurado o direito da Fazenda Estadual de cobrar os débitos que porventura venham a ser apurados ou inscritos posteriormente à expedição deste Ato, conforme dispõe o art. 132 do mesmo diploma legal retro mencionado.
O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
Boa Vista (RR), 07 de outubro de 2013
ANTONIO JOSÉ LEITE DE ALBUQUERQUE
Chefe da DIEF

ATO DECLARATÓRIO/SEFAZ/DEPAR/DIEF Nº. 265/2013
O chefe da Divisão de Informações Econômico-Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima - SEFAZ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº. 024-P de 25 de janeiro de 2011, e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 124, inciso II, alíneas "c" do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.335-E/01, alterado pelo Dec. 13.864-E de 22/03/2012;
CONSIDERANDO que os contribuintes deixaram de funcionar sem haver comunicado à Repartição Fiscal no prazo estabelecido;
Declara SUSPENSAS DE OFÍCIO, as inscrições no Cadastro Geral da Fazenda – CGF das empresas:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CGF
RORAIMAMOTORES LTDA	04.050.068/0009-93	24.016434-4
G F LIMA ME	10.901.286/0001-30	24.016597-4
COMERCIAL SUPER BC LTDA	11.962.514/0001-44	24.018725-6

Ficam os contribuintes acima NOTIFICADOS para no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste Ato, regularizar sua situação perante a Secretaria de Estado da Fazenda, sob pena de Baixa de Ofício da inscrição no Cadastro Geral da Fazenda – CGF, conforme artigo 124, § 2º do Regulamento acima mencionado.
Boa Vista (RR), 07 de outubro de 2013
ANTONIO JOSÉ LEITE DE ALBUQUERQUE
Chefe da DIEF

ATO DECLARATÓRIO/SEFAZ/DEPAR/DIEF Nº. 266/2013
O chefe da Divisão de Informações Econômico-Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda de Roraima - SEFAZ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº. 031-P de 25 de janeiro de 2011, e
CONSIDERANDO o disposto no artigo 124, inciso II, alínea "a" do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.335-E/01, e alterado pelo dec.13.864-E de 22/03/2012;
CONSIDERANDO que comprovadamente, através de diligência fiscal, o contribuinte deixou de atender as exigências do fisco, após ser notificado;
Declara SUSPENSA DE OFÍCIO, a inscrição no Cadastro Geral da Fazenda – CGF da empresa:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CGF
DIOMAR G FEITOSA ME	84.043.165/0001-30	24.004185-6

Fica os contribuinte acima NOTIFICADO para no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste Ato, regularizar a situação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, sob pena de Baixa de Ofício da inscrição no Cadastro Geral da Fazenda – CGF, conforme artigo 124 e seu parágrafo 2º do Regulamento acima mencionado.
Boa Vista – RR, 07 de outubro de 2013.
ANTONIO JOSÉ LEITE DE ALBUQUERQUE
Chefe da DIEF

PORTARIA Nº 717 /2013 – GABINETE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 072-P, de 28 de janeiro de 2011.
CONSIDERANDO o disposto na Cláusula nona, Item b, e décima primeira, item 11.1 do contrato nº 031/2013, da empresa M. D. CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- ME
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora MARIA GORETTI ALVES MONTEIRO, matrícula nº 020018062, Gerente de Área de Material e Patrimônio /UGAM II, para exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato nº 031/2013, conforme consta no processo nº 22101.000223/13-52, referente à contratação da empresa para prestação de serviços de reforma de cadeiras.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Dê – se ciência publica-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretario de Estado da Fazenda, em Boa Vista, Estado de Roraima, 07 de

outubro de 2013.
LUIZ RENATO MACIEL DE MELO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 718 /2013 – GABINETE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 072-P, de 28 de janeiro de 2011.
CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Sétima, Item "b", e Cláusula Nona, Item 9.1, dos Contratos nº 032, 033, 034 e 035/2013.
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora MARIA GORETTI ALVES MONTEIRO, matrícula nº 020018062, Gerente de Área de Material e Patrimônio /UGAM II, para exercer a fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos nº 032, 033, 034 e 035/2013, conforme consta no processo nº 22101.000221/13-27, referente à aquisição de material de limpeza e higiene.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Dê – se ciência publica-se e cumpra-se.
Gabinete do Secretario de Estado da Fazenda, em Boa Vista, Estado de Roraima, 07 de outubro de 2013.
LUIZ RENATO MACIEL DE MELO
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 719/2013 - GABINETE.
A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental nº 011-P de 12 de janeiro de 2007,
R E S O L V E:
Art. 1º. Suspender o gozo das férias, referente ao exercício de 2012/2013, no período de 02.12.2013 a 21.12.2013, do servidor REGINO BARBOSA DE CARVALHO FILHO, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula nº. 050001642, lotado nesta Secretaria.
Art. 2º. As referidas férias serão gozadas no período de 05.05.2014 a 24.05.2014.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária Adjunta de Estado da Fazenda, em Boa Vista – RR, 04 de outubro de 2013.
MARTA MARIA DE SANTANA
Secretária Adjunta de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 720/2013 – GABINETE
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental nº 072-P, de 28 de janeiro de 2011,
R E S O L V E:
Art. 1º. Designar o servidor GLODEMAR DAS NEVES CASTRO, Secretário do Núcleo de Orçamento e Finanças, matrícula nº 020096175, para responder pelo Cargo de Gerente do Núcleo de Orçamento e Finanças, em virtude das férias do titular WALDNE FRANK DE CARVALHO CHAVES, no período de 04.11.2013 a 03.12.2013.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Boa Vista – RR, 04 de outubro de 2013.
LUIZ RENATO MACIEL DE MELO
Secretário de Estado da Fazenda

Secretaria de Estado da Segurança Pública

ACADEMIA DE POLÍCIA INTEGRADA CORONEL SANTIAGO - APICS/RR

PORTARIA Nº 054, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.
DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DE ALUNA DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA – CFSD PMRR-2013.1 NA APICS/RR.
O DIRETOR DA ACADEMIA DE POLÍCIA INTEGRADA CORONEL SANTIAGO-APICS/RR, no uso das atribuições legais de seu cargo e de acordo com o Art. 85º, Inciso II, Parágrafo 1º, alínea a do Regimento Interno da APICS/RR e,
Considerando o Requerimento, datado de 04/10/2013, da lavra da AL CFSD PM ANA PAULA CAMPOS DA SILVA,
RESOLVE:
Art. 1º EXCLUIR, a pedido, a aluna ANA PAULA CAMPOS DA SILVA do Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Roraima – CFSD PMRR-2013.1.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04/10/2013.
PAULO SÉRGIO SANTOS RIBEIRO – CEL QOCBM
Diretor da APICS/RR
"APICS/RR – FONTE DE CIDADANIA"

ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO TÓPICOS ESPECIAIS EM POLICIAMENTO E AÇÕES COMUNITÁRIAS EM REDES DE ATENÇÃO E CUIDADO – PROGRAMA "CRACK É POSSÍVEL VENCER" - 2ª TURMA/2013 – MÓDULO II, CONVÊNIO SENASP/MJ, DA ACADEMIA DE POLÍCIA INTEGRADA CORONEL SANTIAGO – APICS/RR.
Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, na Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago – APICS/RR, deu-se por encerrado o Curso Tópicos Especiais em Policiamento e Ações Comunitárias em Redes de Atenção e Cuidado – Programa "Crack é Possível Vencer" - 2ª Turma/2013 – Módulo II, Convênio SENASP/MJ, realizado com carga-horária total de 40 (quarenta) horas-aula e matriz curricular integralizada no período de 23 a 27/09/2013. Concluíram o Curso os seguintes alunos:

Nº.	Nome	Posto/Graduação/ Função	Instituição	Nota
01	CAIO MOREIRA DE ALBUQUERQUE GOMES	3º CL	GCM	9,0
02	ANTONIO FARIAS NOBRE	Sub inspetor	GCM	9,0
03	ADILSON JOSÉ LIMA BARROSO	Inspetor	GCM	9,0
04	EDENILTON DA SILVA	2º CL	GCM	9,0
05	MARTINS CARLOS DA SILVA	1º CL	GCM	9,0
06	MANOEL DE OLIVEIRA LIMA	Sub inspetor	GCM	9,0
07	JOÃO DE DEUS LIMA DA SILVA	Inspetor	GCM	9,0
08	LAZARO PEREIRA LIMA	2º CL	GCM	9,0
09	GILMAR ROSAS SARMENTO	2º CL	GCM	9,0
10	JADILSON LOPES RAMOS	2º CL	GCM	9,0
11	DACIRCLEY DE OLIVEIRA	SUB INSPETOR	CGM	9,0
12	VITORINO MOREIRA DOS SANTOS FILHO	S. I.	GCM	9,0
13	ELIANO DA SILVA MONTEIRO	2º CL	GCM	9,0
14	JAMES LOPES DE MAGALHÃES	1º CL	GCM	9,0
15	VASCONCELOS OLIVEIRA DE SOUZA	1º CL	GCM	9,0
16	ELZIMAR DA SILVA ESBELL	Inspetor	GCM	9,0
17	WANTUYL CORREIA OLIVEIRA	2º CL	GCM	9,0
18	GELCIMAR SOUZA DE PAULA	1º CL	GCM	9,0
19	JOSÉ EDEILTON MENEZES FERNANDES	Sub inspetor	GCM	9,0
20	PAULO ROBERTO RIBEIRO PERES	Inspetor	GCM	9,0
21	PAULO FRANCISCO ROCHA	1º CL	GCM	9,0
22	NAYARA ARYADNY DE ANDRADE PEREIRA	3º CL	GCM	9,0
23	MARCIO JUVENTINO DA SILVA	2º CL	GCM	9,0
24	ANDERSON RODRIGUES	2º CL	GCM	9,0
25	FRANCISCO TRAJANO BEZERRA	2º CL	CGM	9,0
26	ERINALDO DE OLIVEIRA LIMA	Inspetor	SMST	9,0
27	ADÃO DA SILVA LIMA	2º CL	SMST	9,0
28	WASHINGTON MORAES ANDRADE	3º CL	SMST	9,0
29	JORGE LIMA FERREIRA	2º CL	SMST	9,0
30	ISMAEL MORAES MENDONÇA	2º CL	SMST	9,0
31	DHENNYS EMANUEL FERREIRA BEZERRA	2º CL	SMST	9,0
32	HELICARLOS DA SILVA QUEIROZ	2º CL	SMST	9,0
33	JEFERSON DE ALMEIDA SILVA	3º CL	SMST	9,0
34	JOCIMAR DA SILVA ARAUJO JUNIOR	2º CL	GCM	8,0
35	PAULO HENRIQUE TORRES LIMA	2º CL	GCM	9,0
36	MIRLEY DA COSTA SILVA	2º CL	GCM	9,0
37	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA NETO	2º CL	GCM	9,0
38	SIGNETE CIRINO DE SOUSA	3º CL	GCM	9,0
39	ALLYNNE DA SILVA COELHO	3º CL	GCM	9,0
40	HAMILTON FOLHADELA BELISÁRIO	SUB INSPETOR	CGM	9,0
	JOÃO CARLOS DA SILVA	INSPETOR	CGM	9,0
	JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA MORAIS	SUB INSPETOR	CGM	9,0

Deixou de concluir o aluno GM FRANCISCO DA CHAGAS DE LIMA BARBOSA, por não ter integralizado a matriz curricular do referido curso.
Nada mais havendo a tratar, é dada por encerrada a presente Ata, que segue devidamente assinada pelo Diretor e pela Coordenadora do curso.
Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2013.
PAULO SÉRGIO SANTOS RIBEIRO – CEL. QOCBM
Diretor da APICS/RR
ELIVANIA ROBERTA AGUIAR DOS SANTOS
Coordenadora do Curso – SESP/RR

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

PORTARIA Nº 019/2013-GAB/SEJUC
Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2013.
Aprova o Regulamento de Visitas aos Reeducandos nas Unidades Prisionais e dá outras providências.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, previstas no Art. 5° da Lei n° 317 de 31 de Dezembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o Regulamento de Visitas aos Reeducandos nas Unidades Prisionais.
Art. 2º O não cumprimento das disposições preceituadas neste Regulamento, acarretará responsabilidade no âmbito administrativo disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade penal, nos casos em que couber.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a PORTARIA Nº 018/2013-GAB/SEJUC, publicada no DOE nº 2130, de 03/10/2013.
WANEY RAIMUNDO VIEIRA FILHO – CEL QOCPM
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

ANEXO
REGULAMENTO DE VISITAS AOS REEDUCANDOS
NAS UNIDADES PRISIONAIS
CAPÍTULO I
DO INGRESSO DOS VISITANTES
Art. 1º As visitas do cônjuge ou companheiro (a) de comprovada união estável, dos parentes e dos amigos dos reeducandos realizar-se-ão, semanalmente, em local, dias e horários estabelecidos por esta portaria.
§ 1º Será permitida a entrada de até 05 (cinco) visitantes cadastrados por reeducando, em cada dia de visita, não se computando nesse quantitativo as crianças de até 12 (doze) anos incompletos, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e de acordo com o dia das visitas das crianças.
§ 2º A duração da visita será de 08 (oito) horas:
I - O início da visita será a partir das 09h00min;
II – Fica vedada a entrada de visitantes nos dias de visita a partir das 15h00min;
III– A entrada de visitantes nos dias de visita será interrompida no horário de 12h00min às 13h30min, para o almoço dos servidores;
IV- A visita encerrará às 17h00min, horário em que o visitante já deverá estar na carceragem da Unidade Prisional.
§ 3º Nas Unidades Prisionais onde houver parlatório ocorrerão as visitas de:
I - amigos; e
II - parentes que apresentem pendências judiciais, comprovadas por Certidões Criminais Positivas.
§ 4º As visitas comuns poderão ser realizadas duas vezes por semana, exceto em caso de proximidade de datas festivas, quando o número poderá ser maior, a critério do Diretor da Unidade Prisional.
§ 5º A Direção da Unidade Prisional poderá quando entender necessário fixar um terceiro dia visita aos reeducandos de alas de segurança, cuja visita não seja possível nos dias indicados no § 4º deste artigo.
Art. 2º As visitas de representantes de entidades religiosas e de advogados submeter-se-ão às regras gerais deste Regulamento, incluindo o procedimento de revista eletrônica e pórtico detector de metais. Para que se indique a ausência completa de massa metálica, caracterizada pela inexistência de sinais sonoros e luminosos do equipamento de segurança quando utilizados.
§ 1° Os visitantes referidos no caput não serão submetidos ao procedimento de revista manual, desde que estejam previamente cadastrados para a prestação de assistência religiosa ou jurídica, conforme o caso.
§ 2° O reeducando após entrevista com seu advogado ou com pessoa estranha a unidade prisional, deverá obrigatoriamente ser revistado.
Art. 3º A visita de cônsules e representantes diplomáticos a reeducando estrangeiro dar-se-á mediante prévio agendamento entre essas autoridades e o Diretor da Unidade

Prisional.
Art. 4º As pessoas idosas, gestantes, lactantes ou pessoas com deficiência terão prioridade em todos os procedimentos adotados para o ingresso nas Unidades Prisionais do Estado.
Art. 5º Aplica-se o disposto no Art. 2º aos servidores não pertencentes aos quadros da SEJUC que prestem serviços na Unidade Prisional.
Art. 6º Todos os pertences de visitantes e materiais que ingressem na Unidade Prisional deverão ser revistados.
Art.7º Todos os visitantes e servidores não pertencentes a Unidade Prisional deverão se identificar antes do ingresso na Unidade, sendo registrada sua entrada e saída.
CAPÍTULO II
DO CADASTRAMENTO
Art. 8º A marcação da visita dependerá de indicação ou de anuência do reeducando, perante o SVI administrativo.
§ 1º Apenas poderão visitar o reeducando as pessoas devidamente cadastradas para essa finalidade e que estejam por ele autorizadas.
§ 2º A qualquer momento, o reeducando poderá excluir pessoas do rol de visitantes autorizados.
Art. 9º Para a efetivação do cadastro, os visitantes deverão encaminhar ao SVI administrativo, por meio de requerimento ao Diretor da Unidade Prisional, no horário de expediente, os seguintes documentos:
I - 02 (duas) fotos 3x4 iguais e recentes;
II - cópia da cédula de identidade ou documento equivalente com foto, que permita a identificação do usuário;
III - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), para maiores de 18 (dezoito) anos;
IV - certidão de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual do domicílio do requerente; e
V - cópia de comprovante de residência expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias, devendo ser renovado anualmente.
§ 1º Os originais dos documentos previstos no caput deverão ser apresentados para conferência e autenticação pela Unidade Prisional no ato da entrega do requerimento.
§ 2º No caso da visita íntima, além da documentação prevista no caput deste artigo e do Termo Circunstanciado de Responsabilidade, o requerimento deverá estar instruído com um dos seguintes documentos:
I – certidão de casamento, em se tratando de cônjuge; ou
II – declaração de união estável, regularmente registrada em cartório competente, nos termos da legislação aplicável;
§ 3º O Diretor da Unidade Prisional decidirá, ouvidos o SVI administrativo e a Área de Inteligência, o requerimento no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da entrega da documentação completa.
§ 4º Da decisão que indeferir o pedido caberá recurso ao Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência do interessado.
§ 5º O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania decidirá o recurso em até 05 (cinco) dias, após tomar conhecimento, comunicando a decisão ao Diretor da Unidade Prisional.
§ 6º A autorização de visita poderá ser cancelada pelo Diretor da Unidade Prisional, a qualquer tempo, no caso de fraude na documentação que instruiu o requerimento.
§ 7º Havendo fundada suspeita de término do casamento ou da união estável previstos no § 1º deste artigo, poderá a Unidade Prisional solicitar ao visitante que comprove a manutenção da respectiva relação jurídica com o reeducando, se necessário adotando providências junto ao Cartório competente e ao Poder Judiciário.
Art. 10 Excepcionalmente, o Diretor da Unidade Prisional, de modo fundamentado, poderá autorizar visitas em dias e horários diversos dos previamente estabelecidos, ou ainda em quantidade e com duração superiores àquelas inicialmente previstas.
§ 1° Compete ao SVI administrativo promover o recebimento da documentação e a realização do cadastro.
§ 2° A Área de Inteligência ficará responsável pela elaboração de pesquisa acerca dos antecedentes e das demais informações cadastrais dos visitantes.
§3º O SVI administrativo elaborará relatório de visitas, enviando-o mensalmente à Direção do DESIPE.
CAPÍTULO III
DAS VISITAS DE CRIANÇAS
Art. 11 O ingresso de criança na Unidade Prisional para visita será admitido quando se tratar de descendente, enteado, irmão do reeducando, e, nos demais casos, mediante autorização da autoridade administrativa competente.
§ 1º Para efetivação do cadastro e comprovação do vínculo de parentesco com o reeducando, o responsável legal deverá encaminhar requerimento ao Diretor da Unidade Prisional, instruído com os seguintes documentos:
I - cópia da certidão de nascimento; e
II - cópia da certidão de casamento ou declaração de união estável regularmente registrada em Cartório competente se for o caso e, nos termos da legislação aplicável;
§ 2º Os originais dos documentos previstos no § 1º deverão ser apresentados para conferência e autenticação pela Unidade Prisional no ato da entrega do requerimento.
§ 3º A criança, durante o ingresso e a permanência, deverá estar devidamente acompanhada pelo visitante responsável, sendo vedada sua presença em caso de visita íntima.
§ 4º Se o visitante não for o responsável legal, só será admitida a entrada da criança mediante autorização judicial.
§ 5º É autorizado o ingresso na área de visitação social de, no máximo, 02 (dois) recipientes plásticos transparentes de até 250 (duzentos e cinquenta) mililitros cada, contendo água, suco, leite ou derivados líquidos, por visitante de até 06 (seis) anos incompletos.
§ 6º Havendo fundada suspeita de término do casamento ou da união estável previstos no inciso II do § 1º deste artigo, poderá a Unidade Prisional solicitar ao visitante que comprove a manutenção da respectiva relação jurídica com o reeducando, se necessário adotando providências junto ao Cartório competente e ao Poder Judiciário.
Art. 12 A criança de até 12 (doze) anos incompletos permanecerá com as vestes íntimas durante a revista manual, realizada por Agente Penitenciário Estadual do mesmo sexo, na presença do responsável, restringindo-se essa revista apenas à inspeção visual e tátil das demais vestes do menor.
Art. 13 A visita de crianças ocorrerá no último domingo de cada mês e em datas festivas, a serem informadas previamente pela Direção da Unidade.
CAPÍTULO IV
DO VESTUÁRIO
Art. 14 As roupas das visitantes deverão ter comprimento abaixo dos joelhos (mesmo as blusas utilizadas com corsários e legging), cobrindo os ombros e os seios, sem transparência, decote, detalhes em metal, peças removíveis, plásticos resistentes, laços e fitas, não podendo haver sobreposição de roupas.
§ 1º Não será permitida a entrada de visitante que comparecer à Unidade Prisional trajando roupas nas cores dos uniformes dos servidores, prestadores de serviços, reeducandos ou militares.
§ 2º As roupas íntimas dos visitantes não poderão conter detalhes em metal, peças removíveis ou qualquer material que possa representar algum risco à segurança da Unidade Prisional.
Art. 15 Durante os procedimentos de revista, as visitantes deverão substituir os absorventes, fraldas e calçados, conforme orientação da Unidade Prisional.
§ 1° As visitantes deverão trazer absorventes e fraldas.
§ 2º Não será permitida a entrada de talcos nem pomadas para assaduras.
CAPÍTULO V
DOS MATERIAIS RECEBIDOS E DOS PERTENCES PESSOAIS DOS VISITANTES
Art. 16 O visitante deverá comparecer com o mínimo de objetos pessoais, a fim de facilitar o acesso à Unidade Prisional, não sendo permitido ingressar na Área de Segurança da Unidade Prisional com joias, bijuterias ou similares, bem como quaisquer outros adereços, devendo o documento de identificação pessoal ficar retido na carceragem até o final da visita.
§ 1° Será permitida a entrada dos seguintes materiais abaixo relacionados, que deverão ser conduzidos pelo visitante, com acesso permitido somente nos dias de visita:
I – material de higiene pessoal;
II – R$ 100,00 (cem reais);
III – 2 (dois) quilos de açúcar, 2 (dois) quilos de arroz, 1 (um) quilo de feijão, 2 (dois) pacotes de café, 1(um) pacote de leite, 1 (um) litro de óleo;
IV – alimento pré-cozido para ser consumido no dia da visita;
V – bolo, biscoitos, doces, frutas, sendo que as cítricas devem estar descascadas;
VI – até uma dúzia de frutas cítricas, exceto abacaxi e caju;
VII – medicamentos não controlados;
VIII – água mineral não gaseificada;
IX – mudas de roupas limpas;
X – 2 (dois) pacotes pequenos de tabaco;
XI – 2 (duas) carteiras de cigarro;
XII – 2 (duas) bandas de peixe, ou 1 (um) quilo de carne descongelada, ou 1 (um) frango partido ao meio;
XIII – em datas comemorativas, grandes eventos e/ou por motivo de saúde deverá o visitante com antecedência, consultar a administração sobre a possibilidade do atendimento de outros materiais;
Art.17 O material destinado aos lanches deverá ter acesso somente nos dias de quarta-feira, das 08h00min as 13h00min e sábado de 08h00min as 15h00min, após controle e inspeção do SVI operacional. Sendo que a entrega do material deverá ocorrer uma única vez nos dias indicados.
Art.18 Será proibida a entrada dos materiais abaixo arrolados, sendo que o visitante poderá ter sua visita suspensa por 15 (quinze) dias quando for pego com qualquer material proibido e, em caso de reincidência, terá sua visita suspensa por 30 (trinta) dias, devendo comparecer a administração para esclarecimento junto ao SVI operacional:
I – celular;
II – câmera fotográfica;
III – pendrive;
IV – cartão de memória;
V – chip e outros dispositivos eletrônicos;
VI – óculos escuros;
VII – sapato de salto alto;
VIII – bonés, chapéu, gorro ou adereço semelhante;
IX – CD e DVD pirata com imagens pornográficas;
X – televisores e videogames;
XI – máquina tatuadora;
XII – corda de nylon;
XIII – mochilas;
XIV – bebida alcoólica;
XV – frutas cítricas (caju e abacaxi);
XVI – roupas decotadas (minissaias, camisa regata e calças legging);
XVII – bermudas de qualquer espécie;
XVIII – alimentos congelados;
XIX – material perfuro-cortante e contuso;
XX – geladeiras e máquina de lavar roupa;
XXI – materiais entorpecentes;
XXII – isqueiro.
§1º - Fica ainda proibida a entrada de materiais não previstos nos incisos anteriores que ofereçam riscos a saúde e a integridade física.
§2º - Fica autorizada a utilização de óculos escuro por visitante que comprovar a necessidade deste mediante apresentação de laudo do oftamologista.
Art. 19 A administração da Unidade Prisional não se responsabiliza por pertences esquecidos ou deixados pelos visitantes nas dependências do presídio.
Art. 20 É proibido o uso de tranças, perucas, apliques de cabelo removíveis, prendedores de cabelo com peças metálicas ou qualquer outro material rígido.
Art. 21 O reeducando não poderá efetuar a troca ou empréstimo de roupas com os visitantes.
CAPÍTULO VI
DO ACESSO AO PÁTIO DE VISITA
Art. 22 Para ingresso nas dependências da Unidade Prisional, o visitante autorizado deverá submeter-se aos procedimentos de identificação e revista.
§ 1º A identificação dar-se-á por processo biométrico digital e, em sua impossibilidade, por cédula de identidade civil ou documento similar com foto e número de cadastro.
§ 2º O visitante poderá optar pelo contato com o reeducando através do parlatório, onde houver, quando não desejar passar pelo procedimento de revista manual.
Art. 23 O visitante deverá apresentar-se sóbrio e asseado, manter a higiene no setor destinado à visita bem como preservar as regras de segurança.
Art. 24 O visitante que necessitar de algum medicamento no período em que estiver realizando a visita deverá apresentar receituário médico detalhado, especificando o horário ou período que o medicamento necessita ser usado.
Parágrafo único. O medicamento referido no caput permanecerá sob os cuidados de servidor da Unidade Prisional, até o momento de sua efetiva utilização pelo visitante.
CAPÍTULO VII
DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA
Art. 25 Diante de fundadas suspeitas de rebelião, motim ou outros eventos que possam fragilizar a segurança das Unidades Prisionais, as visitas e/ou entrevistas com advogados poderão ser suspensas imediatamente, a critério do Diretor da Unidade Prisional, comunicando ao Diretor do DESIPE, o qual tomará as providências

necessárias.
Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, o Diretor do DESIPE comunicará ao Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania.
Art. 26 Por decisão do Diretor da Unidade Prisional, o visitante ou advogado poderá ter o acesso interrompido, suspenso ou cancelado, quando houver a prática de crime, falta disciplinar ou desrespeito às normas internas do estabelecimento prisional, devendo comunicar de imediato, via memorando, ao Diretor do DESIPE.
CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 27 O reeducando internado no Serviço de Saúde e impossibilitado de se locomover, ou ainda em tratamento psiquiátrico, poderá receber visita no próprio local da internação ou em outro a ser determinado pelo Diretor da Unidade Prisional, ouvido o Chefe do SVI (Serviço de Vigilância Interna).
Parágrafo único. A visita ao reeducando internado em unidade de saúde externa dependerá de autorização do Diretor da Unidade Prisional, observadas as peculiaridades do caso, bem como as regras do hospital.
Art. 28 A visita ao reeducando incluído no regime disciplinar diferenciado ocorrerá em parlatório, observando-se as normas previstas no inciso III do art. 52 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.
Art. 29 O reeducando permanecerá sem algemas durante as entrevistas com seu advogado regularmente constituído, as quais ocorrerão em local reservado.
Art. 30 Todos os casos de revista pessoal previstas neste regulamento será realizada por 02 (dois) agentes do mesmo sexo do revistado.
Art. 31 No caso de adolescente, maior de 12 anos e menor de 18 anos, a revista será realizada na presença do visitante responsável.
Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania.
Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2013.
WANEY RAIMUNDO VIEIRA FILHO – CEL QOCPM
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Secretaria de Estado de Infraestrutura

O Secretário de Estado da Infraestrutura do Governo de Roraima, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E

DEPLAF/SEINF /PORTARIA Nº 510/2013.
Autorizar o afastamento da sede o servidor RAIMUNDO MIRANDA DA SILVA – OPERADOR DE MÁQUINAS, para viajar com destino ao município de SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, no período de 08.10 a 19.10.2013, a serviço da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Com a finalidade de fazer serviço de restauração da BR-210, trecho Novo Paraíso. Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura em Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2013.

DEPLAF/SEINF/PORTARIA Nº 511/2013.
Autorizar o afastamento da sede o servidor JOÃO BATISTA DE AGUIAR – ARTÍFICE DE MECANICA para viajar com destino ao Município de SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, no período de 08.10 a 19.10.2013, a serviço da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Com a finalidade de fazer serviço de restauração da BR-210, trecho Novo Paraíso. Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura em Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2013.

DEPLAF/SEINF /PORTARIA Nº 516/2013.
Autorizar o afastamento da sede o servidor JOÃO DA CRUZ LIMA – OPERADOR DE MÁQUINAS, para viajar com destino ao Município de SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, no período de 08.10 a 19.10.2013, a serviço da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Com a finalidade de operar moto-niveladora na BR-210, trecho Novo Paraíso. Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura em Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2013.

DEPLAF/SEINF/ PORTARIA Nº 517/2013.
Autorizar o afastamento da sede o servidor BENEDITO OSÓRIO ANTUNES – MEMBRO DO GTECRE para viajar com destino ao Município de SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, no período de 08.10 a 19.10.2013, a serviço da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Com a finalidade de coordenar serviço de Produção asfáltica e Terraplenagem na BR-210, trecho Novo Paraíso. Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura em Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2013.

DEPLAF/SEINF/ PORTARIA Nº 518/2013.
Autorizar o afastamento da sede a servidor PAULO COSTA PASSOS – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, para viajar com destino ao Município de SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, no período de 08.10 a 19.10.2013, a serviço da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Com a finalidade de fazer controle e abastecimento de combustíveis e lubrificantes no serviço de asfaltamento e terraplenagem na BR 210, trecho Novo Paraíso. Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura em Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2013.

DEPLAF/SEINF/ PORTARIA Nº 519/2013.
Autorizar o afastamento da sede o servidor AGNELO MANGABEIRA – ARTÍFICE DE MECANICA para viajar com destino ao Município de SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, no período de 08.10 a 19.10.2013, a serviço da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Com a finalidade de fazer serviço de restauração da BR-210, trecho Novo Paraíso. Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura em Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2013.

DEPLAF/SEINF/ PORTARIA Nº 520/2013.
Autorizar o afastamento da sede o servidor ELIAS AGOSTINHO – OPERADOR DE MÁQUINAS, para viajar com destino ao Município de SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, no período de 08.10 a 19.10.2013, a serviço da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Com a finalidade de operar moto-niveladora na BR-210, trecho Novo Paraíso. Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura em Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2013.
CARLOS WAGNER BRIGLIA ROCHA
Secretário de Estado da Infraestrutura/SEINF

DEIT: SEINF/ PORTARIA Nº 120/2013
Designar o (s) servidor (es) Engº Civil Carlos Wellington Briglia Rocha e/ou Eng.° Civil Raimundo Jean Tavares de Luna, lotado(s) nesta secretaria, para supervisionar e fiscalizar: a Construção de pontes de madeira nas Rodovias: vicinal São Paulo – ALG 349; vicinal 13 (Paredão) - ALG 458; vicinal 12 – ALG 363; vicinal São Sebastião – ALG 273; vicinal Raimundão – ALG 060 e vicinal São Raimundo – ALG 361, com extensão total de 110m, no município de alto Alegre – RR. Sob a responsabilidade da Empresa: Paracaima Construções Ltda, PROCESSO Nº 21101.010733/12-84. Boa Vista - RR, 25 de setembro de 2013.
DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE
CARLOS WAGNER BRÍGLIA ROCHA
Secretário de Estado de Infraestrutura de Roraima

DEIT: SEINF/ PORTARIA Nº 122/2013
Tornar sem efeito a portaria DEIT/SEINF/PORTARIA Nº 013/13 e designar o (s) servidor (es) Eng.º Civil Emerson de Paula Oliveira e/ou Eng.º Civil Edilson Damião Lima, lotado(s) nesta secretaria, para fiscalizar e supervisionar: A Pavimentação das vias urbanas de Boa Vista – RR – Trecho: Localizadas nos bairros: Liberdade, Jardim Floresta, Caimbé, Buritis, Tancredo Neves, Caranã, Jardim Caranã, Cauamé, Cidade Universitária, Cidade Satélite, União, Santa Tereza, Jardim Primavera, Silvio Leite, Alvorada, Equatorial e Cruviana, Lote II (Programa Roraima Integrado – PRI), Sob a responsabilidade da Empresa: ARDO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., PROCESSO Nº 21101.11757/12-88.
DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE
Boa Vista - RR, 30 de setembro de 2013.
CARLOS WAGNER BRÍGLIA ROCHA
Secretário de Estado de Infraestrutura de Roraima

DEIT: SEINF/ PORTARIA Nº 123/2013
Tornar sem efeito a portaria DEIT/SEINF/PORTARIA Nº 113/13 e designar o (s) servidor (es) Engº Civil Carlos Welington Briglia Rocha e/ou Eng.º Civil Olavo Cavalcante Lobato, lotado(s) nesta secretaria, para supervisionar e fiscalizar: Construção de 115,00m de pontes de madeiras na vicinal Estação de Maracá ALG – 332, vicinal Canadá ALG – 215 e vicinal 07 Paredão ALG – 194, no município de Alto alegre - RR. Sob a responsabilidade da Empresa: Amajarí Construções e Comercio. Ltda., PROCESSO Nº 21101. 003263/2013-00. Boa Vista - RR, 30 de setembro de 2013.
DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE
CARLOS WAGNER BRÍGLIA ROCHA
Secretário de Estado da Infraestrutura de Roraima

DEO: SEINF/PORTARIA Nº 133/2013- PROCESSO Nº. 10279/09
Designar o (os) servidor (es) Engª Maria Francisca F. Uchoa, Engº Gregório Almeida Junior e Engº Thopson Ronny N. Cavalcante, Lotado (s) nesta Secretaria para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de recebimento Parcial da Obra: Construção da Escola Estadual Indígena Tuxaua Lobato, na Comunidade Santa Rosa, em Pacaraima – RR. PROCESSO Nº. 10279/09. A referida comissão terá um prazo de 08 (oito) dias corridos para recebimento dos serviços executados pela firma: TCP SERVIÇOS GERAIS LTDA. DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE. Boa Vista - RR, 02 de Outubro 2013.
GREGÓRIO ALMEIDA JUNIOR
Diretor do DEO/SEINF
CARLOS WAGNER BRIGLIA ROCHA
Secretário de Estado da Infraestrutura – SEINF

DEO: SEINF/ ERRATA PORTARIA N.° 071/13 – PROCESSO N° 011724/2009
PROCESSO N° 011724/2009, Publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - Nº 2045, pg. 16 do dia 05/06/2013, Onde se ler: Boa Vista – RR, 28 de maio de 2013, Leia-se: Boa Vista – RR, 27 de junho de 2013.
GREGÓRIO ALMEIDA JUNIOR
Diretor do DEO/SEINF

ASSEJUR: SEINF/EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 040/2011
PROCESSO Nº 0200001.001855/2010-08, firmado em 23 de setembro de 2013 - a Empresa, ELO ENGENHARIA LTDA -, CNPJ: 04.332.052/0001-16. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo se fundamenta de acordo com o disposto no artigo 65, I "a" e "b", § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, em sua redação atual, juntamente com elementos integrantes do Processo nº 0200001.001855/2011-08. OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto aditar a CLÁUSULAS PRIMEIRA E QUARTA do Contrato nº 40/2011, Cujo objeto é: A Construção do Hospital das Clinicas de Roraima, revisão ocorrida no respectivo Projeto Executivo, como disposto nas cláusulas baixo: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Ficam aditados ao Contrato nº 40/2011 a Planilha Orçamentária Readequada, oriunda da revisão ocorrida no Projeto Executivo do Hospital das Clínicas de Roraima, com finalidade de melhor adequação dos seus objetivos, conforme Parecer Técnico de fls. 4109/4126 com o documentação acostada aos Volumes 26 e 40 dos autos nº 0200001.001855/10-08 CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O valor global do Contrato nº 40/2011 passa a ser de R$ 17.851.963,55 (dezessete milhões oitocentos cinqüenta e um mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) em virtude da supressão de R$ 7.538,78 (sete mil quinhentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos) conforme Planilha Orçamentária Readequação anexa aos autos nº 0200001.001855/2010-08. SIGNATÁRIOS: Alexandre Salomão de Oliveira Secretaria de Estado da Saúde e Carlos Wagner Bríglia Rocha, Secretário de Estado da Infraestrutura, como contratante Paulo Tadeu Brasil, pela empresa contratada.
CARLOS WAGNER BRIGLIA ROCHA
Secretário de Estado da Infraestrutura - SEINF

Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA/GAB/CPL Nº 063, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.
A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor efetivo/comissionado JORGE NAZARENO CAMPOS CARAGEORGE, Contador / Gestor de Atividade Meio II – CNES-II, matrículas nºs 042001359 / 070006243, referentes ao exercício de 2013, que serão gozadas de 10/10 à 08/11/2013.
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Publique-se.

VALDELICE CAMPINA DOS SANTOS
Presidente da CPL/RR

PORTARIA/GAB/CPL Nº 064, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.
A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima – CPL/RR, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1° - Designar o servidor comissionado ALEXSANDRO TADEU DA SILVA HENTGES, matrícula n° 020099771, para responder pelo cargo de Gestor de Atividade Meio II – CNES-II, no período de 10/10 à 08/11/2013, durante as férias do titular JORGE NAZARENO CAMPOS CARAGEORGE.
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Publique-se.
VALDELICE CAMPINA DOS SANTOS
Presidente da CPL/RR

PORTARIA/GAB/CPL Nº 065, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.
A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora comissionada KELLEN MAYARA CARVALHO MARTINS, Assistente – FAI-II, matrícula nº 020099789, referentes ao exercício de 2013, que serão gozadas de 04/11 à 03/12/2013.
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Publique-se.
VALDELICE CAMPINA DOS SANTOS
Presidente da CPL/RR

PORTARIA/GAB/CPL Nº 066, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.
A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL do Governo do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1° - Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora comissionada PERLA CRISTINA NUNES PERRUCI, Pregoeira – CNES-III, matrícula nº 020001205, referente ao exercício de 2012, que serão gozadas de 11/11 à 10/12/2013.
Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Publique-se.
VALDELICE CAMPINA DOS SANTOS
Presidente da CPL/RR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2013 – CPL/RR
PROCESSO N° 19102.03242/13-16, INTERESSADO: CBM/RR. A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima - CPL/RR, no uso de suas atribuições legais, torna publico que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é aquisição de materiais odontológicos permanentes e de consumo, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência anexo IV do presente Edital. A abertura do certame licitatório dar-se-á no dia 21 de outubro de 2013, às 10:00 horas (horário de Brasília). O Edital se encontrará à disposição dos interessados nos sites: www.comprasnet.gov.br, http://www.cpl.rr.gov.br, bem como, no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação, localizado na Av. Ville Roy, N° 5235 – São Pedro – CEP: 69.306-665 – Boa Vista/RR, em horário normal de expediente, a partir do dia 08/10/2013.
Boa Vista – RR, 07 de outubro de 2013.
Iana Jaira Galvão Rodrigues
Pregoeira da CPL/RR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2013 – CPL/RR
PROCESSO Nº: 19102.05091/13-03, INTERESSADO: CBM. A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima – CPL/RR, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é aquisição de ESPADINS, a fim de atender o Curso de Formação de Oficiais – CFO CBM e ESPADAS DE COMANDANTE GERAL, para atender os Comandantes da corporação, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo IV e MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO, Anexo VI do Edital. A abertura do certame dar-se-á no dia 21/10/2013, às 10h (horário de Brasília). O edital se encontrará à disposição dos interessados nos sites: www.comprasnet.gov.br e http://www.cpl.rr.gov.br, bem como no Protocolo desta Comissão Permanente de Licitação – CPL/RR, localizada na Av. Ville Roy, n° 5235 – São Pedro; CEP: 69.306-665; Boa Vista/RR, em horário normal de expediente, a partir do dia 08/09/2013.
Boa Vista – RR, 07 de outubro de 2013.
Perla Cristina Nunes Perruci
Pregoeira da CPL/RR

AVISO DE LICITAÇÃO
NATUREZA: PREGÃO PRESENCIAL N° 151/2013
PROCESSO: 018101.08026/13-30 – SEAPA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de 500.000 Kg de alimentos volumosos, para atender a alimentação dos animais durante o período que os animais estiverem à disposição da XXXIX EXPOFERR - Feira Agropecuária do Estado de Roraima, com data prevista de 15 a 23 de novembro de 2013.
TIPO: MENOR PREÇO
RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTAS – ABERTURA
LOCAL: Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima, Av. Ville Roy, N° 5235 – São Pedro – CEP: 69.306-665 – Boa Vista/RR.
DATA DE ABERTURA: 22/10/2013 HORA: 08:00
O Edital (e seus anexos) pode ser adquirido gratuitamente, no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação, no local acima especificado, em horário normal de expediente, ou baixado pelo site www.cpl.rr.gov.br, ou solicitado através do fone (95) 2121-7655 ou do e-mail cplroraima@gmail.com. Os interessados deverão disponibilizar seus endereços eletrônicos (e-mail), ou disquete 3½, ou CD-R, para obter a cópia do Edital.
Boa Vista – RR, 07 de outubro de 2013.
Perla Cristina Nunes Perruci
Pregoeira/CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
NATUREZA: PREGÃO PRESENCIAL N° 152/2013
PROCESSO: 15101.09066/13-47 – SEGAD
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de decoração de eventos e locação de materiais correlatos.
TIPO: MENOR PREÇO
RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTAS – ABERTURA
LOCAL: Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima, Av. Ville Roy, N° 5235 – São Pedro – CEP: 69.306-665 – Boa Vista/RR.
DATA DE ABERTURA: 22/10/2013 HORA: 08:00
O Edital (e seus anexos) pode ser adquirido gratuitamente, no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação, no local acima especificado, em horário normal de expediente, ou baixado pelo site www.cpl.rr.gov.br, ou solicitado através do fone (95) 2121-7655 ou do e-mail cplroraima@gmail.com. Os interessados deverão disponibilizar seus endereços eletrônicos (e-mail), ou disquete 3½, ou CD-R, para obter a cópia do Edital.
Boa Vista – RR, 07 de outubro de 2013.
Ana Virgínia Moura Santos
Pregoeira/CPL

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 126/2013 – CPL/RR
A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima torna público aos interessados o resultado do Pregão supracitado, oriundo do Processo nº 21101.08948/12-08, da SEINF, cujo objeto é aquisição de software, conforme demonstrativo a seguir:

Item	Empresa Vencedora / Adjudicada	Vr. Total (R$)
01	A. H. L. LOPES - ME	32.500,00
02		39.000,00

Perfazendo um Valor total do certame: R$ 71.500,00 (Setenta e um mil e quinhentos reais).
Demais informações encontram-se disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br; Acesso Livre - Consultas - Atas de Pregões - Código da UASG n°. 936001 ou Acesso Livre - Consultas – Resultado de Licitações - Código da UASG n°. 936001.
Boa Vista – RR, 07 de outubro de 2013.
Perla Cristina Nunes Perruci
Pregoeira da CPL/RR

Polícia Civil de Roraima

PORTARIA N° 046/ 2013/DG/S. PESSOAL/PCRR
O Delegado-Geral da Polícia Civil em exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 055/01.
CONSIDERANDO:
A necessidade de pagamento da remuneração de férias dos servidores no âmbito da Polícia Civil do Estado de Roraima,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER férias relativas ao mês de OUTUBRO aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	DIAS	EXERCÍCIO	PERIODO	
ADRIANA VIANA MARINHO	042000702	15	2013	07/10/2013	21/10/2013
ALESSANDRA SILVA DE SOUSA	042000497	20	2013	01/10/2013	20/10/2013
ANDREA CRISTINA SANT'ANA	042000463	15	2013	15/10/2013	29/10/2013
ANDREIA SARAIVA XIMENES	042000768	15	2013	01/10/2013	15/10/2013
CARLOS ERNANES B. MIRANDA	042000447	15	2013	15/10/2013	29/10/2013
CLEDSON MARQUES FEITOSA	050012333	15	2013	30/10/2013	13/11/2013
DAVID MENEZES FILHO	042000378	15	2012	14/10/2013	23/10/2013
DEBORA TIEMI OSAKO BUENO	042000036	15	2013	29/10/2013	12/11/2013
EDNEI OLIVEIRA CASTRO	042000317	30	2013	01/10/2013	30/10/2013
EDIRIVALDO DE JESUS RIBEIRO	042000014	14	2013	07/10/2013	20/10/2013
EGIDIO GOMES DE QUEIROZ JUNIOR	042000375	30	2014	07/10/2013	05/11/2013
ELAINE CRISTINA ALMEIDA NEVES	042000725	15	2013	01/10/2013	15/10/2013
ELIANA MARIA DE OLIVEIRA LIMA	042000380	15	2013	29/10/2013	12/11/2013
ELLAN WAGNER OLIVEIRA DE SOUZA	042000781	30	2013	07/10/2013	05/11/2013
FARID ADNAN ASSAD YOUSSEF	042000934	30	2012	01/10/2013	30/10/2013
FRANCIMAR DOS SANTOS SILVA	042000703	15	2013	14/10/2013	28/10/2013
FRANCIVAL LIMA DA COSTA	042000534	10	2012	07/10/2013	16/10/2013
FRANKLIN DE AGUILAR CORREA	042000569	30	2013	15/10/2013	13/11/2013
GILMAR DE OLIVEIRA LIMA	050035478	30	2013	15/10/2013	13/11/2013
HERBERT DE AMORIM CARDOSO	042000915	20	2013	03/10/2013	22/10/2013
IOLANDA FERREIRA DO NASCIMENTO	042000390	30	2013	01/10/2013	30/10/2013
IVANIR DE SOUSA RODRIGUES	042000501	10	2013	09/10/2013	18/10/2013
JOAO LUCIANO DE RESENDE NETO	042000197	15	2013	04/10/2013	18/10/2013
JOEL ELOY DE SOUZA CRUZ FILHO	042000475	15	2012	21/10/2013	04/11/2013
JURACI RIBEIRO DA ROCHA	042000114	30	2013	01/10/2013	30/10/2013
JOSE JAIME AGUIAR	042000358	30	2013	01/10/2013	30/10/2013
KACYA JANE MIRANDA ASSUNCAO	042000474	10	2012	14/10/2013	23/10/2013
LAURA PERES ARRUDA	042000839	15	2012	07/10/2013	21/10/2013
LUIZ CARLOS MARTINS	042000221	30	2013	01/10/2013	30/10/2013
MARCELA CAMPELO PEREIRA SILVA	042000062	30	2013	01/10/2013	30/10/2013
MARLON RIBEIRO DE SOUZA	042000020	30	2013	30/10/2013	28/11/2013
MARTHA AMORIM DE LIMA	042000349	20	2013	07/10/2013	26/10/2013
PAULO ANDRE TEIXEIRA MIGLIORIN	042000364	06	2012	25/10/2013	30/10/2013
PAULO ANDRE TEIXEIRA MIGLIORIN	042000364	15	2013	31/10/2013	14/11/2013
REGINALDO CARVALHO SOUSA	042000150	30	2013	01/10/2013	30/10/2013
RODRIGO DA SILVA SABINI	042000494	15	2013	07/10/2013	21/10/2013
SILVAN DE SOUZA LEITAO	042000119	30	2013	01/10/2013	30/10/2013
VERLANIA SILVA DE ASSIS	42000848	15	2013	01/10/2013	15/10/2013
WAGNER SILVA VIEIRA	042000902	30	2013	01/10/2013	30/10/2013
WILDSON SANTOS GOMES	042000897	30	2013	1/10/2013	30/10/2013
YVES ARANTES TEIXEIRA	50065788	10	2013	16/10/2013	25/10/2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se,
Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2013.
FERNANDO EDSON OLEGARIO GOMES
Delegado Geral de Polícia Civil

Polícia Militar de Roraima

PORTARIA Nº. 123/PM-3/2013
"Dispõe sobre indicação e autorização de deslocamento de Policial Militar para frequentar o V CURSO TÁTICO EM AÇÕES MOTOCICLÍSTICAS/2013 – Nível MISTO."
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA, no uso das atribuições do seu cargo, considerando o Decreto nº 027-P, de 22 de janeiro de 2013, c/c o que preconiza o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 081, de 10 de novembro de 2004 e Art. 6º do Decreto 9.388-E, de 25 de setembro de 2008;
Considerando o PLANO DE CURSO: V CURSO TÁTICO EM AÇÕES MOTOCICLÍSTICAS/2013 – Nível MISTO, da Polícia Militar do Distrito Federal,

de 09 de setembro de 2013;
R E S O L V E:
Art. 1º. Indicar o 2º TEN QOCPM IGO MAYKO EVANGELISTA DE LIMA, para frequentar a V CURSO TÁTICO EM AÇÕES MOTOCICLÍSTICAS/2013 – Nível MISTO, na Polícia Militar do Distrito Federal, cujas etapas ocorrerão no período de 17 de outubro a 13 de dezembro de 2013, em Brasília – DF, conforme abaixo:
I - Teste de Aptidão Física (TAF): 17 e 18 de outubro de 2013;
II - Período do Curso: 21 de outubro a 13 de dezembro de 2013.
Art. 2º. Autorizar o deslocamento do Policial Militar indicado no período de 16 de outubro a 14 de dezembro de 2013;
Art. 3º. A 1ª Seção deverá providenciar o ofício de apresentação do policial militar em tela;
Art. 4°. A 3ª Seção do EMG deverá providenciar a publicação da presente Portaria.
Art. 5°. A 3ª Seção do EMG deverá encaminhar a presente Portaria para o Diário Oficial do Estado de Roraima – DOE para fins de publicação.
Art. 6º. A Diretoria Financeira e a 6ª Seção do EMG deverão providenciar os processos necessários para o pagamento das vantagens pecuniárias e aquisição de passagens.
Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Quartel do Comando Geral, em Boa Vista – RR, 04 de outubro de 2013.
EDISON PROLA – CEL QOCPM
Comandante Geral da PMRR

PORTARIA Nº. 126/PM-3/2013
"Dispõe sobre ERRATA do Artigo 5º da Portaria nº 122/PM-3/2013, de 03 de outubro de 2013, "onde se lê": Art. 5º. As despesas relativas a passagens aéreas e diárias serão custeadas pela SENASP/MJ "leia-se": Art. 5º. A Diretoria Financeira e a 6ª Seção do EMG deverão providenciar os processos necessários para o pagamento das vantagens pecuniárias e aquisição de passagens (ERRATA).
O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA, no uso das atribuições do seu cargo, considerando o Decreto nº 027-P, de 22 de janeiro de 2013, c/c o que preconiza o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 081, de 10 de novembro de 2004 e Art. 6º do Decreto 9.388-E, de 25 de setembro de 2008;
Considerando o Ofício Circular Nº 003 – Gab. Cmt G, de Manaus, de 19 de setembro de 2013;
R E S O L V E:
Art. 1º. Indicar as Policiais Militares, abaixo relacionadas, para frequentarem o 2ª CURSO DE FORMAÇÃO DE NOVOS INSTRUTORES DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA AS DROGAS E A VIOLÊNCIA – PROERD, que ocorrerá no período de 13 a 25 de outubro de 2013, na Polícia Militar do Amazonas – PMAM, em parceria com a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP.

Nº	GRAD	NOME
1	2º TEN QOCPM	CARLA JORDANNA APARECIDA RODRIGUES MENESES
2	CB QPCPM	ELISANGELA FERREIRA CARVALHO

Art. 2º. Autorizar o deslocamento das Policiais Militares indicadas no período de 12 de outubro a 26 de outubro de 2013;
Art. 3º. A 1ª Seção deverá providenciar o ofício de apresentação das policiais militares em tela;
Art. 4°. A 3ª Seção do EMG deverá providenciar a publicação da presente Portaria.
Art. 5º. A Diretoria Financeira e a 6ª Seção do EMG deverão providenciar os processos necessários para o pagamento das vantagens pecuniárias e aquisição de passagens.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Quartel do Comando Geral, em Boa Vista – RR, 07 de outubro de 2013.
EDISON PROLA – CEL QOCPM
Comandante Geral da PMRR

Universidade Estadual de Roraima

PORTARIA Nº 699 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013
A REITORA PRO-TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – UERR, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº 1.855-P, de 13 de setembro de 2013 e a Lei nº 581, de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora Adriana Iop Bellintani, CPF: 715.778.900-00, do Cargo em Comissão de Natureza Especial Superior, CNES IV, Coordenadora do Curso de História da Universidade Estadual de Roraima
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de outubro de 2013.
PROF.ª DR.ª PATRICIA MACEDO DE CASTRO
Reitora Pro-Tempore da UERR

PORTARIA Nº 700 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013
A REITORA PRO-TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – UERR, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº 1.855-P, de 13 de setembro de 2013 e a Lei nº 581, de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor André Nentwig Silva, CPF: 907.886.055-34, do Cargo em Comissão de Direção Superior – CDS-I, Chefe de Divisão de Planejamento da Universidade Estadual de Roraima.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de outubro de 2013.
PROF.ª DR.ª PATRICIA MACEDO DE CASTRO
Reitora Pro-Tempore da UERR

PORTARIA Nº 701 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013
A REITORA PRO-TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – UERR, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº 1.855-P, de 13 de setembro de 2013 e a Lei nº 581, de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações,
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a pedido, Lucineide Santos da Silva, CPF: 757.121.052-68, do Cargo de Comissão de Direção Intermediária CDI – I, Chefe da Seção de Registro Acadêmico do Campus de Caracaraí da Universidade Estadual de Roraima.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de outubro de 2013.
PROF.ª DR.ª PATRICIA MACEDO DE CASTRO
Reitora Pro-Tempore da UERR

PORTARIA Nº 702 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013
A REITORA PRO-TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – UERR, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº 1.855-P, de 13 de setembro de 2013 e a Lei nº 581, de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 08 (oito) dias consecutivos de afastamento por motivo de casamento ao servidor Francisco Rafael Leidens, Professor do Quadro Efetivo da UERR, Matrícula n° 2112009, no período de 03 a 10 de outubro de 2013, conforme disposto no Art. 90, inciso III, alínea "a" da Lei Complementar nº 053 de 31 de dezembro de 2001.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de outubro de 2013.
PROF.ª DR.ª PATRICIA MACEDO DE CASTRO
Reitora Pro-Tempore da UERR

PORTARIA Nº 703 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013
A REITORA PRO-TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – UERR, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº 1.855-P, de 13 de setembro de 2013, a Lei nº 581, de 16 de janeiro de 2007 e suas alterações e o Processo n° 17201.405/13,
RESOLVE:
Art. 1° Conceder progressão vertical por Titulação ao servidor da Carreira de Técnico Administrativo da UERR, constante no quadro abaixo, conforme disposto no art. 10 parágrafo único da Lei n° 581/2007, alterada pela Lei 924 de 13 de setembro de 2013:

ORD	SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA	ESTABILIDADE	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL
1	Izabel Siebeneichler Brasil	Assistente Administrativo	2109038	Estável	1C	2B

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de setembro de 2013.
PROF.ª DR.ª PATRICIA MACEDO DE CASTRO
Reitora Pro-Tempore da UERR

PORTARIA Nº 704 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013
A REITORA PRO-TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – UERR, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº 1.855-P, de 13 de setembro de 2013 e Memo nº 1581/13 PRODES,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o afastamento das atividades pedagógicas, sem ônus para a UERR e sem prejuízo à remuneração, à servidora Tatiane Marie Gomes Castro, Professora do Quadro Efetivo da UERR, no dia 16 de outubro de 2013, a fim de participar como convidada do dia de campo " Práticas de manejo da vassoura-de-bruxa", realizado pela Embrapa em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura de Rorainópolis e a UERR, no Município de Rorainópolis-RR.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PROF.ª DR.ª PATRICIA MACEDO DE CASTRO
Reitora Pro-Tempore da UERR

PORTARIA Nº 705 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013
A REITORA PRO-TEMPORE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – UERR, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 14.444-E de 15 de agosto de 2012, o Decreto nº 1.855-P, de 13 de setembro de 2013 e Memo nº 1516/13 PRODES,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o afastamento das atividades funcionais, sem ônus para a UERR e sem prejuízo à remuneração, à servidora Dayana Tupinambá Cabral, Assistente Administrativo do Quadro Efetivo da UERR, Campus de Rorainópolis, no período de 09 a 11 de outubro de 2013, a fim de participar da Conferência Estadual de Educação, que acontecerá no Município de Boa Vista-RR.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PROF.ª DR.ª PATRICIA MACEDO DE CASTRO
Reitora Pro-Tempore da UERR

AVISO DE ANULAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PROC. Nº 001/2013
NATUREZA: DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 17201.001/13
Considerando que não houve publicidade dos resultados dos pregões eletrônicos 003 e 007/13 que foram fracassados, tornando-os dessa forma nulos, conforme Parecer Jurídico 105/2013/PROJUR/UERR que orientou a anulação da Dispensa de Licitação com base no poder de Autotutela da Administração Pública, contida na Súmula nº 473, STF, portanto, decido ANULAR a Dispensa de Licitação relativa ao Processo 17201.001/2013, destinado à Contratação de empresa para fornecimento de material permanente (DVD's de cursos diversos) objetivando a execução de metas do Programa de Extensão Universitária. Boa Vista-RR, aos 04 dias do mês de outubro de 2013.
Publique-se.
Nertam Ribeiro Reis Júnior
Presidente da CPL/UERR

Universidade Virtual de Roraima

PORTARIA Nº. 307 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.
O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 156, de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº. 2140-P de 28/12/2012,
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor: JOÃO JOSÉ OLIVEIRA PAZ, matrícula nº. 20110122, CPF nº. 159.050.878-57, Motorista; Conduzindo o veículo L-200, placa NUK 1250, o qual transportará o Reitor da Fundação, para visita técnica ao Pólo/UAB/UNIVIRR, visando verificar in loco aula presencial ministrada pelo PARFOR, ao município de Caracaraí/RR, no dia 30/09/2013; Fazendo jus a 0,5

diárias;
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RAIMUNDO NONATO C. DE MESQUITA
Reitor da Fundação UNIVIRR
Dec. 2140-P de 28/12/2012

PORTARIA Nº. 308 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.
O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 156, de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº. 2140-P de 28/12/2012,
RESOLVE:
Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor: MARCOS VINÍCIUS MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula nº. 20110239, CPF nº. 756.088.632-91, Procurador Jurídico; Para visita técnica jurídico-administrativa, à cidade de Manaus/AM, no período de 07 à 11/10/2013; Fazendo jus a 4,0 diárias;
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RAIMUNDO NONATO C. DE MESQUITA
Reitor da Fundação UNIVIRR
Dec. 2140-P de 28/12/2012

PORTARIA Nº. 0309 DE 07 DE SETEMBRO DE 2013.
O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 156, de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº. 2140-P de 28/12/2012,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder o gozo de férias ao servidor CLOVES SOARES DE OLIVEIRA, Coordenador de Finanças-CNES-IV, matrícula nº. 020097327, CPF: 181.447.214-20, no período de 01/10/13 a 30/10/13, referente ao exercício 2012, suspensas através da Portaria nº. 457/2011 de 19/12/2011 publicada no DOE nº.1691 de 20 de Dezembro de 2011.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/10/2013.
RAIMUNDO NONATO C. DE MESQUITA
Reitor da Fundação UNIVIRR
Dec. 2140-P de 28/12/2012

PORTARIA Nº. 0310 DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.
O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 156, de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº. 2140-P de 28/12/2012,
RESOLVE:
Art. 1 – Exonerar a servidora MÁRCIA REGINA COELHO DE BRITO, CPF: 382.492.862-00, do cargo de COORDENADOR DE PESQUISA E EXTENSÃO-CNES-IV, da Fundação Universidade Virtual de Roraima – UNIVIRR.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RAIMUNDO NONATO C. DE MESQUITA
Reitor da Fundação UNIVIRR
Dec. 2140-P de 28/12/2012

Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO NUP: 018302.001302/13-74
Contratante: Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima – ADERR
Contratado:

Nº do Contrato:	Nome do Contratado	Cargo	CPF:
033/2013	MICHELLE DE SOUSA LUCENA	Técnico em Agropecuária	005.020.852-74

Objeto: Contratação Temporária para os Cargos de Médico Veterinário e Técnico em Agropecuária.
Fundamentação legal: Lei Estadual 323, de 31 de dezembro de 2001, Lei nº. 807, de 26 de maio de 2011 e suas alterações.
Valor dos referidos Contratos pelo período de 12 (doze) meses: R$ 734.662,80
Data da Assinatura: 01 de outubro de 2013.
Vigência: 12 (doze) meses
Signatários: Sylvio Lofego Botelho Neto – Diretor Presidente Substituto da ADERR e Michelle de Sousa Lucena.

PORTARIA N°. 914/13/ADERR-GABINETE
O Diretor Presidente Substituto da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições: RESOLVE:
Art. 1° - DESIGNAR o Servidor MARCOS ANDRÉ DE SOUZA PRILL, Chefe de Laboratório – CDI-I, Matrícula n°. 020097953, para desempenhar a Função de Substituto, na ausência do Gerente de Defesa Vegetal – CDS-I, ROBERTO CARLOS DA SILVA, no período de 26 de setembro à 10 de outubro de 2013, por motivo de licença para tratamento de saúde própria do Titular.
Art. 2° - Esta portaria produz efeito a contar de 26 de setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N°. 915/13/ADERR-GABINETE
Art. 1° - AUTORIZAR o gozo de 30 (trinta) dias de férias para o servidor Estadual Efetivo ANTONIO IPOJUCAN EVANGELISTA, Técnico em Agropecuária, Matrícula n°. 042002110, no período de 15 de outubro à 13 de novembro de 2013, referente ao exercício de 2013, as quais foram suspensas pela Portaria nº. 593/2013/ADERR-GABINETE, de 01 de julho de 2013, por necessidade do serviço público, não restando dias de férias para serem gozados oportunamente.
Art. 2° - Esta portaria tem seus efeitos a contar de 15 de outubro de 2013, revogadas as disposições em contrario.

PORTARIA Nº. 916/13-GAB/ADERR
O Diretor Presidente Substituto da Agencia de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E: Autorizar o afastamento da Sede, do servidor HERMES MONTEIRO DE VASCONCELOS (3°. Sargento da QEPPM), conforme Ordem de Missão n°. 049/CPI/11, para viajar com destino a localidade de Novo Paraíso – Onde irá dar apoio policial na fiscalização agropecuária em barreira móvel, no período de 13/09 à 27/09/2013.

PORTARIA Nº. 917/13-GAB/ADERR
O Diretor Presidente Substituto da Agencia de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E: Autorizar o afastamento da Sede, do servidor EDVALDO OLIVEIRA DA SILVA (Soldado QEPPM), conforme a Ordem de Missão n° 007/CPI/13, Onde irá dar apoio policial na fiscalização agropecuária móvel, no período de 13/09 à 27/09/2013.

PORTARIA Nº. 918/13-GAB/ADERR
O Diretor Presidente Substituto da Agencia de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E: Autorizar o afastamento da Sede, do servidor DENIS JONY FREITAS CAVALCANTE, conforme a Ordem de Missão n° 007/CPI/13, (Soldado da PM), para viajar com destino a localidade de Novo Paraíso - no período de 13/09 à 27/09/2013.

PORTARIA Nº. 919/13-GAB/ADERR
O Diretor Presidente Substituto da Agencia de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E: Autorizar o afastamento da Sede, do servidor MOISÉS ALVES DA COSTA FILHO (Soldado da PM), conforme a Ordem de Missão n° 007/CPI/13, para viajar com destino a localidade de Novo Paraíso – Onde irá dar apoio policial na fiscalização agropecuária móvel, no período de no período de 13/09 à 27/09/2013.

PORTARIA Nº. 920/13-GAB/ADERR
O Diretor Presidente Substituto da Agencia de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E: Autorizar o afastamento da Sede, do servidor ANTÔNIO IPOJUCAN EVANGELISTA (Técnico em agropecuária), para viajar com destino a localidade de Novo Paraíso - Onde irá fazer fiscalização agropecuária na barreira móvel, no período de 16/09 a 30/09/2013.

PORTARIA Nº. 921/13-GAB/ADERR
O Diretor Presidente Substituto da Agencia de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E: Autorizar o afastamento da Sede, do servidor JOSÉ ESTEVAM SILVA DA COSTA (Engenheiro Agrônomo), para viajar com destino a localidade de Pacaraima - Onde irá supervisionar as Barreiras Agropecuárias, no período de 16/09 a 30/09/2013.

PORTARIA Nº. 922/13-GAB/ADERR
O Diretor Presidente Substituto da Agencia de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E:Autorizar o afastamento da Sede, do servidor CARLOS ROBERTO TAVARES (Engenheiro Agrônomo), para viajar com destino as localidades de São Luiz do Anauá e São João da Baliza - Onde irá realizar visita técnica em propriedades e unidades de produção, no período de 23/09 à 30/09/2013.

PORTARIA Nº. 923/13-GAB/ADERR
O Diretor Presidente Substituto da Agencia de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E: Autorizar o afastamento da Sede, do servidor EDMILSON ALMEIDA CHAVES (2º Sargento da PM), conforme Ordem de Missão n°. 049/CPI/11, para viajar com destino a localidade de Novo Paraíso – Onde irá dar apoio policial na fiscalização agropecuária móvel, no período de 20/09 à 04/10/2013.

PORTARIA Nº. 924/13-GAB/ADERR
O Diretor Presidente Substituto da Agencia de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E: Autorizar o afastamento da Sede, do servidor JETSON DA SILVA SOARES (Soldado QEPPM), conforme Ordem de Missão n°. 049/CPI/11, para viajar com destino a localidade de Novo Paraíso - onde irá dar apoio policial na barreira de fiscalização agropecuária móvel, no período de 20/09 à 04/10/2013.

PORTARIA Nº. 925/13-GAB/ADERR
O Diretor Presidente Substituto da Agencia de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E: Autorizar o afastamento da Sede, do servidor ALEXSANDRO MICHEL HUMPREY DA SILVA (Soldado da QEPPM), conforme Ordem de Missão n°. 049/CPI/11, para viajar com destino a localidade de Novo Paraíso – Onde irá dar apoio policial na fiscalização agropecuária em barreira móvel, no período de 20/09 à 04/10/2013.

PORTARIA Nº. 926/13-GAB/ADERR
O Diretor Presidente Substituto da Agencia de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E:Autorizar o afastamento da Sede, da servidora ELIANE DE CARVALHO MAGALHÃES (Soldado da PM), conforme Ordem de Missão n°. 049/CPI/11, para viajar com destino a localidade de Novo Paraíso – Onde irá dar apoio policial na fiscalização agropecuária em barreira móvel, no período de 20/09 à 04/10/2013.

PORTARIA Nº. 928/13-GAB/ADERR
O Diretor Presidente Substituto da Agencia de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E: Autorizar o afastamento da Sede, do servidor ADAUTO DE ALMEIDA CORINTHI (Técnico em agropecuária), para viajar com destino as localidades de Bonfim, Mucajaí, Iracema e Caracaraí - onde irá auxiliar na supervisão das Unidades de Defesa Agropecuária – UDAs e nos Escritórios de Atendimento à Comunidade – EACs, no período de 16/09 à 19/09/2013.

PORTARIA Nº. 929/13-GAB/ADERR
O Diretor Presidente Substituto da Agencia de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E: Autorizar o afastamento da Sede, do servidor ELIAS RAMALHO DA

SILVA (Assistente Administrativo), para viajar com destino as localidades de Bonfim, Mucajaí, Iracema e Caracaraí - onde irá auxiliar na supervisão das Unidades de Defesa Agropecuária – UDAs e nos Escritórios de Atendimento à Comunidade – EACs, no período de 16/09 à 19/09/2013.

PORTARIA Nº. 930/13-GAB/ADERR
O Diretor Presidente Substituto da Agencia de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E: Autorizar o afastamento da Sede, do servidor ELIAS RAMALHO DA SILVA (Assistente Administrativo), para viajar com destino as localidades de Caracaraí, São Luiz do Anauá, São João da Baliza, Caroebe e Rorainópolis- onde irá auxiliar na supervisão realizada pela Superintendência Federal de Agricultura – SFA, no período de 23/09 à 27/09/2013.

PORTARIA Nº. 931/13-GAB/ADERR
O Diretor Presidente Substituto da Agencia de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E: Autorizar o afastamento da Sede, do servidor RAIMUNDO BARBOSA FEITOSA (Auxiliar Técnico), para viajar com destino a localidade de Surumu - onde irá auxiliar os técnicos na fiscalização agropecuária na barreira móvel, nos dias 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/09/13.

PORTARIA Nº. 932/13-GAB/ADERR
O Diretor Presidente Substituto da Agencia de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E: Autorizar o afastamento da Sede, do servidor RAIMUNDO BARBOSA FEITOSA (Auxiliar Técnico), para viajar com destino a localidade de Surumu - onde irá auxiliar os técnicos na fiscalização agropecuária na barreira móvel, nos dias 01, 02, 03, 04 e 05/10/13.

PORTARIA Nº. 933/13-GAB/ADERR
O Diretor Presidente Substituto da Agencia de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E: Autorizar o afastamento da Sede, do servidor VANER PERES TORRES (Técnico em Agropecuária), para viajar com destino a localidade de Surumu - onde irá auxiliar os técnicos na fiscalização agropecuária na barreira móvel, nos dias 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15/10/13.

PORTARIA Nº. 934/13-GAB/ADERR
O Diretor Presidente Substituto da Agencia de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E: Autorizar o afastamento da Sede, do servidor ANTÔNIO ALBERTO DE CARVALHO (Técnico em Agropecuária), para viajar com destino a localidade Amajarí - onde irá substituir o servidor lotado no Escritório de Atendimento à Comunidade/EAC, no período de 17/07 á 01/08/2013.

PORTARIA Nº. 935/13-GAB/ADERR
O Diretor Presidente Substituto da Agencia de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E: Autorizar o afastamento da Sede, do servidor ANTÔNIO ALBERTO DE CARVALHO (Técnico em Agropecuária), para viajar com destino a localidade Amajarí - onde irá substituir o servidor lotado no Escritório de Atendimento à Comunidade/EAC, no período de 02/07 á 16/07/2013.

PORTARIA Nº. 936/13-GAB/ADERR
O Diretor Presidente Substituto da Agencia de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E: Autorizar o afastamento da Sede, da servidora ERMÍNIA LEÃO CARDOSO RIBEIRO (Médica Veterinária), para viajar com destino a localidade de São Luiz do Anauá - onde irá realizar georreferenciamento de propriedades, no período de 23/09 á 30/09/2013.

PORTARIA Nº. 937/13-GAB/ADERR
O Diretor Presidente Substituto da Agencia de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E: Autorizar o afastamento da Sede, do servidor VICENTE DA SILVA GOMES NETO (Cabo da PM), para viajar com destino a localidade de Novo Paraíso – Onde irá dar apoio policial na fiscalização agropecuária móvel, no período de 27/09 à 11/10/2013.

PORTARIA Nº. 938/13-GAB/ADERR
O Diretor Presidente Substituto da Agencia de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E: Autorizar o afastamento da Sede, do servidor EDVALDO OLIVEIRA DA SILVA (Soldado QEPPM), conforme a Ordem de Missão n° 007/CPI/13, Onde irá dar apoio policial na fiscalização agropecuária móvel, no período de 27/09 à 11/10/2013.

PORTARIA Nº. 939/13-GAB/ADERR
O Diretor Presidente Substituto da Agencia de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E: Autorizar o afastamento da Sede, do servidor RONY DA SILVA (Soldado da PM), conforme a Ordem de Missão n° 007/CPI/13, para viajar com destino a localidade de Novo Paraíso – Onde irá dar apoio policial na fiscalização agropecuária móvel, no período de no período de 27/09 à 11/10/2013.

PORTARIA Nº. 940/13-GAB/ADERR
O Diretor Presidente Substituto da Agencia de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E: Autorizar o afastamento da Sede, do servidor MOISÉS ALVES DA COSTA FILHO (Soldado da PM), conforme a Ordem de Missão n° 007/CPI/13, para viajar com destino a localidade de Novo Paraíso – Onde irá dar apoio policial na fiscalização agropecuária móvel, no período de no período de 27/09 à 11/10/2013.

ERRATA
No Diário Oficial do Estado de Roraima nº. 2115 de 12 de setembro de 2013, sob a Portaria nº. 879/2013-GAB/ADERR:
ONDE SE LÊ:
RESOLVE: Autorizar o afastamento da Sede, do servidor LINDBERG KENT SANTOS E CASTRO (Soldado QEPPM), conforme a Ordem de Missão n° 007/CPI/13, para viajar com destino a localidade de Vila Passarão - Onde irá dar apoio policial na fiscalização agropecuária móvel, nos dias de 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/05/2013.
LEIA-SE:
RESOLVE: Autorizar o afastamento da Sede, do servidor LINDBERG KENT SANTOS E CASTRO (Soldado QEPPM), conforme a Ordem de Missão n° 007/CPI/13, para viajar com destino a localidade de Novo Paraíso - Onde irá dar apoio policial na fiscalização agropecuária móvel, no período de 20/09 à 27/09/13.
SYLVIO LOFÊGO BOTELHO NETO- Diretor Presidente Substituto da ADERR
Boa Vista – RR, 04 de outubro de 2013.

Agência de Fomento do Estado de Roraima

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
37ª Assembléia Geral Extraordinária
Usando da prerrogativa de que trata o Art. 39º, item "VII" do Estatuto Social e observado o disposto no Art. 124 da Lei nº. 6.404/76, o Presidente do Conselho de Administração da Sociedade, no uso de suas disposições legais e estatutárias, convoca os acionistas da AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A – AFERR, CNPJ: 03.058.464/0001-47, para a reunião da 37ª (trigésima sétima) Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada na sede social desta AFERR, localizada na Rua Alferes Paulo Saldanha, 374 – Centro, nesta cidade, no dia 16 de Outubro de 2013, às 09h00min, com a seguinte "ordem do dia":
a) Reforma do Estatuto Social;
b) Eleição de Membros do Conselho de Administração da Sociedade;
c) O que ocorrer.
Boa Vista (Roraima), 07 de Outubro de 2013.
ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Presidente do Conselho de Administração.

Instituto de Terras e Colonização de Roraima

ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº. 185/2013
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Governamental nº. 1721-P, de 29 de agosto de 2013;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 737, de 18 de agosto de 2009, alterada pela Lei nº. 764, de 28 de janeiro de 2010;
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR o servidor Senhor ISAIAS BARROS GOMES do Cargo de Diretor - código/padrão: subsídio, da Diretoria de Administração e Finanças – DIRAD, do Instituto de Terras e Colonização de Roraima.
Art. 2º Esta Portaria produz seus efeitos a contar de 04-10-2013.
Boa Vista – RR, 04 de outubro de 2013.
ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Presidente
Decreto nº. 1721-P/2013

ITERAIMA/GAB/PORTARIA Nº. 186/2013
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Governamental nº. 1721-P, de 29 de agosto de 2013;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 737, de 18 de agosto de 2009, alterada pela Lei nº. 764, de 28 de janeiro de 2010;
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR a servidora Senhora SÔNIA MARIA BACELAR FERREIRA para exercer o Cargo de Diretor - código/padrão: subsídio, da Diretoria de Administração e Finanças – DIRAD, do Instituto de Terras e Colonização de Roraima.
Art. 2º Esta Portaria produz seus efeitos a contar de 04-10-2013.
Boa Vista – RR, 04 de outubro de 2013.
ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Presidente
Decreto nº. 1721-P/2013

Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima

PORTARIA Nº. 095/2013 GAB/IPEM/RR
Boa Vista, 04 de outubro de 2013
O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis nº 372, de 16 de maio de 2003 e nº 536 de 24 de Março de 2006 e pelo Decreto 455-P de 23/06/2006, publicados no D.O.E. de 27 de Junho de 2006, respectivamente.
Considerando a Portaria nº 186 de 08/08/06 do Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;
Considerando o MEMO/DIQEM N° 150/13 de 03/10/2013, referente ao pedido de adiamento de férias.
RESOLVE:
Art.1º Adiar o gozo de férias do servidor RUI DE JESUS RIBEIRO MONTEIRO, Chefe da Divisão de Metrologia, marcada para o período de 01 a 30/11/2013, para

serem gozadas de 02 a 31/12/2013.
Art.2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
BARAC DA SILVA BENTO
Presidente

PORTARIA Nº. 096/2013 GAB/IPEM/RR
Boa Vista, 04 de outubro de 2013
O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis nº 372, de 16 de maio de 2003 e nº 536 de 24 de Março de 2006 e pelo Decreto 455-P de 23/06/2006, publicados no D.O.E. de 27 de Junho de 2006, respectivamente.
Considerando a Portaria nº 186 de 08/08/06 do Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e,
Considerando o cumprimento do Calendário de Reuniões 2013 do Inmetro, ratificado através do Ofício circular n° 0030/Dimel de 03/10/2013, e MEMO/DIQEM N° 153/13 recebido em 01/10/2013.
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o servidor WILSON JORDÃO MOTA BEZERRA, ausentar no período de 20 a 26/10/2013, a fim de participar dos: "Encontro Técnico da Dimel com a RBMLQ-I e 14° Encontro Técnico da Dconf com a RBMLQ-I", na cidade de Fortaleza - CE, com ônus para este Instituto.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
BARAC DA SILVA BENTO
Presidente

PORTARIA Nº. 097/2013 GAB/IPEM/RR
Boa Vista, 04 de outubro de 2013
O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis nº 372, de 16 de maio de 2003 e nº 536 de 24 de Março de 2006 e pelo Decreto 455-P de 23/06/2006, publicados no D.O.E. de 27 de Junho de 2006, respectivamente.
Considerando a Portaria nº 186 de 08/08/06 do Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e,
Considerando o cumprimento do Calendário de Reuniões 2013 do Inmetro, ratificado através do Ofício circular n° 0030/Dimel de 03/10/2013, e MEMO/DIQEM N° 153/13 recebido em 01/10/2013.
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o servidor RONNIE PEREIRA LIMA, ausentar no período de 20 a 23/10/2013, a fim de participar do "Encontro Técnico da Dimel com a RBMLQ-I", na cidade de Fortaleza - CE, com ônus para este Instituto.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
BARAC DA SILVA BENTO
Presidente

PORTARIA Nº. 098/2013 GAB/IPEM/RR
Boa Vista, 04 de outubro de 2013
O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Leis nº 372, de 16 de maio de 2003 e nº 536 de 24 de Março de 2006 e pelo Decreto 455-P de 23/06/2006, publicados no D.O.E. de 27 de Junho de 2006, respectivamente.
Considerando a Portaria nº 186 de 08/08/06 do Presidente do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e,
Considerando o e-mail recebido em 30/09/2013, de treinamentosrbmlq@inmetro.rs.gov.br e MEMO/DIQEM N° 152/13 recebido em 04/10/2013.
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a servidora ALANNA ARYELLA FERREIRA FREITAS, ausentar no período de 14 a 17/10/2013, a fim de participar do "Treinamento para Fiscalização de Produtos do PBE – Motores Elétricos, Bombas e Motobombas", na cidade de Jaraguá do Sul - SC, com ônus para este Instituto.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
BARAC DA SILVA BENTO
Presidente

Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima

IACTI-RR/ PRESIDÊNCIA/PORTARIA N.º128/13
O Diretor Presidente do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação – IACTI-RR, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 6º, § 3º da Lei Estadual n.º 706 de 30 de março de 2009, alterada pela Lei Estadual n.º 815 de 07 de julho de 2011,
RESOLVE:
Art. 1º. Autorizar os servidores: WERNER SPIENS LIMA, Matrícula: 5035, Assessor Especial, ADEILDO DA SILVA OLIVEIRA, Matrícula: 5034, Chefe da Divisão de Engenharia e Inovação e EDISON ALFREDO CAMPOS CORLETA, Matrícula: 040003531, Médico Veterinário, a viajarem no dia 08/10/2013 para o Município do Cantá, com a finalidade de realizarem uma visita técnica juntamente com os técnicos da ADERR, com o objetivo de análise prévia das instalações de infraestrutura do CDT APICULTURA, sem ônus para este Instituto, referente à concessão de Diárias.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor apartir de 08 de Outubro de 2013.
Publique-se, Cientifique e Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 07 de Outubro de 2013.
DANIEL GIANLUPPI
Diretor Presidente do IACTI-RR

IACTI-RR/ PRESIDÊNCIA/PORTARIA N.º 129/13
O Diretor Presidente do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação – IACTI-RR, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 6º, § 3º da Lei Estadual n.º 706 de 30 de março de 2009, alterada pela Lei Estadual n.º 815 de 07 de julho de 2011,
RESOLVE:
Art.1º. Conceder Férias a Servidora MARIA VALDIRA DE AZEVEDO FARIAS, Matrícula: 5058, Analista em C&T, no período de 01/11/13 a 15/11/13, referente ao exercício de 2012/2013.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º Novembro de 2013.
Publique-se, Cientifique e Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 07 de Outubro de 2013.
DANIEL GIANLUPPI
Diretor Presidente do IACTI-RR

IACTI-RR/ PRESIDÊNCIA/PORTARIA N.º 130/13
O Diretor Presidente do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação – IACTI-RR, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 6º, § 3º da Lei Estadual n.º 706 de 30 de março de 2009, alterada pela Lei Estadual n.º 815 de 07 de julho de 2011,
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder Férias a servidora LEIDE DIANA DOS SANTOS, Matrícula: 5042, Chefe de Divisão de Gestão de Florestas Públicas, que será gozada no período de 02/12/13 a 31/12/13, referente ao exercício de 2012/2013.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 02 de Dezembro de 2013.
Publique-se, Cientifique e Cumpra-se.
Boa Vista/RR, 07 de Outubro de 2013.
DANIEL GIANLUPPI
Diretor Presidente do IACTI-RR

Junta Comercial do Estado de Roraima

PORTARIA/JUCERR/PRESI/ N.º055/2013
O Presidente da Junta Comercial do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que lhe confere o Decreto Nº.636-P de 02 de março de 2009.
RESOLVE:
Art.1º. Suspender as férias da servidora ELIZANGELA DA SILVA MELO, Secretaria de Chefe de Divisão-FAI-II, da Junta Comercial do Estado de Roraima, tendo em vista as necessidades eminentes dos serviços executados pela mesma.
Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2013.
CLODEZIR BESSA FILGUEIRAS
Presidente da JUCERR

Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

PORTARIA N° 831/13-GAB/DETRAN-RR
Boa Vista, 01 de outubro de 2013.
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual n° 338, de 28 de junho de 2002,
RESOLVE:Art. 1°- Designar as psicólogas: Vânia Aparecida Santos Queiroz, Ieda Cardoso Rodrigues Mariusso e Styane de Melo Barbosa Corrêa, sob a presidência da primeira, para constituírem Junta Psicológica com a finalidade de reavaliar o exame psicológico dos candidatos abaixo relacionados e expedir laudo indubitável em razão da discordância do resultado da primeira avaliação:

Nome	CPF	1ª avaliação
Roquelene de Souza Maia Dourado	461.320.402-00	Francisca Lenilda Magalhães Cavalcante
Antônio Lisboa Barros	143.976.092-68	Maria Aparecida da Silva Ramos Bruno
Raimundo Miranda de Aquino	164.027.232-15	Maria Aparecida da silva Ramos Bruno
Severo de Oliveira	021.900.078-60	Janaína Nascimento Pires
Adenison Diniz da Silva	659.455.492-15	Maria Aparecida da Silva Ramos Bruno
Itamar Elias de Oliveira	109.532.303-25	Maria aparecida da Silva Ramos Bruno

Art. 2° - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
LINDBERG MELO DA SILVA
Diretor Presidente em Exercício DETRAN-RR

PORTARIA Nº. 832/13/GAB/DETRAN-RR
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu cargo.
RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR a Servidora RAIMUNDA ROSEMARIE LIMA DA S. CERQUEIRA, matrícula 0304-2, para responder pela Divisão de Orçamento e Finanças - DIOF , no período de 02/09/2013 a 28/02/2014, por motivo de licença médica do titular, ficando-lhe delegadas todas as competências de que trata o Art. 44 do Decreto nº 5.123-E de 23 de dezembro de 2002.
Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 02/09/2013.
Boa Vista-RR, 1º de outubro de 2013.
LINDBERG MELO DA SILVA
Diretor Presidente- Em Exercício
DETRAN/RR

PORTARIA Nº 833/13/GAB/DETRAN-RR
Boa Vista, 30 de setembro 2013.
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº. 338, de 28 de junho de 2002,
RESOLVE: Art. 1º - Autorizar o afastamento da sede dos servidores SÍADES SILVA DOS SANTOS (matrícula 0308-8) e ANTÔNIO RODRIGUES PINTO (matrícula 0116-3) para viajarem com destino a Vila da Penha, município de Mucajaí com saída prevista para o dia 03 de outubro (quinta-feira) e retorno previsto para o dia 04 de outubro (sexta-feira), para aplicação de prova teórica de candidatos a CNH, a serviço do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN/ RR, em caráter de urgência.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
LINDBERG MELO DA SILVA
Diretor Presidente em exercício

DETRAN/RR

PORTARIA Nº. 837/13/GAB/DETRAN-RR
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo seu cargo.
Considerando o contido na Homologação de Atestado nº. 059/2013, expedida pela Junta Médica Pericial deste Departamento;
RESOLVE
Art. 1º - CONCEDER licença por motivo de doença de pessoa da família da servidora EDUVÂNIA MELO DA CUNHA, Auxiliar Técnico, matrícula 0103-1, no período de 27/08/2013 a 29/08/2013, 3 (três) dias, com base no Art. 078 da Lei Complementar 053/2001.
Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 27/08/2013.
Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2013.
LINDBERG MELO DA SILVA
Diretor Presidente em exercicio
DETRAN/RR

PORTARIA Nº 0841/13-GAB/DETRAN-RR
Boa Vista, 27 de setembro de 2013
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,
RESOLVE: Art. 1° Autorizar o servidor, EUDISE DA SILVA OLIVEIRA, chefe da Ciretran do município de Bonfim , a se deslocar para o DETRAN em Boa Vista-RR, "sede" no dia 07 à 10 de outubro do corrente ano, com a finalidade de emitir documentos, DUAL, DUT e Processos de Habilitação.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
LINDBERG MELO DA SILVA
Diretor Presidente em exercício do
DETRAN/RR

PORTARIA Nº 0842/13-GAB/DETRAN-RR
Boa Vista, 27 de setembro de 2013
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,
RESOLVE: Art. 1° Autorizar o servidor, JAIME SALES REBOUÇAS, chefe da Ciretran do município de Cantá, a se deslocar para o DETRAN em Boa Vista-RR, "sede" no dia 07 à 10 de outubro do corrente ano, com a finalidade de emitir documentos, DUAL, DUT e Processos de Habilitação. Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
LINDBERG MELO DA SILVA
Diretor Presidente em exercício do
DETRAN/RR

PORTARIA Nº 0843/13-GAB/DETRAN-RR
Boa Vista, 27 de setembro de 2013
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,
RESOLVE: Art. 1° Autorizar o servidor, WILDSON COSME DE SOUSA , chefe da Ciretran do município de Caracaraí , a se deslocar para o DETRAN em Boa Vista-RR, "sede" no dia 07 à 10 de outubro do corrente ano, com a finalidade de emitir documentos, DUAL, DUT e Processos de Habilitação.Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
LINDBERG MELO DA SILVA
Diretor Presidente em exercício do DETRAN/RR

PORTARIA Nº 0845/13-GAB/DETRAN-RR
Boa Vista, 27 de setembro de 2013
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,
RESOLVE Art. 1° Autorizar o servidor, JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS ARAÚJO , chefe da Ciretran do município de Iracema , a se deslocar para o DETRAN em Boa Vista-RR, "sede" no dia 07 à 10 de outubro do corrente ano, com a finalidade de emitir documentos, DUAL, DUT e Processos de Habilitação.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
LINDBERG MELO DA SILVA
Diretor Presidente em exercício do DETRAN/RR

PORTARIA Nº 0846/13-GAB/DETRAN-RR
Boa Vista, 27 de setembro de 2013
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,
RESOLVE: Art. 1° Autorizar o servidor, FLORI GONÇALVES DE GONÇALVES , chefe da Ciretran do município de Mucajaí, a se deslocar para o DETRAN em Boa Vista-RR, "sede" no dia 07 à 10 de outubro do corrente ano, com a finalidade de emitir documentos, DUAL, DUT e Processos de Habilitação.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
LINDBERG MELO DA SILVA
Diretor Presidente em exercício do DETRAN/RR

PORTARIA Nº 0848/13-GAB/DETRAN-RR
Boa Vista, 27 de setembro de 2013
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,
RESOLVE: Art. 1° Autorizar o servidor, ELVIS PEIXOTO DA SILVA, chefe da Ciretran do município de Pacaraima, a se deslocar para o DETRAN em Boa Vista-RR, "sede" no dia 07 à 10 de outubro do corrente ano, com a finalidade de emitir documentos, DUAL, DUT e Processos de Habilitação. Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
LINDBERG MELO DA SILVA
Diretor Presidente em exercício do DETRAN/RR

PORTARIA Nº 0849/13-GAB/DETRAN-RR
Boa Vista, 27 de setembro de 2013
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,
RESOLVE: Art. 1° Autorizar o servidor, PAULO ROBERTO BARBOSA, chefe da Ciretran do município de Rorainópolis, a se deslocar para o DETRAN em Boa Vista-RR, "sede" no dia 07 à 10 de outubro do corrente ano, com a finalidade de emitir documentos, DUAL, DUT e Processos de Habilitação.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
LINDBERG MELO DA SILVA
Diretor Presidente em exercício do DETRAN/RR

PORTARIA Nº 0850/13-GAB/DETRAN-RR
Boa Vista, 27 de setembro de 2013
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,
RESOLVE: Art. 1° Autorizar o servidor, LUCIANA BORGES DE OLIVEIRA, chefe da Ciretran do município de São Luiz do Anauá, a se deslocar para o DETRAN em Boa Vista-RR, "sede" no dia 07 à 10 de outubro do corrente ano, com a finalidade de emitir documentos, DUAL, DUT e Processos de Habilitação.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
LINDBERG MELO DA SILVA
Diretor Presidente em exercício do DETRAN/RR

PORTARIA Nº 0851/13-GAB/DETRAN-RR
Boa Vista, 27 de setembro de 2013
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,
RESOLVE: Art. 1° Autorizar o servidor, GECIVALDO DOS SANTOS SILVA, chefe da Ciretran do município de São João da Baliza, a se deslocar para o DETRAN em Boa Vista-RR, "sede" no dia 07 à 10 de outubro do corrente ano, com a finalidade de emitir documentos, DUAL, DUT e Processos de Habilitação.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
LINDBERG MELO DA SILVA
Diretor Presidente em exercício do DETRAN/RR

PORTARIA Nº 0860/13-GAB/DETRAN-RR
Boa Vista, 04 de outubro de 2013
O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN-RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002,
RESOLVE: Art. 1° Autorizar o deslocamento do servidor Daniel Elias Tribino da Silva, motorista operacional do DETRAN/RR matrícula nº. 0203-8, ao município de Pacaraima no dia 04/10/2013, com retorno previsto o dia 05/10/2013, para transportar a equipe da DHCC que realizará biometria.
Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Lindberg Melo da Silva
Diretor Presidente em Exercício
DETRAN/RR

ERRATA:
Na Portaria nº 231/09/GAB/DETRAN/RR, publicada no D.O.E. Nº 1043 do dia 15/04/2009, referente às férias do servidor MARCIO DORNELLES PEIXOTO DE SOUZA.
Onde se lê:
..., referente ao período aquisitivo 2008/2009.
Leia-se:
..., referente ao período aquisitivo 2007/2008.
LINDBERG MELO DA SILVA
Diretor Presidente- Em Exercício
DETRAN/RR

ERRATA:
Na Portaria nº 781/10/GAB/DETRAN/RR, publicada no D.O.E. Nº 1374 do dia 27/08/2010, referente às férias do servidor MARCIO DORNELLES PEIXOTO DE SOUZA.
Onde se lê:
..., referente ao período aquisitivo 2009/2010.
Leia-se:
..., referente ao período aquisitivo 2008/2009.
LINDBERG MELO DA SILVA
Diretor Presidente- Em Exercício
DETRAN/RR

ERRATA:
Na Portaria nº 489/11/GAB/DETRAN/RR, publicada no D.O.E. Nº 1578 do dia 05/07/2011, referente às férias do servidor MARCIO DORNELLES PEIXOTO DE SOUZA.
Onde se lê:
..., referente ao período aquisitivo 2010/2011.
Leia-se:
..., referente ao período aquisitivo 2009/2010.
LINDBERG MELO DA SILVA
Diretor Presidente- Em Exercício
DETRAN/RR

ERRATA:
Na Portaria nº 788/12/GAB/DETRAN/RR, publicada no D.O.E. Nº 1893 do dia 16/10/2012, referente às férias do servidor MARCIO DORNELLES PEIXOTO DE SOUZA.
Onde se lê:
..., referente ao período aquisitivo 2011/2012.
Leia-se:
..., referente ao período aquisitivo 2010/2011.
LINDBERG MELO DA SILVA

Diretor Presidente- Em Exercício
DETRAN/RR
ERRATA:
Desconsiderar a Errata da Portaria nº 1006/12/GAB/DETRAN/RR, publicada no D.O.E. Nº 1951 publicada no dia 15/01/2013, referente as férias do servidor ALZENIR GLADSON MESQUITA DE CAMPOS .
LINDBERG MELO DA SILVA
Diretor Presidente em exercicio
DETRAN/RR
ERRATA:
Desconsiderar da Portaria nº 731/13/GAB/DETRAN/RR, publicada no D.O.E. Nº 2107 do dia 02/09/2013, o nome do servidor MANOEL LÁZARO DE MATOS matricula nº 0422-7 referente ao período aquisitivo 2012/2013.
LINDBERG MELO DA SILVA
Diretor Presidente em exercicio
DETRAN/RR
ERRATA:
Desconsiderar a ERRATA da Portaria nº 765/13/GAB/DETRAN/RR, publicada no D.O.E. Nº 2112 do dia 09/09/2013, referente à viagem dos servidores NATACHA RODRIGUES PORTAL (matrícula 0750-1) e SÍADES SILVA DOS SANTOS (matrícula 0308-8).
LINDBERG MELO DA SILVA
Diretor Presidente em exercício
DETRAN/RR
ERRATA:
Na Portaria nº 765/13/GAB/DETRAN/RR, publicada no D.O.E. Nº 2110 do dia 05/09/2013, referente à viagem dos servidores NATACHA RODRIGUES PORTAL (matrícula 0750-1) e SÍADES SILVA DOS SANTOS (matrícula 0308-8).
Onde se lê:
Art. 1º- ... NATACHA RODRIGUES PORTAL (matricula 0750-1) E ...
Leia-se:
Art. 1º - ... ANTONIO RODRIGUES PINTO (matricula 0116-3) e...
LINDBERG MELO DA SILVA
Diretor Presidente em exercício
DETRAN/RR
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO TEMPORARIO
RESCIDENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂSITO DE RORAIMA - DETRAN
RESCINDIDO: DANIELLE DE JESUS MESSIAS
C.P.F. DO RESCIDIDO: 978.806.712-34
OBJETO: O objeto do presente é o ENCERRAMENTO do contrato por tempo determinado da contratada DANIELLE DE JESUS MESSIAS matricula nº 1170-8, Cargo: AUXILIAR TÉCNICO, Classe: I, Padrão: 1, Referencia: A, da tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos do DETRAN/RR, conforme Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado em 26 de maio de 2011, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no exercício das atividades inerentes ao cargo de acordo com a Portaria nº 425/2011 GAB/DETRAN/RR, publicada no DOE de 1º de junho de 2011.
DO FORO: As partes elegem o foro da cidade de Boa Vista – RR, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios advindos do encerramento deste contrato.
DATA DA SOLICITAÇÃO: 23/09/2013
ORDEM DE SERVIÇO Nº 104/13/DAFI/DETRAN/RR
Boa Vista, 04 de outubro de 2013.
O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 38 do Decreto nº 5.123-E, de 23 de dezembro de 2002;
RESOLVE: Designar o servidor Daniel Elias Tribino da Silva, motorista operacional do DETRAN/RR matrícula nº 0203-8, para transportar equipe da DHCC ao município de Pacaraima, no dia 04/10/2013 com retorno previsto para o dia 05/10/2013 para realização de biometria.
Antonio Diego Parente Aragão
Diretor de Administração e Finanças em Exercício
DETRAN/RR

Companhia de Desenvolvimento de Roraima

ERRATA
Tornar sem efeito a Portaria de n° 245/2013, do dia 02 de Setembro de 2013, onde trata da Exoneração de FERNANDA LORENA FIRINO FERREIRA, no Cargo em Comissão de SUPERVISOR DE OPERAÇÕES/DIRHA.
Boa Vista/RR, 16 de Setembro de 2013
JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
Diretor Presidente
ERRATA
Tornar sem efeito a Portaria de n° 254/2013, do dia 02 de Setembro de 2013, onde trata da Exoneração de LUCIRENE FONSECA BANDEIRA, no Cargo em Comissão de ENCARREGADO DE SETOR/DIROP.
Boa Vista/RR, 16 de Setembro de 2013
JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
Diretor Presidente
PORTARIA Nº 326/2013
Aprovada em: 01 de Outubro de 2013. Vigência: 01 de Outubro de 2013.
O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Roraima CODESAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Empresa
RESOLVE:
EXONERAR o senhor CLAUDEIR DA SILVA PRAIA, do Cargo em Comissão de CHEFE DE SETOR DA FÁBRICA DE GELO DE BOA VISTA/DIROP, a partir da data em vigência.
Revogam-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência aos interessados, publique-se e cumpra-se.
Boa Vista-RR, 01 de Outubro de 2013.
JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
Diretor Presidente
ERRATA
Tornar sem efeito a Portaria de n° 313/2013, do dia 01 de Outubro de 2013, onde trata da Exoneração de ANDRESSA CATÃO ALVARENGA, do Cargo em Comissão de SUPERVISOR DE OPERAÇÕES/DICOM.
Boa Vista/RR, 04 de Outubro de 2013
JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
Diretor Presidente
ERRATA
Tornar sem efeito a Portaria de n° 314/2013, do dia 01 de Outubro de 2013, onde trata da Exoneração de SANDRA DE OLIVEIRA, do Cargo em Comissão de SUPERVISOR DE OPERAÇÕES/DICOM.
Boa Vista/RR, 04 de Outubro de 2013
JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
Diretor Presidente

Poder Legislativo

Tribunal de Contas do Estado de Roraima

PORTARIA Nº 1008/2013/TCE/RR
O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, VI, "n", da Portaria nº 1025/2011;
RESOLVE:
Designar o servidor PABLO FELIPE DA SILVEIRA MARRON, Analista Administrativo, código TC/AAD, para responder interinamente pela Função Gratificada de Chefe de Divisão de Banco de Dados, código TC/FG-I, no período de 14/10/2013 a 12/11/2013, durante férias do titular.
Publique-se.
Boa Vista - RR, 02 de outubro de 2013.
Amélio Valmir Martini Machado
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira
PORTARIA Nº 1009/2013/TCE/RR
O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, VI, "n", da Portaria nº 1025/2011;
Considerando o contido na PORTARIA/GAB/SEGAD N° 1148 de 21 de Novembro de 2007, art. 8°;
RESOLVE:
Conceder a servidora VALDÉLIA VIEIRA DOS SANTOS LENA, Auditor-Fiscal de Contas Públicas, código TC/AFI, licença para tratamento de saúde própria, nos dias 23 e 24/09/2013 – 03 (três) dias, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001.
Publique-se.
Boa Vista - RR, 02 de outubro de 2013.
Amélio Valmir Martini Machado
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira
PORTARIA Nº 1010/2013/TCE/RR
O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, VI, "n", da Portaria nº 1025/2011;
Considerando o contido na PORTARIA/GAB/SEGAD N° 1148 de 21 de Novembro de 2007, art. 8°;
RESOLVE:
Conceder a servidora KARLA MAÍSA DA SILVA CAMPOS, Agente Administrativa, código TC/AGA, licença para tratamento de saúde própria, no dia 25/09/2013 – 01 (um) dia, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001.
Publique-se.
Boa Vista - RR, 02 de outubro de 2013.
Amélio Valmir Martini Machado
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira
PORTARIA Nº 1011/2013/TCE/RR
O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, VI, "n", da Portaria nº 1025/2011;
Considerando o contido na PORTARIA/GAB/SEGAD N° 1148 de 21 de Novembro de 2007, art. 8°;
RESOLVE:
Conceder ao servidor JOSÉ NARCÉLIO DE LIMA, Técnico Administrativo, código TC/TAD, licença para tratamento de saúde própria, no período de 25 a 27/09/2013 – 03 (três) dias, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001.
Publique-se.
Boa Vista - RR, 02 de outubro de 2013.
Amélio Valmir Martini Machado
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira
PORTARIA Nº 1012/2013/TCE/RR
O Diretor de Gestão Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, VI, "n", da Portaria nº 1025/2011;
Considerando o contido na PORTARIA/GAB/SEGAD N° 1148 de 21 de Novembro de 2007, art. 8°;
RESOLVE:
Conceder a servidora JOZANA DO SOCORRO MARTINS DOS SANTOS, Técnica Administrativa, código TC/TAD, licença para tratamento de saúde própria, nos dias 26 e 27/09/2013 – 02 (dois) dias, com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001.
Publique-se.
Boa Vista - RR, 02 de outubro de 2013.
Amélio Valmir Martini Machado
Diretor de Gestão Administrativa e Financeira
PORTARIA Nº 1013/2013/TCE/RR
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Conceder ao servidor RAIMUNDO MOREIRA BATISTA, Assessor Administrativo I, código TC/CAI-1, férias regulamentares, no período de 07/10 a 05/11/2013 – 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2012/2013 – Período Integral.
Publique-se.
Boa Vista - RR, 02 de outubro de 2013.
Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente
PORTARIA Nº 1014/2013/TCE/RR
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores AURISFRAN FEITOSA DE OLIVEIRA e ONALDO MARCELO DE ASSIS TEIXEIRA, Auditores-Fiscais de Contas Públicas, código TC/AFI, ao Município de Rorainópolis/RR, no período de 07 a 11/10/2013, para procederem inspeção no Município de Rorainópolis.
Art. 2º Autorizar o deslocamento do servidor JOSÉ RIBEIRO, Motorista, ao Município de Rorainópolis/RR, no período de 07 a 11/10/2013, para transportar os servidores acima autorizados.
Publique-se.
Boa Vista - RR, 03 de outubro de 2013.
Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente

PORTARIA Nº 1015/2013/TCE/RR
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, usando de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Autorizar o deslocamento do servidor JOSÉ MARIA RODRIGUES JÚNIOR, Oficial de Mandado, código TC/OFM, aos Municípios de Pacaraima e Uiramutã/RR, no período de 07 a 11/10/2013, para proceder entrega de documentos.
Publique-se.
Boa Vista - RR, 03 de outubro de 2013.
Essen Pinheiro Filho
Conselheiro Presidente

PARECER PRÉVIO Nº 009/2013-TCERR-2ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0090/2010
2. ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício 2010
3. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amajarí
4. RESPONSÁVEL: Sr. Rodrigo Mota de Macedo
5. RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão
6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
7. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Dra. Soraya Fernanda C. Mora Matos
8. PARECER PRÉVIO:
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunido na Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada em 03 de outubro de 2013, à unanimidade dos votantes, de acordo com o previsto no artigo 57 da Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 71, inciso I da Constituição Federal, c/c o artigo 1º, inciso II da Lei Complementar nº. 006/94, ante as razões expostas pela Relatora e;
Considerando o disposto no item 7.1 da Decisão nº 6/2003-TCE/RR-Plenário, o qual prevê que as contas dos prefeitos, quando constatada a prática de atos de ordenação de despesas por seus titulares, sujeitar-se-ão ao duplo exame; um referente às contas de resultado, art. 71, I da Constituição Federal, por meio de parecer prévio a ser remetido ao Poder Legislativo respectivo e, o outro, como ordenador de despesas, conforme art. 71, II do mesmo Diploma;
Considerando, o cumprimento do limite constitucional para a Educação previsto no art. 212 da Constituição Federal;
Considerando, o cumprimento do limite de gastos com os Serviços de Saúde, consignado no art. 198 § 2º da CF/88 c/c o art. 77, III do ADCT;
Considerando, o cumprimento do limite de gastos com pessoal previstos no artigo 20, inciso III, "a" e "b" da Lei Federal 101/2000 – LRF,
É de Parecer:
8.1. Que a Câmara Municipal de Amajarí julgue REGULARES COM RESSALVAS as Contas de Resultado e de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Amajarí, exercício de 2010, sob à responsabilidade do Sr. Rodrigo Mota de Macedo, com fulcro no art. 17, II da LCE nº. 06/94, dando-lhe quitação na forma do art. 19 da mesma norma e determine ao atual gestor:
8.1.1. o encaminhamento dos instrumentos de planejamento (PPA, LOA e LDO), previstos no art. 13, incisos V, VI e VII, da IN 002/2004, alterada pela IN 001/2006;
8.1.2. atuação efetiva do Órgão de Controle Interno;
8.1.3. apresentação dos Balanços dentro do previsto nos arts. 103, 104 e 105 da Lei 4.320/64.
8.2. Pela remessa dos autos à Câmara de Amajarí para que se pronuncie sobre as presentes contas, na forma da Lei;
09. ATA Nº 009/2013-ORDINÁRIA-2ª CÂMARA
10. DATA DA SESSÃO: 03 de outubro de 2013
11. VOTAÇÃO: à unanimidade dos votantes
11.1. CONSELHEIRO SUSPEITO: Joaquim Pinto Souto Maior Neto
12. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:
12.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Joaquim Pinto Souto Maior Neto, Cilene Lago Salomão e Manoel Dantas Dias (Convocado)
Joaquim Pinto Souto Maior Neto - Conselheiro-Presidente da 2ª Câmara
Cilene Lago Salomão - Conselheira-Relatora
Foi presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas / Ministério Público de Contas

ACÓRDÃO Nº 046/2013-TCERR-2ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0090/2010
2. ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício 2010
3. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amajarí
4. RESPONSÁVEL: Sr. Rodrigo Mota de Macedo
5. RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão
6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
7. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Dra. Soraya Fernanda C. Mora Matos
8. ACÓRDÃO:
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Prestação de Contas de Gestão, do FUNDEB e do Fundo Municipal de Saúde – FMS da Prefeitura Municipal de Amajarí, exercício de 2010, sob à responsabilidade do Sr. Rodrigo Mota de Macedo.
Considerando que nas contas dos prefeitos, quando constatada a prática de atos de ordenação de despesas por seus titulares, sujeitar-se-ão ao duplo exame por parte deste Tribunal, conforme item 7.1 da Decisão nº 6/2003-TCE/RR-PLENÁRIO;
Considerando que houve o cumprimento do limite constitucional para os gastos com o Fundo Municipal de Saúde, cumprimento dos limites do FUNDEB previstos na Lei 11.494/07 c/c a IN 004/07 TCR/RR, encaminhamento tempestivo dos Relatórios resumidos da Execução Orçamentaria – RREO e dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF;
Considerando inobservâncias à Lei 4.320/64, não encaminhamento dos instrumentos de planejamento previstos na IN nº 002/2004 TCE/RR, dos extratos bancários e dos documentos previstos no art. 10, § 1º, I a IV e § 3º na IN 004/07
Considerando a intempestividade do encaminhamento das informações exigidas nas IN nº 005/2004 e 004/2007 – TCERR–PLENO;
Considerando a acumulação ilícita de cargo público e servidor comissionado recebido em cedência irregularmente;
ACORDAM os conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária, à unanimidade dos votantes, ante as razões expostas pela Conselheira, em:
8.1. julgar IRREGULARES as Contas de Gestão, do FUNDEB e do Fundo Municipal de Saúde - FMS da Prefeitura Municipal de Amajarí, exercício de 2010, sob à responsabilidade do Sr. Rodrigo Mota de Macedo, com fulcro no art. 17, III, "b" da LCE 06/1994, em razão das infringências a seguir delineadas:
8.1.1. encaminhamento intempestivo via sistema AFPnet das Folhas de pagamento dos meses fevereiro, agosto e novembro, daquele município;
8.1.2. não encaminhamento dos documentos previstos no artigo 13, incisos I a VII da Instrução Normativa nº 002/2004, alterada pela IN 001/2006;
8.1.3. acumulação ilícita de cargo público listada no Voto e servidor comissionado recebido em cedência irregularmente;
8.1.4. balanços foram apresentados em desacordo com o previsto nos arts. 103, 104 e 105 da Lei 4.320/64;
8.1.5. encaminhamento intempestivo dos demonstrativos gerenciais do FUNDEB, estabelecidos pela Lei nº 11.494/07 c/c IN nº 004/2007 TCERR–PLENO, dos meses de maio, junho, julho, setembro, outubro e novembro fora do prazo previsto no art. 10 da IN N° 004/07 TCE/RR-PLENÁRIO;
8.1.6. não encaminhamento dos extratos da conta corrente e de investimento relativos de acordo com o artigo 10, § 2° da IN N0 004/07 TCE/RR-PLENÁRIO, assim como os documentos/informações estabelecidos no artigo 10, § 1°, Incisos I, II, III e IV e § 3° da mesma normativa.
8.2. determinar ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Amajarí o cumprimento das normativas que foram motivo de irregularidade nas contas de Gestão, do FUNDEB e do Fundo Municipal de Saúde - FMS, as quais encontram-se listadas nos subitens 8.1.1 a 8.1.6, acima delineadas, assim como adote providências visando à apuração e subsequente regularização da acumulação ilícita de cargo público listada no Voto e, realize a imediata devolução ao órgão de origem do servidor comissionado cedido irregularmente;
8.3. aplicar multa ao Sr. Rodrigo Mota de Macedo, no montante de 30 UFER, com fulcro no art. 63, II e IV da Lei Complementar Estadual nº 06/94, pelas inobservâncias listadas nos subitens 8.1.1 a 8.1.6, acima, que deverá ser recolhida ao Fundo de Modernização desta Corte de Contas de acordo com o disposto no artigo 202 do RITCE/RR;
8.4. autorizar desde logo, nos termos do art. 29, inciso II da Lei Complementar nº 06/94, a cobrança judicial da dívida a que se referem o item 8.3 caso não atendida a notificação;
8.5. incluir o nome do Sr. Rodrigo Mota de Macedo, em lista específica a ser enviada ao Ministério Público Eleitoral, conforme preceitua o artigo 105 da Lei Complementar Estadual nº 06/94;
8.6. encaminhar cópia do Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto à Câmara e ao Prefeito Municipal de Amajarí.
09. ATA Nº 009/2013-ORDINÁRIA-2ª CÂMARA
10. DATA DA SESSÃO: 03 de outubro de 2013
11. VOTAÇÃO: à unanimidade dos votantes
11.1. CONSELHEIRO SUSPEITO: Joaquim Pinto Souto Maior Neto
12. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:
12.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Joaquim Pinto Souto Maior Neto, Cilene Lago Salomão e Manoel Dantas Dias (Convocado)
Joaquim Pinto Souto Maior Neto - Conselheiro-Presidente da 2ª Câmara
Cilene Lago Salomão -Conselheira-Relatora
Foi presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas / Ministério Público de Contas
RELATÓRIO REF. PROC. Nº. 0090/2010
PROCESSO nº 0090/2010 TCE/RR
ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício de 2010
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amajarí
RESPONSÁVEL: Sr. Rodrigo Mota de Macedo - Prefeito
RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão
MIN. PÚBLICO DE CONTAS: Diogo Novaes Fortes
DIRETORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Soraya Fernanda Coelho Mora Matos
Versam os autos sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Amajarí, exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Rodrigo Mota de Macedo – Prefeito, período de 1º/1/2010 a 31/12/2010, registrado e autuado em 1º/3/2010, por meio dos Demonstrativos dos Recursos do Fundeb do mês de janeiro/2010, fls. 2/10-vol. I.
Inicialmente, a Relatoria do presente feito coube ao Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto, conforme Certidão da Diple à fl. 10-vol. I, sendo redistribuído a esta Conselheira em 11/1/2011, conforme documento à fl. 56-vol. I.
AS Prestações de Contas foram encaminhadas tempestivamente pelo Responsável Sr. Rodrigo Mota de Macedo, conforme abaixo discriminado:
>Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura de Amajarí, relativa ao exercício de 2010, encaminhada pelo OF./GAB/Nº. 28/2011, de 25/3/2011 e anexos às fls. 98-vol. I/997-vol. V, protocolado neste Tribunal, tempestivamente, em 31/3/2011;
>Prestação de Contas da Saúde da Prefeitura de Amajarí, relativa ao exercício de 2010, encaminhada pelo OF./GAB/Nº. 30/2011, de 25/3/2011 e anexos às fls. 998-vol. V/1273-vol. VII, protocolado neste Tribunal, tempestivamente, em 31/3/2011;
>Prestação de Contas do Fundeb da Prefeitura de Amajarí, relativa ao exercício de 2010, encaminhada pelo OF./GAB/Nº. 29/2011, de 25/3/2011 e anexos às fls. 1276-vol. VII/1445-vol. VIII, protocolado neste Tribunal, tempestivamente, em 31/3/2011;
A Prestação de Contas de Resultado incluídas a de Gestão Fiscal da Prefeitura de Amajarí, relativa ao exercício de 2010, foi encaminhada, tempestivamente, em 15/4/2011, pelo Presidente da Câmara do Amajarí, Vereador Elio Souza da Silva, por meio do CMA/OFÍCIO Nº. GAB/Nº. 8/2011, de 15/4/2011, conforme documentos constantes às fls. 1448-vol. VIII/1678-vol. XI.
Em 11/10/2012, a Diretoria-Geral de Contas Públicas deste Tribunal apresentou o Relatório de Auditoria Simplificada nº. 29/2012 e despachos às fls. 1706/1748-vol. IX, que resultou na Citação dos Responsáveis Sr. Rodrigo Mota de Macedo, Prefeito, à época, e do Contador Sr. Roberto Carvalho de Oliveira Júnior, conforme Mandados n°. 251/2012 e nº. 252/2012 às fls. 1751/1752-vol. IX, cuja defesa do Contador foi

apresentada, tempestivamente, conforme documentos juntados às fls. 1754/1776-vol. IX, sendo revel o Sr. Rodrigo Mota de Macedo, de acordo com a Certidão de fl. 1779-vol. IX, nos seguintes termos:
a) - Da Responsabilidade do Prefeito à época Sr. Rodrigo Mota de Macedo
"11. CONCLUSÃO
11.1 - Das Contas de Resultado
11.1.1 - Achados de Auditoria
a) O Resultado da Execução Orçamentária (REO) constante do Balanço Orçamentário foi deficitário, significando que no exercício analisado o gestor realizou mais despesas do que arrecadou de receita (subitem 2.2.1, alínea "b", deste Relatório de Auditoria);
b) Insubsistência do relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 112 da Constituição Estadual, pelos Balanços Gerais Consolidados do Município e Quadro Demonstrativos previstos no art. 101 da Lei nº 4.320/64, contrariando o art. 38, § 3º da LCE nº 06/94 (subitem 3.1, deste Relatório de Auditoria)."
11.2 - Das Contas de Gestão
11.2.1 - Achados de Auditoria
a) Descumprimento do art. 1º, § 1º da Lei Complementar 101/2000 (subitem 2.2.2, alínea "h", deste Relatório de Auditoria);
b) Divergência entre os valores registrados no balanço patrimonial e os bens adquiridos, o que demonstra fragilidade no acompanhamento do patrimônio físico-financeiro do jurisdicionado, contrariando o disposto no art. 94 da Lei 4.320/64 (subitem 2.2.3, alínea "a", deste Relatório de Auditoria);
c) Desconto e não recolhimento do total das contribuições previdenciárias funcionais oriundas da retenção em folha de pagamento, em desobediência ao art. 30, I, "a" e "b" da Lei 8.212/91 (subitem 2.2.5, alínea "c", deste Relatório de Auditoria);
d) Desconto e não contabilização de receitas oriundas da arrecadação de impostos da União sobre renda e proventos incidentes sobre a folha de pagamento, em desobediência ao art. 105 da Lei 4.320/64 (subitem 2.2.5, alínea "d", deste Relatório de Auditoria);
e) Desconto e não recolhimento da contribuição sindical dos servidores em desobediência aos arts. 578, 579, 580 e 582 da consolidação das leis do trabalho – CLT (subitem 2.2.5, alínea "e", deste Relatório de Auditoria);
f) Não-cumprimento do limite máximo de despesas com o FUNDEB (40%), referentes a outras ações de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 9º, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2008 – TCE/RR – Plenário (subitem 3.2.4.2, alínea "b", deste Relatório de Auditoria);
g) Os demonstrativos gerenciais dos meses de maio, junho, julho, setembro, outubro e novembro do exercício em análise foram encaminhados fora do prazo legal, infringindo o prazo estabelecido no artigo 10 da IN N° 004/07 TCE/RR-Plenário, sujeitando o Responsável as penalidades previstas no artigo 18 da citada Instrução Normativa (subitem 3.2.6, alínea "a", deste Relatório de Auditoria);
h) Os extratos da conta corrente e de investimento relativos aos meses de fevereiro a novembro do presente exercício, não foram encaminhados, descumprindo o estabelecido no artigo 10, § 2° da IN N0 004/07 TCE/RR-Plenário (subitem 3.2.6, alínea "b", deste Relatório de Auditoria);
i) Deixaram de ser encaminhados ainda os documentos/informações estabelecidos no artigo 10, § 1°, Incisos I, II, III e IV e § 3° da Instrução Normativa N° 004/07 TCE/RR -Plenário (subitem 3.2.6, alínea "c", deste Relatório de Auditoria);
j) Divergência entre os valores apresentados no demonstrativo gerencial relativo ao mês de agosto, visto que foram enviados 02 (dois) documentos distintos e com datas diversas (subitem 3.2.6, alínea "d", deste Relatório de Auditoria);
k) divergência entre a receita corrente líquida apurada no sistema LRF-net e a contabilizada no Anexo 02 da Lei nº 4.320/64, contrariando o art. 89, da Lei nº 4.320/64;
l) Pagamentos de despesas inelegíveis para serem executadas com recursos oriundos do FUNDEB, visto que não se relacionam com a manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, descumprindo o disposto nos art. 21 e 23, I da lei n° 11.494/2007 c/c. arts. 70 e 71 da Lei n° 9.394/1996, ensejando devolução dos valores pagos à conta específica do FUNDEB no valor total de R$ 73.978,70 (subitem 6, deste Relatório de Auditoria);
m) Remessa das informações da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Amajarí foram enviadas fora do prazo nos meses de fevereiro, agosto e novembro do exercício em análise, contrariando ao disposto no art. 3º da Instrução Normativa nº 005/2004 – TCE/RR-PLENÁRIO (subitem 10, alínea "b", deste Relatório de Auditoria);
n) Acumulação irregular de cargo público em dissonância com o inciso XVI do art. 37 da CF (subitem 10, alínea "b", deste Relatório de Auditoria);
o) Irregularidade na cessão de servidor comissionado, conforme consta no subitem 10, alínea "c", deste Relatório de Auditoria;
p) O Poder Executivo Municipal não enviou a esta Corte de Contas os documentos previstos no artigo 13, incisos I a VII da Instrução Normativa nº 002/2004 (subitem 5.4, deste Relatório de Auditoria)."
Das Alegações de Defesa
O Responsável Sr. Rodrigo Mota de Macedo foi declarado revel nos presentes autos, conforme depreende-se da CERTIDÃO de fls. 1778/1779-vol. IX.
b) - Da Responsabilidade do Contador Sr. Roberto Carvalho de Oliveira Júnior
"11.2 - Das Contas de Gestão
11.2.1- Achados de Auditoria
b) Divergência entre os valores registrados no balanço patrimonial e os bens adquiridos, o que demonstra fragilidade no acompanhamento do patrimônio físico-financeiro do jurisdicionado, contrariando o disposto no art. 94 da Lei 4.320/64 (subitem 2.2.3, alínea "a", deste Relatório de Auditoria);"
Das Alegações de Defesa
Alega o Contador Sr. Roberto Carvalho de Oliveira Júnior que o valor de R$ 567.254,63, evidenciado na relação constante do Item 18 da Prestação de Contas e do Anexo 15 da Lei Nacional 4.320/64, corresponde aos Bens acumulados até o exercício de 2009, acrescido das aquisições do exercício de 2010 no montante de R$ 225.355,00.
Afirma que os valores de R$ 79.746,00 e R$ 40.838,00 são, respectivamente, relativos a Bens adquiridos com recursos das Unidades Gestoras da Saúde e do Fundeb, que somados ao valor de R$ 104.573,00 relativo a Bens adquiridos pela Unidade Gestora Prefeitura, totaliza o valor de R$ 225.355,00 que representa o total de Bens adquiridos no exercício de 2010, não havendo nenhuma inobservância à norma legal.
d) Desconto e não contabilização de receitas oriundas da arrecadação de impostos da União sobre renda e proventos incidentes sobre a folha de pagamento, em desobediência ao art. 105 da Lei 4.320/64 (subitem 2.2.5, alínea "d", deste Relatório de Auditoria);"
Das Alegações de Defesa
Alega o Contador, Sr. Roberto Carvalho de Oliveira Júnior, que os valores referentes ao IRPF retidos pelas Unidades Gestoras Fundeb e Sensa, demonstrados no novo Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei Nacional nº. 4.320/64, às fls. 1758/1760-vol. IX, foram contabilizados como ingressos extraorçamentários, que, segundo o mesmo, são conceituados pelo manual da receita como:
"Os ingressos extraorçamentários são aqueles pertencentes a terceiros, arrecadados pelo ente público exclusivamente para fazer face às exigências contratuais pactuadas para posterior devolução. Esses ingressos são denominados recursos de terceiros."
Por esta razão entende que por serem ingressos extraorçamentários são de natureza transitória.
k) divergência entre a receita corrente líquida apurada no sistema LRFnet e a contabilizada no Anexo 02 da Lei nº 4.320/64, contrariando o art. 89, da Lei nº 4.320/64;"
Das Alegações de Defesa
Alega o Contador, Sr. Roberto Carvalho de Oliveira Júnior, que ocorreram alguns erros de digitação, e que as informações após inseridas nos quadros do Sistema LRFNet, não podem ser alterados ou retificados, permanecendo diferente dos dados da Prestação de Contas.
Informa ainda que publicou as informações corrigidas em mural da Prefeitura de acordo com a Lei, os quais constam na Prestação de Contas, apresentando-os junto à defesa às fls.1765/1776 – vol. IX
Em seguida Vossa Excelência determinou a Assessoria Técnica a análise da defesa (artigos 13, § 1º e 14, III da LCE nº 06/1994), a qual encontra-se acostada às fls. 1781/1790 – vol. IX.
Encaminhado ao Ministério Público de Contas, para atendimento do art. 14, IV da LCE nº 06/1994, os autos retornaram com o Parecer nº 321/2013 – MPC de fls. 1792/1808, concluindo o que segue:
"III – CONCLUSÃO
EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet opina no sentido de que o Parecer Prévio relativo às Contas de Resultado, a ser emitido por esta Corte, seja pela irregularidade, com fulcro no art. 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 006/94, Lei Orgânica do TCE/RR e posteriores alterações.
Opina, também, no sentido de que sejam tomadas as medidas necessárias para que sejam aplicadas aos responsáveis, a multa prevista no art. 63, II, da Lei Complementar supramencionada.
No que tange as Contas de Gestão, este Parquet opina no sentido de que sejam julgadas as presentes contas irregulares, com fulcro no art. 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 006/94, Lei Orgânica do TCE/RR, e posteriores alterações.
Manifesta-se, também, no sentido de que sejam tomadas as medidas necessárias para aplicar aos responsáveis as multas previstas no art. 63, II e IV, da Lei Complementar Estadual nº 006/94.
Em relação a indevida diminuição dos recursos do FUNDEB, em virtude do pagamento de despesas que deveriam ter sido pagas com recursos do Tesouro Municipal, o Ministério Público de Contas solicita a fixação de prazo para que a Prefeitura Municipal de Amajarí realize a transferência de recursos do Tesouro Municipal à conta específica do FUNDEB no valor de R$ 73.978,70 (setenta e três mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta centavos), devidamente atualizado e acrescido dos juros de mora na forma da legislação em vigor.
Ademais, este Parquet de Contas solicita que seja determinada à Prefeitura Municipal de Amajarí que adote providências visando à apuração e subsequente regularização da acumulação ilícita de cargo público que foi verificada no exercício em tela, bem como que realize a imediata devolução ao órgão de origem do servidor comissionado cedido irregularmente.
É o Parecer."
É o Relatório.
Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora TCE/RR
V O T O REF. AO PROC. 0090/2010
Versam os autos sobre a Prestação de Contas da Prefeitura de Amajarí, exercício de 2010, sob a responsabilidade do Sr. Rodrigo Mota de Macedo, Prefeito.
Por tratarem-se de Contas do Poder Executivo Municipal, o Responsável sujeitar-se-á ao duplo exame nos termos do disposto no artigo 71, incisos I e II da Constituição Federal de 1988, em face de atuar como ordenador de despesas, razão pela qual serão analisadas em Contas de Resultado e Gestão Fiscal, Contas de Gestão, incluídas as do FUNDEB.
Foi elaborado o Relatório de Auditoria Simplificada nº 029/2012-DIFIP, fls. 1706/1746 – vol. IX, apontando vários achados, o que resultou na Citação do Sr. Rodrigo Mota de Macedo, Prefeito, e do Sr. Roberto Carvalho de Oliveira Júnior, Contador daquela municipalidade, à época.
Ocorre que o Sr. Rodrigo Mota de Macedo, após Citado, permaneceu inerte, sendo declarada sua revelia conforme Certidão de fl. 1779 – vol. IX, contudo, em virtude do que prescreve o inciso I do art. 320 do Código de Processo Civil, refuta-se a revelia apenas para as alíneas "b", "d" e "k" das Contas de Gestão, visto que o Sr. Roberto Carvalho de Oliveira Júnior foi Citado para as mesmas impropriedades e apresentou justificativas, as quais foram aproveitadas para o Sr. Rodrigo Mota Macedo.
"Art. 320. A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente:
I – se, havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação."
I - CONTAS DE RESULTADO E GESTÃO FISCAL
As Contas de Resultado são instruídas de acordo com o disposto no artigo 38, § 3º da Lei Complementar Estadual nº. 6/94, pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial; Demonstração das Variações Patrimoniais; Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o artigo 112 da Constituição do Estado de Roraima; Balanço Geral Consolidado do Município e Quadros Demonstrativos previstos no artigo 101 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.
1.1 - DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO
As leis orçamentárias devem ser elaboradas seguindo as determinações da Constituição Federal, notadamente o contido em seu art. 165, devem guardar compatibilidade entre si.
Os principais instrumentos utilizados pelo governo para promover o planejamento, a programação, a orçamentação e a execução orçamentária são: o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Esses documentos devem estabelecer e detalhar os rumos a serem seguidos pela Administração Pública.
O Plano Plurianual para o quadriênio estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada, nos termos do art. 165, I,

§ 1º, da Constituição Federal.
A Constituição Federal, em seu art. 165, § 2º, c/c o art. 112 da Constituição Estadual, determina que a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro seguinte, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.
A Lei Orçamentária Anual, prevista no artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, constitui o mais importante instrumento de gerenciamento orçamentário e financeiro da Administração Pública, cuja principal finalidade é administrar o equilíbrio entre receitas e despesas públicas.
Registro que os instrumentos de planejamento: Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), não foram encaminhados, motivando na Infringência do art. 13, incisos V, VI e VII, da IN 002/2004, alterada pela IN 001/2006, estando sujeito à multa prevista no inciso II c/c IV do art. 63 da LCE nº 06/94.
1.2 – DO CONTROLE INTERNO
A Constituição Federal, em seu art. 70, impõe à Administração Pública Direta e Indireta a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, que deve ser exercida, também, pelo Controle Interno de cada Poder.
Em seu art. 74, a Carta Magna reza que o Poder Executivo manterá, de forma integrada, o sistema de controle interno, cabendo-lhe, entre outras atribuições, a tarefa de avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos, bem como comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, além de apoiar as atividades de Controle Externo.
Foi detectado que os Achados de Auditoria listados na Conclusão do Relatório de Auditoria Simplificada caracterizam a necessidade de maior atenção pelo controle interno da Prefeitura de Amajarí, visto que, não consta o relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o art. 112 da Constituição Estadual, pelos Balanços Gerais Consolidados do Município e Quadros Demonstrativos previstos no art. 101 da Lei nº 4.320/64, contrariando o art. 38, § 3º da LCE nº 06/94.
O responsável não apresentou justificativas com relação a esta impropriedade, no entanto, denota-se a clara necessidade do Controle Interno não omitir-se frente à Gestão Municipal de Amajarií e realizar efetivo acompanhamento e análise da execução e emprego dos recursos arrecadados e recebidos.
1.3 - Demonstrações Contábeis
1.3.1 - Balanço Orçamentário
Disciplinado pelo art. 102, da Lei 4.320/64, o Balanço Orçamentário demonstra as Receitas e Despesas previstas em confronto com as realizadas.
Em análise do demonstrativo acostado à fl. 1599, obteve-se os seguintes resultados:
a) O Resultado da Previsão Orçamentária (RPO) = Receita Prevista (R$ 8.500.000,00) – Despesa Fixada (R$ 23.042.499,44), foi negativo em R$ 14.542.499,44 demonstrando um déficit de previsão de receita no exercício;
b) O Resultado da Execução Orçamentária (REO) = Receita Executada (R$ 12.777.228,64) - Despesa Executada (R$ 21.623.982,24), foi negativo em R$ 8.846.753,60, ou seja a receita arrecadada foi menor que a empenhada;
c) O Resultado da Receita (RR) = Receita Executada (R$ 12.777.228,64) - Receita Prevista (R$ 8.500.000,00), foi de R$ 4.277.228,64, cujo valor representa o superávit de arrecadação do exercício;
d) O Resultado da Despesa (RD) = Despesas Executadas (R$ 21.623.982,24) - Despesas Fixadas (R$ 23.042.499,44), foi deficitário em R$ 1.418.517,20, ou seja, o entre empenhou menos do que efetivamente foi fixado de créditos orçamentários para a realização de despesas. Essa diferença é chamada de economia orçamentária.
Com relação ao Balanço Orçamentário, o déficit da previsão orçamentária para o exercício em análise foi motivo de citação ao responsável, o qual permaneceu inerte, razão pela qual ratifico o achado apontado, visto a falta de planejamento daquela Prefeitura.
1.3.2 - Balanço Financeiro
Previsto no art. 103 da Lei nº 4.320/64, o Balanço Financeiro tem por objetivo demonstrar a receita e a despesa orçamentária, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos procedentes do exercício anterior, o qual encontra-se acostado nos autos às fls. 1609 a 1611.
Após análise pelo corpo técnico, ficou evidenciado que o referido balanço Financeiro apresentou os seguintes resultados:
a) Resultado Financeiro do Exercício (RFE)= Saldo Final (R$1.611.003,86) – Saldo Inicial das disponibilidades (R$ 1.882.468,07), demonstrando que houve déficit no Resultado Financeiro do Exercício no valor de R$ 271.464,21.
b) Resultado da Execução Orçamentária (REO)= Receita Executada (R$ 12.777.228,64) - Despesa Executada (R$ 21.623.982, 24), sendo deficitário no montante de R$ 8.846,753,61, mas que este resultado já foi evidenciado na análise do Balanço Orçamentário.
c) Resultado da Movimentação Extra-Orçamentária no Exercício (RME)= Receitas Extra-Orçamentária (R$ 822.500,54) – Despesa Extra-Orçamentária (R$ 3.026.884,95), ficando evidenciado um déficit no valor de R$ 2.204.384,41.
Observou-se que foi informado como Restos a Pagar não liquidados em 2010 o total de R$ 10.463.744,24 (R$ 9.799.251,00 - PMA + R$ 412.586,61 - SEMSA + R$ 251.906,630 - FUNDEB). Como esta rubrica decorre da emissão de empenhos sem a devida dotação orçamentária referentes a bens e serviços ainda não efetivados, verifica-se que não houve planejamento pela Gestão do jurisdicionado, fugindo ao estabelecido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar 101/2000.
Assim como anteriormente comentado, o responsável foi Citado a manifestar-se quanto a este achado, contudo permaneceu inerte, mantendo-se o achado.
1.3.3 - Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais e Inventário Físico-Financeiro
Os arts. 104 e 105 da Lei nº 4.320/64 definem tanto a Demonstração das Variações Patrimoniais como o Balanço Patrimonial, os quais encontram-se às fls.1618/1620 e 1624.
Em relação a esses demonstrativos, evidencia-se que houve divergência entre os valores registrados no balanço patrimonial e os bens adquiridos, o que demonstra fragilidade no acompanhamento do patrimônio físico-financeiro do jurisdicionado, contrariando o disposto no art. 94 da Lei 4.320/64, mas em razão da inércia do responsável, quando não manifestou-se quanto a este achado, não fica afastada a multa prevista no art. 63. II da LCE 06/94.
1.4 – VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS LEGAIS
1.4.1 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
Sendo a educação um dever do estado e um direito do cidadão, a Constituição Cidadã de 1988, em seu artigo 212, referendou a obrigatoriedade dos municípios brasileiros aplicarem, anualmente, nunca menos que 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendidas a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.
O Controle Externo demonstrou às fls. 1722/1723 - vol. IX, que a Receita do Município resultante de impostos, compreendidas as de transferências, para aplicação do disposto no artigo retromencionado, foi de R$ 4.846.010,74 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, dez reais e setenta e quatro centavos), cujo percentual de 25% corresponde à R$ 1.211.502,69 (um milhão, duzentos e onze mil, quinhentos e dois reais e sessenta e nove centavos).
Ao concluir, fl. 1725, atestaram que no exercício de 2010 o Município aplicou efetivamente o montante de R$ 2.340.879,07 (dois milhões, trezentos e quarenta mil, oitocentos e setenta e nove reais e sete centavos) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, que corresponde a 48,30%, ou seja, observou o artigo 212 da Constituição Federal de 1988.
1.4.2 – AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
De acordo com o disposto no artigo 198, § 2º, inciso III da Constituição Pátria, c/c o artigo 77, inciso III do ADCT, as ações dos serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, devendo o Município aplicar no mínimo 15% de suas receitas resultantes da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º.
Ficou evidenciado, fl. 1729 – vol. IX, que a Prefeitura de Amajarí operacionalizou na função saúde o valor de R$ 1.069.779,77 (um milhão, sessenta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos), correspondente a 22,07%, cumprindo a exigência constitucional.
1.5 – DA GESTÃO FISCAL
Por Gestão Fiscal entende-se a ação planejada e transparente, em que se previne riscos e corrige-se desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, ou seja, deve-se conservar o equilíbrio entre a receita e a despesa, bem como obedecer a limites e condições referentes à renúncia de receita, despesa com pessoal, seguridade social, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.
1.5.1 - PRAZOS DE PUBLICAÇÃO E REMESSA DOS RELATÓRIOS
Durante a análise da prestação de contas, fl. 1730 - vol. IX, observa-se que os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária – RREO e os Relatórios de Gestão Fiscal RGF, referente ao exercício de 2010, foram encaminhados tempestivamente.
1.5.2 - DOS LIMITES DAS DESPESAS COM PESSOAL DE ACORDO COM O ARTIGO 20 DA LEI FEDERAL Nº. 101/2000
De acordo com o artigo 20 da citada Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Município não poderá realizar despesa que ultrapasse o limite de 60% de sua Receita Corrente Líquida, sendo 54% do Poder Executivo e 6% do Poder Legislativo.
1.5.2.1 – DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
Na análise da Gestão Fiscal, cabe ressaltar que há divergência entre a receita corrente líquida apurada no sistema LRFnet no valor de R$ 12.259.032,27, e a contabilizada no Anexo 02 da Lei nº 4.320/64, no valor de R$ 12.777.228,64, fato este que foi motivo de citação ao responsável.
O Sr. Roberto Carvalho de Oliveira Júnior, Contador, informou e encaminhou em sua defesa novos documentos contábeis, que após os ajustes, verifica-se o valor correto é de R$ 12.777.228,64, conforme comprova-se no quadro Relatório de Auditoria Simplificada de fl. 1731 e o documento juntado na defesa às fls. 1775/1776.
Efetuado os cálculos, verificou-se que a Despesa com Pessoal em relação a Receita Corrente Líquida cumpriu o limite estabelecido pelo artigo 20, inciso III, "b" da Lei Federal 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista que o montante de R$ 5.753.611,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e três mil e seiscentos e onze reais) correspondeu à 45,03% da Receita Corrente Líquida do Município de Amajarí.
Despesas com Pessoal do Município x Receita Corrente Líquida

Discriminação				
Rec Corrente Líquida em 2010	Gastos com Pessoal		Limites da LRF(%)	
	Valor R$	% da LRF	Prudencial	Legal
R$ 12.777.228,64	5.753.611,00	45,03%	51,30%	54%

Fonte: quadro à fl. 1731 - vol. IX
1.5.2.2 – DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO
O cálculo percentual de gasto com pessoal do Legislativo Municipal, previsto no art. 20, II, "a" da Lei nº 101/2000, foi cumprido, conforme se observa no quadro abaixo:
Despesas com Pessoal do Legislativo x Receita Corrente Líquida

Discriminação				
Rec Corrente Líquida em 2010	Gastos com Pessoal		Limites da LRF(%)	
	Valor R$	% da LRF	Prudencial	Legal
R$ 12.777.228,64	130.753,00	1,02%	5,70%	6,00%

Fonte: quadro à fl. 1731 - vol. IX
1.5.3 – DO ENDIVIDAMENTO
O endividamento público compreende a dívida fundada e flutuante, a dívida imobiliária, as operações de crédito, as concessões de garantia e o refinanciamento da dívida mobiliária, de acordo com o art. 29 da Lei n° 101/2000.
1.5.3.1 - DÍVIDA FUNDADA
Compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou financeiro de obras e serviços públicos, devidamente representados por títulos e contratos, conforme art. 98 da Lei nº 4.320/64.
À fl. 1629 - vol. IX, encontra-se o Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16, o qual demonstra que houve a inscrição de R$ 195.099,31 (cento e noventa e cinco mil, noventa e nove reais e trinta e um centavos), posição em 31/12/2010.
1.5.3.3 - DÍVIDA FLUTUANTE
É formada pelos restos a pagar, os serviços da dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria, conforme art. 92 da Lei nº 4.320/64, especificados no anexo 17 de fl. 1630/1635 – vol. IX, no montante inscrito de R$ 11.756.333,40 (onze milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta centavos), valor este compatível com o registrado no Balanço Patrimonial de fl. 1619.
Observa-se que os restos a pagar processados totalizaram R$ 646.848,11, e o saldo final registrado no Balanço Financeiro era de R$ 1.611.003,36, fl. 1611 – vol. IX, ou seja, havia o lastro financeiro para honrar as despesas processadas. Ressalto ainda, que diferença era relativa aos restos a pagar não processados.
1.5.3.3 – ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO (Art. 38, IV , LRF)
Da análise dos demonstrativos e balanços contábeis não foram constatadas informações sobre operações de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO, realizadas ou pendentes de resgates.

II - DAS CONTAS DE GESTÃO DO FUNDEB E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.1 - Das Contas de Gestão
Destaco que as contas de Gestão do Chefe do Poder Executivo, quando ordenador de despesas, são julgadas pelo Tribunal, conforme preceitua o inciso II do art. 71 da CF/1988, foram encaminhadas tempestivamente, conforme Certidão de fl. 1679 – vol. IX.
Durante a instrução processual ficou registrado, além dos já comentados nas contas de resultado que podem influir no julgamento destas contas, a incidência dos achados abaixo delineados:
c) Desconto e não recolhimento do total das contribuições previdenciárias funcionais oriundas da retenção em folha de pagamento, em desobediência ao art. 30, I, "a" e "b" da Lei 8.212/91 (subitem 2.2.5, alínea "c", deste Relatório de Auditoria);
d) Desconto e não contabilização de receitas oriundas da arrecadação de impostos da União sobre renda e proventos incidentes sobre a folha de pagamento, em desobediência ao art. 105 da Lei 4.320/64 (subitem 2.2.5, alínea "d", deste Relatório de Auditoria);
e) Desconto e não recolhimento da contribuição sindical dos servidores em desobediência aos arts. 578, 579, 580 e 582 da consolidação das leis do trabalho – CLT (subitem 2.2.5, alínea "e", deste Relatório de Auditoria);
m) Remessa das informações da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Amajarí foram enviadas fora do prazo nos meses de fevereiro, agosto e novembro do exercício em análise, contrariando ao disposto no art. 3º da Instrução Normativa nº 005/2004 – TCE/RR-PLENÁRIO (subitem 10, alínea "b", deste Relatório de Auditoria);
n) Acumulação irregular de cargo público em dissonância com o XVI do art. 37 da CF (subitem 10, alínea "b", deste Relatório de Auditoria);
o) Irregularidade na cessão de servidor comissionado, conforme consta no (subitem 10, alínea "c", deste Relatório de Auditoria);
p) O Poder Executivo Municipal não enviou a esta Corte de Contas os documentos previstos no artigo 13, incisos I a VII da Instrução Normativa nº 002/2004 (subitem 5.4, deste Relatório de Auditoria).
Verificou-se que o Sr. Rodrigo Mota de Macedo, Prefeito, foi citado para todos os subitens, e o Sr. Roberto Carvalho de Oliveira Júnior, Contador, apenas para alínea "d" e, em que pese a inércia do primeiro, o Contador apresentou justificativas, mas não foram suficientes para sanar o achado, motivo pelo qual o responsável encontra-se passível da multa prevista no art. 63, II da LCE 006/94.
Com relação a remessa intempestiva das informações das folhas de pagamento dos meses de fevereiro, agosto e novembro via sistema AFPNet, inobservando ao art. 3º da IN 005/2004 TCE/RR-PLENO e o não encaminhamento dos documentos previstos no artigo 13, incisos I a VII da Instrução Normativa nº 002/2004, o responsável está sujeito a multa prevista no art. 63, IV da LCE 006/94.
No que tange a parte de pessoal, alínea "n"", ficou constatado no Relatório de Auditoria Simplificada que houve acúmulo de cargos públicos pelos Srs. Arlindo Marques Tenente Filho, Janaína Pereira da Silva, Nivalda Braga de Lima Luany da Silva Bezerra, Antonio Valdir Mariano da Costa, Keisiane Viana das Neves, Vagner Silveira, Starles Rodrigues da Silva e José Galdino Moura, por não se enquadrarem no dispositivo constitucional do inciso XVI do art. 37 da CF, in verbis:
"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;"
A alínea "o" apontou que o Sr. José Galdino Moura foi cedido àquela Prefeitura, contudo o ordenamento jurídico não autoriza a cessão de servidores públicos ocupantes de cargos de provimento em comissões, violando o princípio da legalidade insculpido no art. 37 da CF/88.
Outra vez, destaco que o responsável não manifestou-se nestes autos, razão pela qual estes dois últimos fatos são objetos de determinação à Prefeitura de Amajarí, para que adote providências visando à apuração e subsequente regularização da acumulação ilícita de cargo público que foi verificada no exercício em tela e, realize a imediata devolução ao órgão de origem do servidor comissionado cedido irregularmente.
2.2 - Das Contas do FUNDEB
O Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB está disciplinado pela IN nº 004/2007 TCE/RR-PLENÁRIO c/c a Lei Federal nº 11.494/2007.
A prestação de contas do FUNDEB foi encaminhada tempestivamente, fato este corroborado pela Certidão de fl. 1679 – vol. IX.
2.2.1 - Do Cumprimento dos Percentuais de Aplicação do FUNDEB
2.2.1.1 - Aplicação dos 60% e dos 40% (Máximo)
Deverão ser aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, incluindo-se os encargos sociais decorrentes dessa remuneração, no mínimo 60% das receitas do Fundo realizadas no exercício, conforme previsto no art. 22 da Lei Federal 11.494/07 c/c o art. 5º da IN 004/07 – TCE/RR.
As despesas que constituem outras ações de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para efeito de utilização de recursos do FUNDEB, corresponde a no máximo 40%, realizadas no exercício financeiro, conforme preceitua o art. 9º, § 1º IN 004/07 – TCE/RR.
O corpo técnico demonstrou no relatório de auditoria simplificada, fl. 1726, que a receita do FUNDEB, exercício 2010, foi de R$ 2.565392,72, de acordo com o Anexo 6 (fl.1530), resultando nos limites a seguir demonstrados:

Receita FUNDEB 2010	Mínimo de 60% para remuneração dos profissionais da educação básica	Máximo de 40% para custeio de outras despesas com ensino
R$ 2.565.392,72	R$ 1.539.235,83	R$ 1.026157,09

Após análise, verificou-se o atendimento do limite de aplicação de no mínimo 60% exigidos de gastos com pessoal, no montante de R$ 1.953.775,10, correspondendo à 76,16%, atendendo as normativas legais.
Com relação ao limite de gastos de no máximo de 40% em outras ações de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, este foi ultrapassado, pois ficou consignada uma despesa de R$ 1.890.034,75, correspondendo à 73,67%.
Embora o responsável não tenha se manifestado para este achado, esta relatoria entende que houve o cumprimento do limite estabelecido com recursos do FUNDEB, visto que o total dos recursos recebidos no FUNDEB foi de R$ 2.565.392,72, excluindo-se o gasto dos 60% de R$ 1.953.775,10, deveria ter dispendido, com os recursos do FUNDEB nos 40%, o montante de R$ 1.026.157,09, contudo aplicou R$ 1.890.034,75, ou seja aplicou R$ 863.877,66, a mais do que previsto.
Do exposto fica evidente que diferença aplicada (R$ 863.877,66) foi com recursos próprios daquela municipalidade, razão pela qual fica cumprido tanto o limite de gasto de no máximo 40% em outras ações de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.
Nesta mesma linha, não há que se falar em devolução aos cofres do FUNDEB do valor de R$ 73.978,70, concernente a pagamentos de despesas que o corpo técnico mencionou como inelegíveis para serem executadas com recursos oriundos do FUNDEB, posto que encontra-se cristalino que aquele município aplicou R$ 863.877,66 com recursos próprios.
2.2.2 – Dos Demonstrativos Gerenciais do FUNDEB
Ficou consignado no Relatório de Auditoria que os demonstrativos gerenciais do FUNDEB, estabelecidos pela Lei nº 11.494/07 c/c IN nº 004/2007 TCERR–PLENO,dos meses de maio, junho, julho, setembro, outubro e novembro do exercício em análise foram encaminhados fora do prazo legal, infringindo o prazo estabelecido no art. 10 da IN N° 004/07 TCE/RR-Plenário.
Além da falta acima delineada, o Relatório de Auditoria Simplificada, em relação ao FUNDEB, apontou os seguintes achados:
"h) Os extratos da conta corrente e de investimento relativos aos meses de fevereiro a novembro do presente exercício, não foram encaminhados, descumprindo o estabelecido no artigo 10, § 2° da IN N0 004/07 TCE/RR-Plenário;
i) Deixaram de ser encaminhados ainda os documentos/informações estabelecidos no artigo 10, § 1°, Incisos I, II, III e IV e § 3° da Instrução Normativa N° 004/07 TCE/RR -Plenário;
j) Divergência entre os valores apresentados no demonstrativo gerencial relativo ao mês de agosto, visto que foram enviados 02 (dois) documentos distintos e com datas diversas;"
Em relação as inobservâncias retromencionadas, o responsável está sujeito a penalidade prevista no art. 63, IV da LCE 006/94.
2.2 - Das Contas do Fundo Municipal de Saúde – FMS
A única informação no Relatório de Auditoria Simplificada nº 029/2012 – DIFIP com relação ao Fundo Municipal de Saúde foi a tempestividade do encaminhamento, como se verifica no documento de fl. 999 e na Certidão da DIPLE de fl. 1679.
O limite constitucional mínimo de gastos com saúde foi de 22,07%, correspondendo a operacionalização na função saúde o valor de R$ 1.069.779,77 (um milhão, sessenta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos).
Diante do exposto, em dissonância parcial com o Ministério Público de Contas, que opinou pela irregularidade das Contas, Voto:
CONTAS DE RESULTADO E GESTÃO FISCAL
1 – Pela emissão de Parecer Prévio nas Contas de Resultado e de Gestão Fiscal da Prefeitura de Amajarí, exercício de 2010, sob à responsabilidade do Sr. Rodrigo Mota de Macedo, no sentido de que sejam julgadas regulares com ressalvas, com fulcro no art. 17, II da LCE nº. 6/94, dando-lhe quitação na forma do art. 19 da mesma norma e determine ao atual gestor:
1.1 – o encaminhamento dos instrumentos de planejamento (PPA, LOA e LDO), previstos no art. 13, incisos V, VI e VII, da IN 002/2004, alterada pela IN 001/2006;
1.2 – atuação efetiva do Órgão de Controle Interno;
1.3 – apresentação dos Balanços dentro do previsto nos arts. 103, 104 e 105 da Lei 4.320/64.
2 – Pela remessa dos autos à Câmara de Amajarí para que se pronuncie sobre as presentes contas, na forma da Lei;
3 – Pela aprovação de Parecer Prévio nos termos do presente Voto.
CONTAS de Gestão, do FUNDEB e Fundo Municipal de Saúde - FMS
1 – Pela irregularidade das Contas de Gestão, do FUNDEB e do Fundo Municipal de Saúde - FMS da Prefeitura de Amajarí, exercício de 2010, sob à responsabilidade do Sr. Rodrigo Mota de Macedo, com fulcro no art. 17, III, "b" da LCE 06/1994, em razão das infringências a seguir delineadas:
1.1 – encaminhamento intempestivo via sistema AFPnet das Folhas de pagamento dos meses fevereiro, agosto e novembro, daquele município;
1.2 – não encaminhamento dos documentos previstos no artigo 13, incisos I a VII da Instrução Normativa nº 002/2004, alterada pela IN 001/2006;
1.3 acumulação ilícita de cargo público listada no presente Voto e servidor comissionado recebido em cedência irregularmente;
1.4 - Balanços foram apresentados em desacordo com o previsto nos arts. 103, 104 e 105 da Lei 4.320/64;
1.5 - encaminhamento intempestivo os demonstrativos gerenciais do FUNDEB, estabelecidos pela Lei nº 11.494/07 c/c IN nº 004/2007 TCERR–PLENO, dos meses de maio, junho, julho, setembro, outubro e novembro fora do prazo previsto no art. 10 da IN N° 004/07 TCE/RR-Plenário;
1.6 – não encaminhamento dos extratos da conta corrente e de investimento relativos de acordo com o artigo 10, § 2° da IN N0 004/07 TCE/RR-Plenário, assim como os documentos/informações estabelecidos no artigo 10, § 1°, Incisos I, II, III e IV e § 3° da mesma normativa.
2 – Determinar ao atual gestor da Prefeitura de Amajarí o cumprimento das normativas que foram motivo de irregularidade nas contas de Gestão, do FUNDEB e do Fundo Municipal de Saúde - FMS, as quais encontram-se listadas nos subitens 1.1 a 1.6, acima delineados, assim como adote providências visando à apuração e subsequente regularização da acumulação ilícita de cargo público listada no presente Voto e, realize a imediata devolução ao órgão de origem do servidor comissionado cedido irregularmente;
3 - Pela aplicação de multa ao Sr. Rodrigo Mota de Macedo, no montante de 30 UFER, com fulcro no art. 63, II e IV da Lei Complementar Estadual nº 06/94, pelas inobservâncias listadas nos subitens 1.1 a 1.6, acima, que deverá ser recolhida ao Fundo de Modernização desta Corte de Contas de acordo com o disposto no artigo 202 do RITCE/RR;
4 – Pela autorização desde logo, nos termos do art. 29, inciso II da Lei Complementar nº 06/94, a cobrança judicial da dívida a que se referem o item 3, caso não atendida a notificação;
5 – Pela inclusão do nome do Sr. Rodrigo Mota de Macedo, em lista específica a ser enviada ao Ministério Público Eleitoral, conforme preceitua o artigo 105 da Lei Complementar Estadual nº 06/94 – TCE/RR;
6 - Pelo encaminhamento de cópia do Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto à Câmara e ao Prefeito de Amajarí;
7 – Pela aprovação de Acórdão nos termos do presente Voto.
É como Voto.
CILENE LAGO SALOMÃO - Conselheira Relatora - TCE/RR

ACÓRDÃO Nº 047/2013-TCERR-2ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0262/2010
2. ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício 2009
3. ÓRGÃO: Procuradoria Geral do Município de Boa Vista - PGMU
4. RESPONSÁVEIS: Sra. Silvana Borghi Gandur Pigari e Sr. Getúlio Alberto de Souza Cruz
5. RELATOR: Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto
6. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
7. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Souza Veras
8. ACÓRDÃO:
Vistos, relatados e discutidos este processo de Prestação de Contas da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, referente ao exercício de 2009 e,
Considerando que compete constitucionalmente ao Tribunal julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, consoante o disposto no artigo 71, II da Constituição Federal;
Considerando o Parecer do Representante do Ministério Público de Contas.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da 2ª Câmara, à unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator em:
8.1. julgar REGULARES as contas de gestão da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista, exercício de 2009, sob a Responsabilidade da Sra. SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI com fundamento no inciso I, do art. 17 da Lei Complementar Estadual nº 006/94;
8.2. determinar a expedição da certidão de quitação à Responsável, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 006/94;
8.3. arquivar o presente feito após cumpridas as formalidades legais.
09. ATA Nº 009/2013-ORDINÁRIA-2ª CÂMARA
10. DATA DA SESSÃO: 03 de outubro de 2013
11. VOTAÇÃO: à unanimidade
12. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:
12.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Joaquim Pinto Souto Maior Neto, Cilene Lago Salomão e Manoel Dantas Dias (Convocado)
Joaquim Pinto Souto Maior Neto - Conselheiro-Presidente da 2ª Câmara - Relator
Foi presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas / Ministério Público de Contas
RELATÓRIO REF. PROC. Nº. 0262/2010
GRUPO I – CLASSE IV – 2ª CÂMARA
PROCESSO Nº 0262/2010 – TCE/RR
ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício 2009.
RESPONSÁVEIS: Sra. Silvana Borghi Gandur Pigari - Procuradora Geral
RELATOR: Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto
MINISTERIO PÚBLICO DE CONTAS : Dr. Diogo Novaes Fortes
DIR. DE FISC. DE CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Souza Veras
Trata-se da Prestação de Contas da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, referente ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade da Sra. Silvana Borghi Gandur Pigari, encaminhada tempestivamente inicialmente a esta Corte de Contas, conforme certidão à fl. 140-verso.
Inicialmente relatada pelo Exmo. Sr. Conselheiro Henrique Manoel Fernandes Machado, coube sua finalização a este Conselheiro, em razão do rodízio cameral levado a efeito na 17ª Sessão Ordinária do Pleno desta Corte de Contas, realizada em 5/12/2012.
O processo encontra-se instruído através dos documentos e informações carreadas aos autos, especialmente pelo Relatório de Auditoria Simplificada nº 078/2010-DIFIP – fls. 148/163 – vol. I, acatado pela Controladora das Contas Municipais, bem como pela DIFIP, onde consta minuciosa análise de toda a performance da gestão da Jurisdicionada no decorrer do exercício em exame, concluindo-se pela existência das impropriedades e irregularidades passíveis de defesa elencadas no subitem, 3.1, alíneas "a" ; "b" e "c", fls. 161/162, transcritos a seguir:
"a) No Relatório de Auditoria Anual de Contas, às fls. 020 a 022, e nos demonstrativos contábeis às fls. 075 e 077, referentes, respectivamente, aos Anexos 11 e 12 da Lei nº 4.320/64, foi apresentado, como receita prevista, o montante de R$ 98.450,00 (noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais, quando o valor correto seria R$ 108.450,00 (cento e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais);
b) erro nos registros da receita prevista e despesa prevista no Balanço Orçamentário, para as quais foi inscrito o valor de R$ 98.450 (noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais, quando o correto seria o montante de R$ 108.450,00 (cento e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais);
c) não foi inscrito nas variações ativas da Demonstração das Variações Patrimoniais, o valor de R$ 27.467,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais), referente à aquisição de bens móveis e equipamentos, embora o referido valor tenha sido inscrito nas variações passivas, como despesa de capital, na conta investimentos. Tal fato decorre da política adotada para o município de Boa Vista, na qual o jurisdicionado é sujeito à centralização da gestão contábil, financeira e patrimonial, junto à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF e a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, conforme art. 27, II, da Lei Municipal nº 774/2004 c/c art. 3º, I, II, da Lei Delegada n° 18/2008, e ainda, conforme art. 19 c/c art. 27, da Lei Municipal n° 774/2004."
Regularmente citados para se justificarem acerca das impropriedades e irregularidades que lhes foram imputadas, os Responsáveis apresentaram suas defesas dentro do prazo concedido.
Após a apreciação da defesa pela Assessoria Técnica do então Conselheiro Relator Henrique Manoel Fernandes Machado (fls.200/204), os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.
O MIPUC através do Parecer nº 024/2012 acostado às fls. 213/214 – vol. II, assim concluiu sua manifestação:
"Compulsando os autos, observa-se que os responsáveis, em defesa apresentada, anexaram ao processo novo Demonstrativo de Variação Patrimonial e Balanço Orçamentário.
Nesse diapasão, este Parquet solicita ao Conselheiro Relator o encaminhamento do processo a DIFIP, para que esta realize a análise quanto a regularidade dos demonstrativos apresentados, com fulcro no art. 13,§ 2°, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas."
Tendo em vista a ausência formal do Conselheiro-Relator, os autos foram remetidos ao Conselheiro Essen Pinheiro Filho - Presidente em exercício, que deferiu a solicitação às fls. 213/214 – Vol. II.
Atendendo à determinação exarada à fl. 216, Vol. II, fundamentada no art. 13, § 2°da Lei Complementar nº 006/94 – TCE/RR, para análise dos documentos apresentados na defesa, emitiu-se a NOTA TÉCNICA DE ESCLARECIMENTO Nº 15/2012 – DIFIP:
"De todo o exposto, considerando-se que as demonstrações enviadas são assinadas por profissional registrado no CRC, presumida assim sua veracidade, concluiu-se que a unidade jurisdicionada apresentou o Balanço Orçamentário e a Demonstração das Variações Patrimoniais com as correções devidas."
Os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Reinaldo Neves, à fl. 211 – Vol. II, que os enviou ao MPC para manifestação, que assim finalizou o Parecer nº 411/2012:
"Ex positis, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este parquet de Contas opina no sentido de que seja julgada as presentes contas regulares, com fulcro no art. 17, inciso I da Lei Complementar nº 006/94 e posteriores alterações.
É o Relatório.
JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO - Conselheiro Relator
VOTO DO PROCESSO Nº. PC 2009.14.004-02/2010 - 0262/2010 – TCE/RR
Trata-se da Prestação de Contas da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PGMU, relativa ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade da Sra. SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI.
Do exame das informações contidas no Relatório de Auditoria Simplificada acostado às fls. 148/163 – vol. I, realizada nas contas em apreço, detectou-se os achados de auditoria, passíveis de defesa, sendo oportunizado aos Responsáveis o exercício constitucional da ampla defesa e do contraditório.
Vale ressaltar que a Lei Municipal nº 774, de 16 de novembro de 2002, ao dispor sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município, estabeleceu nos seus art. 17, 18 e 19 as competências da gestão administrativa, orçamentária e financeira, voltadas articuladamente, nas Secretarias de Economia, Planejamento e finanças – SEPF e da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.
Cabendo portanto, também a manifestação do titular da Secretaria de Economia, Planejamento e Finanças, Sr. Getúlio Alberto de Souza Cruz – Secretário, sobre os achados de auditoria, encontrados na Prestação de Contas da Procuradoria Geral do Município de Boa Vista – PMGU, transcritos a seguir.
a) No Relatório de Auditoria Anual de Contas, às fls. 020 a 022, e nos demonstrativos contábeis às fls. 075 e 077, referentes, respectivamente, aos Anexos 11 e 12 da Lei nº 4.320/64, foi apresentado, como receita prevista, o montante de R$ 98.450,00 (noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais, quando o valor correto seria R$ 108.450,00 (cento e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais);
Nas suas alegações os Responsáveis declinaram para um mesmo entendimento, que os demonstrativos contábeis apresentados, referentes aos anexos 11 e 12, foram apresentados erroneamente, como receita prevista, o montante de R$ (noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), quando o valor correto seria de R$ 108.450,00 (cento e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), já devidamente corrigidos.
b) erro nos registros da receita prevista e despesa prevista no Balanço Orçamentário, para as quais foi inscrito o valor de R$ 98.450 (noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais, quando o correto seria o montante de R$ 108.450,00 (cento e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais);
Por igual motivo, erro nos registros da receita prevista e despesa prevista no Balanço Orçamentário, para as quais foi inscrito o valor de R$ 98.450,00 (noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), quando o correto seria o montante de R$ 108.450,00 (cento e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), cuja diferença de R$ 10.000,00 (dez mil reais), refere-se ao fundo especial da Procuradoria Geral do Município, que no momento da confecção da peça contábil não foi observado à falta do lançamento do respectivo valor ocasionando a divergência mencionada, cujos demonstrativos já foram corrigidos
c) não foi inscrito nas variações ativas da Demonstração das Variações Patrimoniais, o valor de R$ 27.467,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais), referente à aquisição de bens móveis e equipamentos, embora o referido valor tenha sido inscrito nas variações passivas, como despesa de capital, na conta investimentos. Tal fato decorre da política adotada para o município de Boa Vista, na qual o jurisdicionado é sujeito à centralização da gestão contábil, financeira e patrimonial, junto à Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF e a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – SMAG, conforme art. 27, II, da Lei Municipal nº 774/2004 c/c art. 3º, I, II, da Lei Delegada n° 18/2008, e ainda, conforme art. 19 c/c art. 27, da Lei Municipal n° 774/2004.
Como nos itens anteriores, o valor de R$ 27.467,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais), foi registrado equivocadamente em Variações Passivas, pois o valor mencionado trata-se de aumento de patrimônio, devendo este ser registrado nas variações ativas, grupo de mutações patrimoniais, foi anexado novo demonstrativo com a devida correção.
Assim convergindo para mesmo entendimento da DIFIP, através de NOTA TÉCNICA DE ESCLARECIMENTO nº 15/2012, às fls. - vol. II, na qual esta Diretoria se posiciona sobre as novas demonstrações enviadas pelos Responsáveis, concluindo pela presunção de veracidade, razão pela qual e por igual entendimento do Ministério Público, acolho defesa apresentada ilidindo as impropriedades constantes na referida Prestação de Contas.
Ante o exposto, acompanhando o posicionamento do Ilustre Procurador do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que esta Colenda 2ª Câmara:
a) julgue REGULARES as presentes contas, com fundamento no inciso I do art. 17 da Lei Complementar no 006/94 – TCE/RR;
b) determine a expedição da certidão de quitação à Responsável, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 006/94 -TCE/RR;
c) arquive o presente feito após cumpridas as formalidades legais
d) aprove o Projeto de Acórdão que ora submeto à sua apreciação.
É como voto.
JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO - Conselheiro Relator

DECISÃO Nº 064/2013-TCERR-2ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0121/2010
2. ASSUNTO: Registro de Atos de Admissão de Pessoal
3. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Mucajaí
4. INTERESSADO: Sr. José Matão da Rocha Neto
5. RESPONSÁVEL: Sr. Elcidon de Souza Pinto Filho
6. RELATOR: Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
8. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Sousa Veras
9. DECISÃO:
Considerando que os atos praticados inerentes a admissão do servidor José Matão da

Rocha Neto estão de acordo com a norma legal, não havendo nada que impeça seu regular registro;
Considerando ainda integralmente, os Pareceres dos Órgãos Técnicos e do Ministério Público de Contas;
Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da 2ª Câmara, à unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator e, em conformidade com que prescreve o artigo 71, inciso III da Constituição Federal, c/c o artigo 42, inciso I da Lei Complementar 006/94 , c/c artigo 114 caput, do Regimento Interno do TCE/RR, DECIDEM:
9.1. considerar como legal o registro de atos de admissão do servidor José Matão da Rocha Neto, aprovado para o cargo de Motorista, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mucajaí.
9.2. autorizar ao Órgão responsável para proceder a devida averbação na ficha funcional da interessada;
9.3. arquivar o presente feito, após cumpridas as formalidades legais.
10. ATA Nº 009/2013-ORDINÁRIA-2ª CÂMARA
11. DATA DA SESSÃO: 03 de outubro de 2013
12. VOTAÇÃO: à unanimidade
13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:
13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Joaquim Pinto Souto Maior Neto, Cilene Lago Salomão e Manoel Dantas Dias (Convocado)
Joaquim Pinto Souto Maior Neto - Conselheiro-Presidente da 2ª Câmara - Relator
Foi presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas / Ministério Público de Contas

R E L A T Ó R I O REF. PROC. 0121/2010
GRUPO I – CLASSE IV – 2ª CÂMARA
PROCESSO Nº AAD.22.000-02/2010-MOT CPP Nº 0121/2010 - TCE/RR
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Mucajaí
ASSUNTO: Registro de Atos de Admissão do servidor José Matão da Rocha Neto
RESPONSÁVEL: Elcidon de Souza Pinto Filho
RELATOR: Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto
PROCURADOR DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
DIR. DE FISC.DE CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Souza Veras
Versam os presentes autos sobre a apreciação para fins de registro e exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal da Servidora JOSÉ MATÃO DA ROCHA NETO, ocupante do Cargo de Motorista do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mucajaí.
Devidamente registrado e autuado na forma regimental, coube a sua distribuição, primeiramente, a este Conselheiro, após sorteio os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Reinaldo Neves Fernandes Filho, e devido ao Rodizio Cameral retornaram a esta Relatoria em 28/01/2013..
Os principais documentos que instruem o presente feito são: Relatório de Inspeção em Ato de Pessoal nº 0140/2013 - DEFAP, acostado às fls. 123/125; Relatório Complementar em Atos de Pessoal nº 032/2013 – DEFAP, às fls. 130/132, que foram acolhidos pelo Chefe do DEFAP , as fls. 126 e 133 e Parecer Conclusivo nº 177/2013 – DIFIP, às fls. 134/135 que assim concluiu:
"Ex positis, manifesto meu entendimento nos seguintes termos:
1- pela legalidade do ato admissional do servidor José Matão da Rocha Neto, ocupante do Cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Mucajaí, e por conseguinte seu registro, com fulcro no art.42, inciso I da Lei Complementar nº 006/94 – TCE/RR, c/c art. 114 do Regimento Interno do TCE/RR;
2- pela autorização ao órgão responsável pra realizar a devida averbação na ficha funcional do interessado."
Instado a se manifestar nos autos, o MPC emitiu o Parecer nº 356/2013 – MPC-RR, fls. 138/141, cuja conclusão está vazada nos seguintes termos:
"EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas emite o Parecer pelo registro dos atos de admissão do servidor José Matão da Rocha Neto qualificado no Cargo de Motorista, nos Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista por conseguinte o seu registro, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº 006/94- TCE/RR, c/c art. 114 do Regimento Interno TCE/RR, bem como autorização ao Órgão responsável, visando a devida averbação na ficha funcional do interessado"
É o Relatório.
JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO - Conselheiro Relator
VOTO REF. PROC. 0121/2010
No exercício da sua função constitucional de controle, o Tribunal de Contas, dentre outras atribuições, procede a verificação da legalidade do Ato de Admissão, determinando, de acordo com a situação jurídica resultante do respectivo ato concessório, a efetivação ou não do seu registro, por força do artigo 71, inciso III da Constituição Federal brasileira, c/c o artigo 42, inciso I da Lei Complementar nº 006/94 – Lei Orgânica do TCE/RR e artigo 114, caput, do Regimento Interno do TCE/RR.
Após análise do feito, constatei que não houve nenhuma ocorrência de vícios ou falhas que pudessem comprometer o registro de atos de admissão do servidor José Matão da Rocha Neto, nos Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista.
Em face do exposto, acolhendo a análise efetivada pelo Controle Externo, manifestada no Parecer Conclusivo nº 0177/2013-DIFIP (fls. 134/135) e o Parecer do Ministério Público de Contas nº 356/2013, voto:
1. pela legalidade, para fins de registro, de Atos de Admissão do servidor José Matão da Rocha Neto, ocupante do cargo de natureza efetiva de Cargo de Mucajaí do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Mucajaí.
2. pela autorização ao Órgão responsável para proceder a devida averbação na ficha funcional da interessada.
3.pela aprovação do Projeto de Decisão, nos termos do presente voto.
4. pelo arquivamento do feito, após cumpridas as formalidades legais.
É como voto.
JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO - Conselheiro Relator

DECISÃO Nº 065/2013-TCERR-2ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0024/2011
2. ASSUNTO: Registro de Atos de Admissão de Pessoal
3. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista
4. INTERESSADO: Sr. Adilson Manoel de Sousa Fernandes
5. RESPONSÁVEL: Sr. Almir Queiroz
6. RELATOR: Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
8. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Sousa Veras
9. DECISÃO:
Considerando que os atos praticados inerentes a admissão do ex-servidor Adilson Manoel de Sousa Fernandes estão de acordo com a norma legal, não havendo nada que impeça seu regular registro;
Considerando ainda integralmente, os Pareceres dos Órgãos Técnicos e do Ministério Público de Contas;
Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da 2ª Câmara, à unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator e, em conformidade com que prescreve o artigo 71, inciso III da Constituição Federal, c/c o artigo 42, inciso I da Lei Complementar 006/94 , c/c artigo 114 caput, do Regimento Interno do TCE/RR, DECIDEM:
9.1. considerar como legal o registro de atos de admissão do ex- servidor Adilson Manoel de Sousa Fernandes, Agente de Manutenção de Máquinas, matrícula nº 00052, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista;
9.2. autorizar ao Órgão responsável para proceder a devida averbação na ficha funcional do interessado;
9.3. arquivar o presente feito, após cumpridas as formalidades legais.
10. ATA Nº 009/2013-ORDINÁRIA-2ª CÂMARA
11. DATA DA SESSÃO: 03 de outubro de 2013
12. VOTAÇÃO: à unanimidade
13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:
13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Joaquim Pinto Souto Maior Neto, Cilene Lago Salomão e Manoel Dantas Dias (Convocado)
Joaquim Pinto Souto Maior Neto - Conselheiro-Presidente da 2ª Câmara - Relator
Foi presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas / Ministério Público de Contas

R E L A T Ó R I O REF. PROC. 0024/2011
GRUPO I – CLASSE IV – 2ª CÂMARA
PROCESSO Nº AAD.14.005-02/11- CPP Nº 0024/2011 - TCE/RR
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista
ASSUNTO: Registro de Atos de Admissão do servidor Adilson Manoel de Sousa Fernandes
RESPONSÁVEIL: Almir Queiroz – Prefeito Municipal de Boa Vista, à época
RELATOR: Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto
PROCURADOR DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Forte
DIR. DE FISC.DE CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Souza Veras
Versam os presentes autos sobre a apreciação para fins de registro e exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal do Servidor ADILSON MANOEL DE SOUSA FERNANDES, Agente de Manutenção de Máquinas, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, que ingressou sob o sistema celetista , conforme certidão à fl. 021.
Devidamente registrado e autuado na forma regimental, coube a sua distribuição, primeiramente, ao Conselheiro Henrique Manoel Fernandes Machado, sendo posteriormente redistribuído a esta Relatoria.
A Instrução Processual encontra-se descrita no Relatório de Inspeção em Ato de Pessoal nº 0155/DIFIP/2013- DEFAP, fls. 40/42, e Parecer Conclusivo nº 0154/2013-DIFIP, fls. 43/45, que assim concluiu:
"Ex positis, manifesto meu entendimento nos seguintes termos:
1- pela legalidade do ato admissional do servidor Adilson Manoel de Sousa Fernandes, Agente de Manutenção de Máquina, matriculado sob o nº 0052, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, e por conseguinte seu registro, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Compementar nº 006/94- TCE/RR, c/c art. 114 do Regimento Interno TCE/RR; e
2-pela autorizção ao órgão responsável para realizar a devida avrebação na ficha funcional do interessado.
Por fim, faço constar que o processo de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição do ex-servidor Adilson Manoel de Sousa Fernandes, tramita neste egrégio Tribunal sob o nº 0471/2008, e que a este foi apensado conforme certidão à fl.76-v daquele processo. Ocorre, que a análise da documentação que o integranão foi concluida, uma vez que subsiste a necessidade de saneamento das ocorrências apontadas no Relatório de Inspeção em Atos DE PESSOAL Nº 155/2013-DEFAP. Por esta razão e visando a celeridade processual deste feito, uma vez que a análise da documentação que o integra não está condicionada a análise do ato que de que concedeu aposentadoria ao ex- servidor, sugiro o seu desapensamento deste processonos termos regimentais."
Instado a se manifestar nos autos, o MPC emitiu o Parecer nº 316/2013, às fls. 48/51, cuja conclusão está vazada nos seguintes termos:
"EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas emite o Parecer pelo registro dos atos de admissão do servidor Adilson Manoel de Sousa Fernandes, no Cargo de Agente de Manutenção de Máquinas do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, beneficiado pelo art. 19 do ADCT-CF/88 e por conseguinte seu registro, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº 006/94- TCE/RR, c/c art. 114 do Regimento Interno TCE/RR, bem como pela autorização ao Órgão responsável visando a devida averbação na ficha funcional do interessado."
É o Relatório.
JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO - Conselheiro Relator
VOTO REF. PROC. 0024/2011
No exercício da sua função constitucional de controle, o Tribunal de Contas, dentre outras atribuições, procede a verificação da legalidade do Ato de Admissão, determinando, de acordo com a situação jurídica resultante do respectivo ato concessório, a efetivação ou não do seu registro, por força do artigo 71, inciso III da Constituição Federal Brasileira, c/c o artigo 42, inciso I da Lei Complementar nº 006/94 – Lei Orgânica do TCE/RR e artigo 114, caput, do Regimento Interno do TCE/RR.
Após análise do feito, constatei que não houve nenhuma ocorrência de vícios ou falhas que pudessem comprometer o registro de atos de admissão do a servidor Adilson Manoel de Sousa Fernandes, Agente de Manutenção de Máquinas, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, que ingressou no serviço público sob regime celetista, conforme certidão à fl. 021.
Em face do exposto, acolhendo a análise efetivada pelo Controle Externo, manifestada no Parecer Conclusivo nº 154/2013-DIFIP (fls. 43/45) e o Parecer do Ministério Público de Contas,fls. 48/51, voto:
1. pela legalidade, para fins de registro, de Atos de Admissão do ex-servidor, Adilson Manoel de Sousa Fernandes Agente de Manutenção de Máquinas, matrícula nº 00052, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista.
2. pela autorização ao Órgão responsável para proceder a devida averbação na ficha funcional do interessado.
3. pela aprovação do Projeto de Decisão, nos termos do presente voto.
4. pelo arquivamento do feito, após cumpridas as formalidades legais.

É como voto.
JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO - Conselheiro Relator

DECISÃO Nº 066/2013-TCERR-2ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0028/2011
2. ASSUNTO: Registro de Atos de Admissão de Pessoal
3. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista
4. INTERESSADA: Sra. Aledah Maria Lopes dos Santos
5. RESPONSÁVEL: Sr. Robério Bezerra de Araújo
6. RELATOR: Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
8. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Souza Veras
9. DECISÃO:
Considerando que os atos praticados inerentes a admissão da servidora Aledah Maria Lopes dos Santos estão de acordo com a norma legal, não havendo nada que impeça seu regular registro;
Considerando ainda integralmente, os Pareceres dos Órgãos Técnicos e do Ministério Público de Contas;
Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da 2ª Câmara, à unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator e, em conformidade com que prescreve o artigo 71, inciso III da Constituição Federal, c/c o artigo 42, inciso I da Lei Complementar 006/94 , c/c artigo 114 caput, do Regimento Interno do TCE/RR, DECIDEM:
9.1. considerar como legal o registro de atos de admissão da servidora Aledah Maria Lopes dos Santos, aprovada para o cargo de Técnica Municipal H-04, Especialidade Auxiliar de Enfermagem, Matriculada sob o nº 01351 do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista.
9.2. autorizar ao Órgão responsável para proceder a devida averbação na ficha funcional da interessada;
9.3. arquivar o presente feito, após cumpridas as formalidades legais.
10. ATA Nº 009/2013-ORDINÁRIA-2ª CÂMARA
11. DATA DA SESSÃO: 03 de outubro de 2013
12. VOTAÇÃO: à unanimidade
13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:
13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Joaquim Pinto Souto Maior Neto, Cilene Lago Salomão e Manoel Dantas Dias (Convocado)
Joaquim Pinto Souto Maior Neto - Conselheiro-Presidente da 2ª Câmara - Relator
Foi presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas / Ministério Público de Contas
R E L A T Ó R I O REF. PROC. 0028/2011
GRUPO I – CLASSE IV – 2ª CÂMARA
PROCESSO Nº AAD.14.005-02/2011-TM-H-04 CPP Nº 0028/2011 - TCE/RR
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista
ASSUNTO: Registro de Atos de Admissão da servidora Aledah Maria Lopes dos Santos
RESPONSÁVEL: Robério Bezerra de Araújo
RELATOR: Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto
PROCURADOR DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
DIR. DE FISC.DE CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Souza Veras
Versam os presentes autos sobre a apreciação para fins de registro e exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal da Servidora ALEDAH MARIA LOPES DOS SANTOS, Cargo de Técnica Municipal H-04, Especialidade Auxiliar de Enfermagem, Matriculada sob o nº 01351 do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista.
Devidamente registrado e autuado na forma regimental, coube a sua distribuição, primeiramente, ao Conselheiro Henrique Manoel Fernandes Machado, sendo posteriormente redistribuído ao Conselheiro Reinaldo Neves Fernandes Filho, e devido ao Rodizio Cameral os autos foram distribuídos a esta Relatoria.
Os principais documentos que instruem o presente feito são: Ofício nº 442/2010 – GAB/SMAG, de 02/12/2010 (fl. 002); , Relatório de Inspeção em Ato de Pessoal nº 0147/2013 - DEFAP, fls. 38/40 e Parecer Conclusivo nº 0164/2013-DIFIP, fls. 41/42. que assim concluiu
"Ex positis, manifesto meu entendimento nos seguintes termos:
1- pela legalidade do ato de admissão da servidora Aledah Maria Lopes dos Santos e por conseguinte seu registro, com fulcro no art.42, inciso I da Lei Complementar nº 006/94 – TCE/RR, c/c art. 114 do Regimento Interno do TCE/RR;
2- pela autorização ao órgão responsável pra realizar a devida averbação na ficha funcional do interessado."
Instado a se manifestar nos autos, o MPC emitiu o Parecer nº 349/2013 – MPC-RR, fls. 46/48, cuja conclusão está vazada nos seguintes termos:
"EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas emite o Parecer pelo registro dos atos de admissão do servidora Aledah Maria Lopes dos Santos qualificada no Cargo de Técnica Municipal H-04, Especialidade Auxiliar de Enfermagem, Matriculada sob o nº 01351 do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista por conseguinte o seu registro, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº 006/94- TCE/RR, c/c art. 114 do Regimento Interno TCE/RR, bem como autorização ao Órgão responsável, visando a devida averbação na ficha funcional do interessado"
É o Relatório.
JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO - Conselheiro Relator
VOTO REF. PROC. 0028/2011
No exercício da sua função constitucional de controle, o Tribunal de Contas, dentre outras atribuições, procede a verificação da legalidade do Ato de Admissão, determinando, de acordo com a situação jurídica resultante do respectivo ato concessório, a efetivação ou não do seu registro, por força do artigo 71, inciso III da Constituição Federal brasileira, c/c o artigo 42, inciso I da Lei Complementar nº 006/94 – Lei Orgânica do TCE/RR e artigo 114, caput, do Regimento Interno do TCE/RR.
Após análise do feito, constatei que não houve nenhuma ocorrência de vícios ou falhas que pudessem comprometer o registro de atos de admissão da servidora Aledah Maria Lopes dos Santos, ocupante do cargo de natureza efetiva de Cargo de Técnica Municipal H-04, Especialidade Auxiliar de Enfermagem, Matriculada sob o nº 01351, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista.
Em face do exposto, acolhendo a análise efetivada pelo Controle Externo, manifestada no Parecer Conclusivo nº 0164/2013-DIFIP (fls. 41/42) e o Parecer do Ministério Público de Contas nº 349/2013, voto:
1. pela legalidade, para fins de registro, de Atos de Admissão da servidora Aledah Maria Lopes dos Santos, ocupante do cargo de natureza efetiva de Cargo de Técnica Municipal H-04, Especialidade Auxiliar de Enfermagem, Matriculada sob o nº 01351, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista.
2. pela autorização ao Órgão responsável para proceder a devida averbação na ficha funcional da interessada.
3.pela aprovação do Projeto de Decisão, nos termos do presente voto.
4. pelo arquivamento do feito, após cumpridas as formalidades legais.
É como voto.
JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO - Conselheiro Relator

DECISÃO Nº 067/2013-TCERR-2ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0066/2011
2. ASSUNTO: Registro de Atos de Admissão de Pessoal
3. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista
4. INTERESSADO: Servidor Elson Lima Almeida
5. RESPONSÁVEL: Sra. Maria Tereza Saenz Surita Jucá - Prefeita à época
6. RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
8. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Souza Veras
9. DECISÃO:
A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunida em Sessão Ordinária, diante das razões expostas pela Relatora e, em conformidade com o que prescreve o artigo 71, inciso III da Constituição Federal, c/c o artigo 42, inciso II da Lei Complementar 006/94, artigo 114 caput, do Regimento Interno do TCE/RR, DECIDE:
9.1. julgar como legal e registrar os Atos de Admissão do Servidor Elson Lima Almeida, aprovado em Concurso Público Municipal, realizado por meio do Edital nº. 14, de 8/10/2004, publicado no D.O.M. nº. 1337, de 11/10/2004, nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 1674/P, de 27/4/2005, publicado no D.O.M. de 28/4/2005, conforme documentos constantes às fls. 18/20, tomando posse no Cargo Efetivo de Técnico Municipal - Especialidade Professor de Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista, entrando em exercício em 2/5/2005;
9.2. autorizar a Prefeitura Municipal de Boa Vista a fazer a devida averbação na ficha funcional do interessado;
9.3. arquivar este processo.
10. ATA Nº 009/2013-ORDINÁRIA-2ª CÂMARA
11. DATA DA SESSÃO: 03 de outubro de 2013
12. VOTAÇÃO: à unanimidade
13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:
13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Joaquim Pinto Souto Maior Neto, Cilene Lago Salomão e Manoel Dantas Dias (Convocado)
Joaquim Pinto Souto Maior Neto - Conselheiro-Presidente da 2ª Câmara
Cilene Lago Salomão - Conselheira-Relatora
Foi presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas / Ministério Público de Contas
R E L A T Ó R I O REF. PROC. 0066/2011
PROCESSO N.º 66/2011 - TCE/RR
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista - Roraima
ASSUNTO: Registro de Atos de Admissão de Pessoal
INTERESSADO: Servidor Élson Lima Almeida.
RESPONSÁVEL: Sra. Tereza Jucá - Prefeita em abril/2005
RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Procurador de Contas Diogo Novaes Fortes
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Diretor Roberto Riverton de Souza Veras
I – Da Instrução Processual
Referem-se os autos a apreciação dos Atos de Admissão do Servidor Élson Lima Almeida, no Cargo Efetivo de Técnico Municipal - Especialidade Professor de Nível Médio, tendo sido submetido ao Concurso Público Municipal por meio do Edital nº. 14, de 8/10/2004, publicado no D.O.M. nº. 1337, de 11/10/2004, nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 1674/P, de 27/4/2005, publicado no D.O.M. de 28/4/2005, conforme documentos constantes às fls. 18/20, tomando posse e entrarando em exercício em 2/5/2005.
Registrado e Autuado em 1º/2/2011, os autos foram sorteados ao Conselheiro Henrique Manoel Fernandes Machado em 4/2/2011, encaminhado, em seguida, à Difip para prosseguimento.
Em atendimento ao RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº. 49/2011-DIFIP, fls. 27/33, o Sr. Marcelo de Lima Lopes, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas à época, foi citado quanto a intempestividade do encaminhamento a este Tribunal dos documentos de Admissão do citado servidor, cujas justificativas foram apresentadas e juntadas às fls. 41/42.
Em 7/12/2011, os autos foram redistribuídos a esta Conselheira, fls. 47/48, sendo o feito encaminhado à Difip para prosseguimento.
A Secretaria Geral de Controle Externo manifestou-se nos autos por meio do RELATÓRIO COMPLEMENTAR EM ATOS DE PESSOAL Nº. 5/2013-DEFAP, fls. 57/60, e PARECER CONCLUSIVO Nº. 85/2013-DIFIP às fls. 61/63, por meio dos quais concluíram pela legalidade do Ato de Admissão do Servidor Élson Lima Almeida, no Cargo Efetivo de Técnico Municipal - Especialidade Professor de Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista, e por conseguinte seu registro, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº. 6/94 - TCE/RR, c/c o art. 114 do Regimento Interno do TCE/RR.
Neste mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, em 5/8/2013, manifestou-se nos autos por meio do PARECER Nº. 328/2013-MPC/RR, fls. 66/69.
Em 8 de agosto do corrente ano, os autos vieram conclusos ao Gabinete desta Relatoria.
II – Do Parecer do Ministério Público de Contas
Concluiu o Parquet de Contas em seu PARECER Nº. 328/2013-MPC/RR, fls. 66/69, nos seguintes termos:
"EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas emite o Parecer pelo registro dos atos de admissão do Servidor Élson Lima Almeida, no Cargo de Técnico Municipal, Especialidade Professor de Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº. 6/94 - TCE/RR, c/c o art. 114 do Regimento Interno do TCE/RR, bem como pela autorização ao Órgão responsável visando a devida averbação na ficha funcional do interessado.
É o parecer."
É o relatório.
Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora – TCE/RR

V O T O REF. PROC. 0066/2011
A verificação da legalidade de Atos de Admissão de pessoal da Administração Pública, no âmbito do Estado de Roraima, é de Competência deste Egrégio Tribunal, conforme previsto no artigo 71, inciso III da Carta Magna e artigo 42, inciso I, da Lei Complementar nº. 6/94 - Lei Orgânica desta Corte de Contas.
O processo está devidamente instruído do ponto de vista jurídico processual, estando presentes o contraditório e a ampla defesa, bem como o opinamento do Ministério Público de Contas.
O Controle Externo deste Tribunal manifestou-se nos autos por meio do RELATÓRIO COMPLEMENTAR EM ATOS DE PESSOAL Nº. 5/2013-DEFAP, fls. 57/60, e PARECER CONCLUSIVO Nº. 85/2013-DIFIP às fls. 61/63, por meio dos quais concluíram pela legalidade do Ato de Admissão do Servidor Élson Lima Almeida, no Cargo Efetivo de Técnico Municipal - Especialidade Professor de Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista, e por conseguinte seu registro, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº. 6/94 - TCE/RR, c/c o art. 114 do Regimento Interno do TCE/RR.
O Ministério Público de Contas por meio do PARECER Nº. 328/2013-MPC/RR, fls. 66/69, manifestou-se pelo registro dos atos de admissão do Servidor Élson Lima Almeida, no Cargo Efetivo de Técnico Municipal - Especialidade Professor de Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº. 6/94 - TCE/RR, c/c o art. 114 do Regimento Interno do TCE/RR, bem como pela autorização ao Órgão responsável visando a devida averbação na ficha funcional do interessado.
O Servidor Élson Lima Almeida foi aprovado em Concurso Público Municipal, realizado por meio do Edital nº. 14, de 8/10/2004, publicado no D.O.M. nº. 1337, de 11/10/2004, nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 1674/P, de 27/4/2005, publicado no D.O.M. de 28/4/2005, conforme documentos constantes às fls. 18/20, tomando posse no Cargo Efetivo de Técnico Municipal - Especialidade Professor de Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista, entrando em exercício em 2/5/2005.
Diante de todo exposto, em concordância com o Controle Externo e de acordo com o opinamento do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 71, inciso III da Constituição Federal, c/c o artigo 42, inciso I da Lei Complementar nº 006/94 – Lei Orgânica do TCE/RR e artigo 114, caput, do Regimento Interno do TCE/RR, Voto:
1 - Pela Legalidade e Registro dos Atos de Admissão do Servidor Élson Lima Almeida, aprovado em Concurso Público Municipal, realizado por meio do Edital nº. 14, de 8/10/2004, publicado no D.O.M. nº. 1337, de 11/10/2004, nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 1674/P, de 27/4/2005, publicado no D.O.M. de 28/4/2005, conforme documentos constantes às fls. 18/20, tomando posse no Cargo Efetivo de Técnico Municipal - Especialidade Professor de Nível Médio, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista, entrando em exercício em 2/5/2005.
2 – Autorizar a Prefeitura Municipal de Boa Vista a fazer a devida averbação na ficha funcional da interessada.
3 - Pelo arquivamento dos presentes autos.
4 - Pela aprovação de Projeto de Decisão nos termos do presente Voto.
É como Voto.
Cilene Lago Salomão
Conselheira Relatora
TCE/RR

DECISÃO Nº 068/2013-TCERR-2ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0452/2011
2. ASSUNTO: Registro de Atos de Admissão de Pessoal
3. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista
4. INTERESSADO: Sr. José Ribamar de Souza
5. RESPONSÁVEL: Major Alcides Rodrigues dos Santos – prefeito à época
6. RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
8. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Souza Veras
9. DECISÃO:
A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunida em Sessão Ordinária, diante das razões expostas pela Relatora e, em conformidade com o que prescreve o artigo 71, inciso III da Constituição Federal e artigo 19 do ADCT da CF/88, c/c o artigo 42, inciso II da Lei Complementar 006/94, c/c artigo 114 caput, do Regimento Interno do TCE/RR e DECISÃO NORMATIVA Nº. 3/2011-TCERR/PLENO, DECIDE:
9.1. convalidar o Ato de Admissão do Servidor José Ribamar de Souza, no Cargo de Motorista da Prefeitura Municipal de Boa Vista, ocorrida em 10/2/1982;
9.2. autorizar a Prefeitura Municipal de Boa Vista a fazer a devida averbação na ficha funcional do interessado;
9.3. arquivar este processo.
10. ATA Nº 009/2013-ORDINÁRIA-2ª CÂMARA
11. DATA DA SESSÃO: 03 de outubro de 2013
12. VOTAÇÃO: à unanimidade
13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:
13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Joaquim Pinto Souto Maior Neto, Cilene Lago Salomão e Manoel Dantas Dias (Convocado)
Joaquim Pinto Souto Maior Neto - Conselheiro-Presidente da 2ª Câmara
Cilene Lago Salomão - Conselheira-Relatora
Foi presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas / Ministério Público de Contas
R E L A T Ó R I O REF. PROC. 0452/2011
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista - Roraima
ASSUNTO: Registro de Atos de Admissão de Pessoal
INTERESSADO: Servidor José Ribamar de Souza
RESPONSÁVEL: Mj Alcides Rodrigues dos Santos - Prefeito em fevereiro de 1982
RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Procurador de Contas Diogo Novaes Fortes
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Diretor Roberto Riverton de Souza Veras
I – Da Instrução Processual
Referem-se os autos a apreciação do Ato de Admissão do Servidor José Ribamar de Souza, no Cargo de Motorista, admitido em 10/2/1982, sob o Regime Celetista, conforme se depreende do despacho à fl. 13.
Registrado e autuado em 31/5/2011, os autos foram sorteados ao Conselheiro Henrique Manoel Fernandes Machado, fl. 4, sendo redistribuído a esta Conselheira para Relatoria, em 27/6/2011, fl. 11.
A Secretaria Geral de Controle Externo manifestou-se nos autos por meio do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EM ATOS DE PESSOAL Nº. 159/2013-DEFAP, fls. 18/20, despacho e PARECER CONCLUSIVO Nº. 162/2013-DIFIP às fls. 21/23, concluindo pela legalidade do Ato de Admissão do Servidor José Ribamar de Souza, no Cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista, e por conseguinte seu registro, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº. 6/94 - TCE/RR, c/c o art. 114 do Regimento Interno do TCE/RR e artigo 19 do ADCT da CF/1988.
Em 23/7/2013, os autos foram recebidos no Mipuc, fl. 29, verso, cuja manifestação o Parquet de Contas referendou por meio do PARECER Nº. 348/2013-MPC/RR, fls. 25/28, datado de 8/8/2013.
Em 8 de agosto do corrente ano, os autos vieram conclusos ao Gabinete desta Relatoria.
II – Do Parecer do Ministério Público de Contas
Concluiu o Parquet de Contas em seu PARECER Nº. 348/2013-MPC/RR, nos seguintes termos:
"EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas emite o Parecer pelo registro do ato de admissão do servidor José Ribamar de Souza, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico Municipal F-04, Especialidade Motorista da Prefeitura Municipal de Boa Vista, beneficiado pelo art. 19 do ADCT - CF/88 e por conseguinte seu registro, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº. 6/94 - TCE/RR, c/c o art. 114 do Regimento Interno do TCE/RR, bem como pela autorização ao Órgão responsável visando a devida averbação na ficha funcional do interessado.
É o parecer."
É o relatório.
Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora - TCE/RR
V O T O REF. PROC. 0452/2011
A verificação da legalidade de Atos de Admissão de pessoal da Administração Pública, no âmbito do Estado de Roraima, é de Competência deste Egrégio Tribunal, conforme previsto no artigo 71, inciso III da Carta Magna e Lei Complementar nº. 6/94 - Lei Orgânica desta Corte.
O processo está devidamente instruído do ponto de vista jurídico processual, estando presentes o contraditório e a ampla defesa, bem como o opinamento do Ministério Público de Contas.
A Secretaria Geral de Controle Externo manifestou-se nos autos por meio do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EM ATOS DE PESSOAL Nº. 159/2013-DEFAP, fls. 18/20, despacho e PARECER CONCLUSIVO Nº. 162/2013-DIFIP às fls. 21/23, concluindo pela legalidade do Ato de Admissão do Servidor José Ribamar de Souza, no Cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista, e por conseguinte seu registro, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº. 6/94 - TCE/RR, c/c o art. 114 do Regimento Interno do TCE/RR e artigo 19 do ADCT da CF/1988.
O Ministério Público de Contas por meio do PARECER Nº. 348/2013-MPC/RR, fls. 25/28, datado de 8/8/2013, manifestou-se pela Legalidade dos Atos de Admissão do citado servidor, beneficiado pelo artigo 19 do ADCT da CF/1988, e por conseguinte seu registro, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº. 6/94 - TCE/RR, c/c o art. 114 do Regimento Interno do TCE/RR, bem como pela autorização ao Órgão responsável visando a devida averbação na ficha funcional do interessado.
O Servidor José Ribamar de Souza foi admitido pela Prefeitura Municipal de Boa Vista em 10/2/1982, no Cargo de Motorista, sob o Regime Celetista, conforme se depreende da CERTIDÃO do Departamento de Desenvolvimento e Políticas de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Prefeitura de Boa Vista à fl. 3.
Este Tribunal, em Sessão Plenária, ao apreciar a Consulta relativa ao Processo nº. 128/2011-TCE/RR, proferiu a DECISÃO NORMATIVA Nº 3/2011-TCERR-PLENO, respondendo ao Consulente da possibilidade de convalidação de ato de admissão, que criou vínculo de acordo com as regras da Constituição Federal de 1988, cuja admissão enquadra-se neste contexto.
Diante de todo exposto, em concordância com o Controle Externo e de acordo com o opinamento do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 71, inciso III da Constituição Federal e artigo 19 do ADCT da CF/1988, c/c o artigo 42, inciso I da Lei Complementar nº 006/94 – Lei Orgânica do TCE/RR e artigo 114, caput, do Regimento Interno do TCE/RR, e DECISÃO NORMATIVA Nº 3/2011-TCERR-PLENO, Voto:
1 - Pela Convalidação do Ato de Admissão do Servidor José Ribamar de Souza, no Cargo de Motorista da Prefeitura Municipal de Boa Vista, ocorrida em 10/2/1982.
2 – Autorizar a Prefeitura Municipal de Boa Vista a fazer a devida averbação na ficha funcional do interessado.
3 - Pelo arquivamento dos presentes autos.
4 - Pela aprovação de Projeto de Decisão nos termos do presente Voto.
É como Voto.
Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora - TCE/RR

DECISÃO Nº 069/2013-TCERR-2ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0455/2011
2. ASSUNTO: Registro de Atos de Admissão de Pessoal
3. ÓRGÃO: Fundação de Esporte, Turismo, Educação e Cultura de Boa Vista – FETEC
4. INTERESSADO: Sr. João Rodrigues de Melo
5. RESPONSÁVEL: Sra. Elizabeth Lima Bessa – Presidenta à época
6. RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
8. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Souza Veras
9. DECISÃO:
A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunida em Sessão Ordinária, diante das razões expostas pela Relatora e, em conformidade com o que prescreve o artigo 71, inciso III da Constituição Federal, c/c o artigo 42, inciso II da Lei Complementar 006/94, c/c artigo 114 caput, do Regimento Interno do TCE/RR, à unanimidade, DECIDE:
9.1. convalidar para fins de registro, os Atos de Admissão do Senhor João Rodrigues de Melo, admitido pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - Fecec, em 3/12/1990, na Função de Auxiliar Administrativo;
9.2. autorizar ao órgão responsável a fazer a devida averbação na ficha funcional do interessado;
9.3. arquivar este processo.
10. ATA Nº 009/2013-ORDINÁRIA-2ª CÂMARA

11. DATA DA SESSÃO: 03 de outubro de 2013
12. VOTAÇÃO: à unanimidade
13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:
13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Joaquim Pinto Souto Maior Neto, Cilene Lago Salomão e Manoel Dantas Dias (Convocado)
Joaquim Pinto Souto Maior Neto - Conselheiro-Presidente da 2ª Câmara
Cilene Lago Salomão - Conselheira-Relatora
Foi presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas / Ministério Público de Contas
R E L A T Ó R I O REF. PROC. 0455/2011
PROCESSO N.º 455/2011 - TCE/RR
ÓRGÃO: Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - Fecec
ASSUNTO: Registro de Atos de Admissão de Pessoal
RESPONSÁVEL: Sra. Elizabeth Lima Bessa - Presidenta em dezembro/1990
INTERESSADO: Servidor João Rodrigues de Melo
RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Procurador de Contas Diogo Novaes Fortes
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Diretor Roberto Riverton de Souza Veras
I – Da Instrução Processual
Referem-se os autos a apreciação dos Atos de Admissão do Servidor da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - Fecec, Senhor João Rodrigues de Melo, ocorrida em 3/12/1990, conforme CERTIDÃO da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.
Registrado e Autuado em 14/6/2011, fl. 4, os autos foram sorteados a esta Conselheira na mesma data.
Em atendimento ao OFÍCIO Nº. 71/2011, datado de 2/6/2011, da alçada desta Relatoria, foi encaminhado pelo Sr. Osmar Marques da Silva Júnior – Presidente da Fetec (antiga Fecec), por meio do PRESI/GABIN/OFÍCIO Nº. 324/2011, de 15/6/2011, fl. 9, cópia do Contrato do Interessado com Fecec e documentos funcionais, juntados às fls. 10/81.
O Técnico responsável pela análise dos autos manifestou-se por meio do RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE INSPEÇÃO EM ATOS DE PESSOAL Nº. 23/2013-Defap, às fls. 215/218, concluindo pelo não registro do ato em questão, por entender que a admissão ocorrida em 3/12/1990, foi posterior à data da promulgação da CF/1988, com fundamento no artigo 71, inciso III, da CF/1988, c/c o artigo 42, Parágrafo Único da LC nº. 6/94, artigo 115 do RI-TCERR e artigo 17, Parágrafo Único, inciso II da IN nº. 1/2012 - TCE/RR.
Por sua vez, o Chefe do Departamento de Fiscalização de Atos de Pessoal e o Diretor Geral da Difip - Diretoria-Geral de Contas Públicas, manifestaram-se, respectivamente, por meio do Despacho às fls. 219/220 e PARECER CONCLUSIVO Nº. 174/2013-DIFIP, fls. 221/223, concluindo pela concessão do registro dos Atos de Admissão do Servidor Senhor João Rodrigues de Melo, ocorrida em 3/12/1990, com fulcro no artigo 42, inciso I da Lei Complementar nº. 6/94 - TCE/RR, c/c o artigo 114 do Regimento Interno do TCE/RR, tendo em vista os Princípios da Dignidade da Pessoa tais como: segurança jurídica e boa fé, sob pena de, ao se corrigir um vício há tanto tempo cometido (23 anos), causar um mal ainda maior, por tratar-se de situação plenamente consolidada com o tempo e sua alteração geraria instabilidade e insegurança.
Citaram, ainda, Decisões semelhantes da 2ª CÂMARA: DECISÃO Nº. 11/2013-TCERR-2ª CÂMARA, DECISÃO Nº. 12/2013-TCERR-2ª CÂMARA, DECISÃO Nº. 19/2013-TCERR-2ª CÂMARA e DECISÃO Nº. 4/2012-TCERR-PLENO, reconhecendo a decadência da apreciação de admissões ocorridas há mais de 5 anos.
Em 24/7/2013, os autos foram encaminhados ao Mipuc, cuja manifestação o Parquet de Contas referendou por meio do PARECER Nº. 370/2013-MPC-RR, fls. 226/229, datado de 27/8/2013.
Em 5 de setembro do corrente ano, os autos vieram conclusos ao Gabinete desta Relatoria.
II – Do Parecer do Ministério Público de Contas
Concluiu o Paquet de Contas em seu PARECER Nº. 370/2013-MPC-RR, nos seguintes termos:
"EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas posiciona-se pela não apreciação do registro dos atos de admissão de pessoal do Sr. João Rodrigues de Melo, bem como requer a extinção do feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.
É o parecer."
É o relatório.
Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora - TCE/RR
V O T O REF. PROC. 0455/2011
A verificação da legalidade de Atos de Admissão de pessoal da Administração Pública, no âmbito do Estado de Roraima, é de Competência deste Egrégio Tribunal, conforme previsto no artigo 71, inciso III da Carta Magna e Lei Complementar nº. 6/94 - Lei Orgânica desta Corte.
O processo está devidamente instruído do ponto de vista jurídico processual, estando presentes o contraditório e a ampla defesa, bem como o opinamento do Ministério Público de Contas.
Conforme CERTIDÃO da Superintendência de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Boa Vista à fl. 3, cópia do Contrato do Interessado com Fecec às fls. 10/11 e FICHA CADASTRAL FINANCEIRA à fl. 12, o Senhor João Rodrigues de Melo foi admitido pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - Fecec, em 3/12/1990, na Função de Auxiliar Administrativo.
Discordando do posicionamento do Técnico responsável pela análise dos presentes autos, que manifestou-se por meio do RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE INSPEÇÃO EM ATOS DE PESSOAL Nº. 23/2013-Defap, às fls. 215/218, concluindo pelo não registro do ato em questão, por entender que a admissão ocorrida em 3/12/1990, foi posterior à data da promulgação da CF/1988, o Chefe do Departamento de Fiscalização de Atos de Pessoal e o Diretor Geral da Difip, manifestaram-se, respectivamente, por meio do Despacho às fls. 219/220 e PARECER CONCLUSIVO Nº. 174/2013-DIFIP, fls. 221/223, concluindo pela concessão do registro dos Atos de Admissão do Servidor João Rodrigues de Melo, ocorrida em 3/12/1990, com fulcro no artigo 42, inciso I da Lei Complementar nº. 6/94 - TCE/RR, c/c o artigo 114 do Regimento Interno do TCE/RR, tendo em vista os Princípios inerentes a Dignidade da Pessoa, tais como: segurança jurídica e boa fé, sob pena de, ao se corrigir um vício há tanto tempo cometido (23 anos), causaria um mal ainda maior, por tratar-se de situação plenamente consolidada com o tempo e sua alteração poderia gerar instabilidade e insegurança.
Citaram, ainda, Decisões semelhantes da 2ª CÂMARA: DECISÃO Nº. 11/2013-TCERR-2ª CÂMARA, DECISÃO Nº. 12/2013-TCERR-2ª CÂMARA, DECISÃO Nº. 19/2013-TCERR-2ª CÂMARA e DECISÃO Nº. 4/2012-TCERR-PLENO, reconhecendo a decadência da apreciação de admissões ocorridas há mais de 5 anos.
Por sua vez, o Ministério Público de Contas por meio do PARECER Nº. 370/2013-MPC-RR, fls. 226/229, datado de 27/8/2013, manifestou-se pela não apreciação do registro dos atos de admissão de pessoal do Sr. João Rodrigues de Melo, bem como requereu a extinção do feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.
Esta Relatoria filia-se ao entendimento esposado pelos Diretores do Controle Externo deste Tribunal, com atenuante de que esta Câmara ao apreciar o Processo nº. 128/2011-TCE/RR – DECISÃO NORMATIVA Nº 3/2011-TCER-PLENO, no qual esta Conselheira atuou como Revisora, posicionou-se pela convalidação de Atos de Admissão que criem vínculo de acordo com as regras da Constituição Federal de 1988. Neste contesto é importante ser evidenciado que de acordo com o artigo 14, § 1º do ADCT da CF/1988, Roraima passou a ser considerado Estado somente a partir de Janeiro de 1991, quando assumiu o Governador eleito em 1990, tendo esta Corte de Contas sido instalada em 1994, com a posse dos três primeiros conselheiros.
Destaca-se, a título de informação que tramita neste Tribunal o Processo nº. 339/2007-TCE/RR, relativo a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ deste servidor.
Diante de todo exposto, em concordância com o Controle Externo, com fulcro no artigo 71, inciso III da Constituição Federal, c/c o artigo 42, inciso I da Lei Complementar nº 006/94 – Lei Orgânica do TCE/RR e artigo 114, caput, do Regimento Interno do TCE/RR, discordando do opinamento do Ministério Público de Contas, Voto:
1 - Pela Convalidação e Registro dos Atos de Admissão e Posse do Senhor João Rodrigues de Melo, admitido pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - Fecec, em 3/12/1990, na Função de Auxiliar Administrativo.
2 – Autorizar ao Órgão responsável a fazer a devida averbação na ficha funcional do interessado.
3 - Pelo arquivamento dos presentes autos.
4 - Pela aprovação de Projeto de Decisão nos termos do presente Voto.
É como Voto.
Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora - TCE/RR

DECISÃO Nº 070/2013-TCERR-2ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0498/2011
2. ASSUNTO: Registro de Atos de Admissão de Pessoal
3. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista
4. INTERESSADO: Sr. Edvan Matias França
5. RESPONSÁVEL: Sra. Maria Suely Silva Campos – Prefeita à época
6. RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
8. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Souza Veras
9. DECISÃO:
A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunida em Sessão Ordinária, diante das razões expostas pela Relatora e, em conformidade com o que prescreve o artigo 71, inciso III da Constituição Federal, c/c o artigo 42, inciso II da Lei Complementar 006/94, artigo 114 caput, do Regimento Interno do TCE/RR, à unanimidade, DECIDE:
9.1. julgar como Legal e Registrar os Atos de Admissão do Servidor Edvan Matias França, submetido ao Concurso Público Municipal, realizado por meio Edital nº. 2, de 21/3/2011, publicado no D.O.M. nº. 2905, de 22/3/2011, nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 321/P, de 24/3/2011, publicado no D.O.M. nº. 2908, de 25/3/2011, tomando posse e entrando em exercício na data de 2/5/2005, em cumprimento a Decisão Judicial proferida no bojo do Processo nº. 010.2009.905.853-8, conforme documentos constantes às fls. 64/65 e 134/145;
9.2. autorizar a Prefeitura Municipal de Boa Vista a fazer a devida averbação na ficha funcional do interessado;
9.3. arquivar este processo.
10. ATA Nº 009/2013-ORDINÁRIA-2ª CÂMARA
11. DATA DA SESSÃO: 03 de outubro de 2013
12. VOTAÇÃO: à unanimidade
13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:
13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Joaquim Pinto Souto Maior Neto, Cilene Lago Salomão e Manoel Dantas Dias (Convocado)
Joaquim Pinto Souto Maior Neto - Conselheiro-Presidente da 2ª Câmara
Cilene Lago Salomão - Conselheira-Relatora
Foi presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas / Ministério Público de Contas
R E L A T Ó R I O REF. PROC. 0498/2011
PROCESSO N.º 498/2011 - TCE/RR
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista - Roraima
ASSUNTO: Registro de Atos de Admissão de Pessoal
RESPONSÁVEL: Sra. Maria Suely Silva Campos - Prefeita em exercício março/2011
INTERESSADO: Servidor Edvan Matias França.
RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Procurador de Contas Diogo Novaes Fortes
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Diretor Roberto Riverton de Souza Veras
I – Da Instrução Processual
Referem-se os autos a apreciação dos Atos de Admissão do Servidor Edvan Matias França, no Cargo Efetivo de Agente de Trânsito Municipal A-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista, tendo sido submetido ao Concurso Público Municipal por meio do Edital nº. 2, de 21/3/2011, publicado no D.O.M. nº. 2905, de 22/3/2011, nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 321/P, de 24/3/2011, publicado no D.O.M. nº. 2908, de 25/3/2011, tomando posse e entrando em exercício na data de 2/5/2005, em cumprimento a Decisão Judicial proferida no bojo do Processo nº. 010.2009.905.853-8, conforme documentos constantes às fls. 64/65 e 134/145.
Registrado e Autuado em 6/6/2011, os autos foram sorteados a esta Conselheira em 6/6/2011, fls. 109/111, encaminhado, em seguida, à Difip para prosseguimento.
Em atendimento ao OFÍCIO Nº. 36/2013 - GEFAP à fl. 117, a Sra. Marcela Medeiros Queiroz Santos, na qualidade de Procuradora Geral do Município de Boa Vista, encaminhou por meio do OFÍCIO Nº. 64/2013 e anexos às fls. 119/126, documentação judicial que, tendo por base a prescrição, extinguiu o processo com resolução de mérito fundamentada no artigo 269, IV, do CPC.
Em atendimento a nova análise por meio do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EM ATOS DE PESSOAL Nº. 142/2013-DEFAP, fls. 128/130 e OFÍCIO N°. 80/2013-DEFAP, fls. 131/132, foi encaminhado pelo Secretário Municipal de Administração e

Gestão de Pessoas, por meio do Ofício nº. 20131/2013-GAB/SMAG e anexos às fls. 134/145, cópia da Decisão Judicial da Turma Recursal que concedeu ao interessado o direito de nomeação e posse no cargo almejado.
Em sua manifestação final, a Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal manifestou-se nos autos por meio do RELATÓRIO COMPLEMENTAR EM ATOS DE PESSOAL Nº. 35/2013-DEFAP, fls. 147/149, Despacho e PARECER CONCLUSIVO Nº. 175/2013-DIFIP às fls. 150/152, por meio dos quais concluíram pela legalidade dos Atos de Admissão e Posse do Servidor Edvan Matias França, no Cargo Efetivo de Agente de Trânsito Municipal A-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista, e por conseguinte seu registro, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº. 6/94 - TCE/RR, c/c o art. 114 do Regimento Interno do TCE/RR. Neste mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, em 6/8/2013, manifestou-se nos autos por meio do PARECER Nº. 341/2013-MPC/RR, fls. 154/157.
Em 8 de agosto do corrente ano, os autos vieram conclusos ao Gabinete desta Relatoria.
II – Do Parecer do Ministério Público de Contas
Concluiu o Parquet de Contas em seu PARECER Nº. 341/2013-MPC/RR, fls. 154/157, nos seguintes termos:
"EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas emite o Parecer pelo registro dos atos de admissão do Servidor Edvan Matias França, no Cargo Efetivo de Agente de Trânsito Municipal A-1, da Prefeitura de Boa Vista, por conseguinte seu registro, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº. 6/94 - TCE/RR, c/c o art. 114 do Regimento Interno do TCE/RR, bem como pela autorização ao Órgão responsável visando a devida averbação na ficha funcional do interessado.
É o parecer."
É o relatório.
Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora – TCE/RR
V O T O REF. PROC. 0498/2011
A verificação da legalidade de Atos de Admissão de Pessoal da Administração Pública, no âmbito do Estado de Roraima, é de Competência deste Egrégio Tribunal, conforme previsto no artigo 71, inciso III da Carta Magna e artigo 42, inciso I, da Lei Complementar nº. 6/94 - Lei Orgânica desta Corte de Contas.
O processo está devidamente instruído do ponto de vista jurídico processual, estando presentes o contraditório e a ampla defesa, bem como o opinamento do Ministério Público de Contas.
O Controle Externo deste Tribunal manifestou-se nos autos por meio do RELATÓRIO COMPLEMENTAR EM ATOS DE PESSOAL Nº. 35/2013-DEFAP, fls. 147/149, Despacho e PARECER CONCLUSIVO Nº. 175/2013-DIFIP às fls. 150/152, por meio dos quais concluíram pela legalidade dos Atos de Admissão e Posse do Servidor Edvan Matias França, no Cargo Efetivo de Agente de Trânsito Municipal A-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista, e por conseguinte seu registro, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº. 6/94 - TCE/RR, c/c o art. 114 do Regimento Interno do TCE/RR.
0 Ministério Público de Contas por meio do PARECER Nº. 341/2013-MPC/RR, fls. 154/157, manifestou-se pelo registro dos atos de admissão do Servidor Edvan Matias França, no Cargo Efetivo de Agente de Trânsito Municipal A-1, da Prefeitura de Boa Vista, e por conseguinte seu registro, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº. 6/94 - TCE/RR, c/c o art. 114 do Regimento Interno do TCE/RR, bem como pela autorização ao Órgão responsável, visando a devida averbação na ficha funcional do interessado.
O Servidor Edvan Matias França foi submetido ao Concurso Público Municipal, realizado por meio do Edital nº. 2, de 21/3/2011, publicado no D.O.M. nº. 2905, de 22/3/2011, nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 321/P, de 24/3/2011, publicado no D.O.M. nº. 2908, de 25/3/2011, tomando posse e entrando em exercício na data de 2/5/2005, em cumprimento a Decisão Judicial proferida no bojo do Processo nº. 010.2009.905.853-8, conforme documentos constantes às fls. 64/65 e 134/145.
Diante de todo exposto, em concordância com o Controle Externo e o opinamento do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 71, inciso III da Constituição Federal, c/c o artigo 42, inciso I da Lei Complementar nº 006/94 – Lei Orgânica do TCE/RR e artigo 114, caput, do Regimento Interno do TCE/RR, Voto:
1 - Pela Legalidade e Registro dos Atos de Admissão do Servidor Edvan Matias França foi, submetido ao Concurso Público Municipal, realizado por meio do Edital nº. 2, de 21/3/2011, publicado no D.O.M. nº. 2905, de 22/3/2011, nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 321/P, de 24/3/2011, publicado no D.O.M. nº. 2908, de 25/3/2011, tomando posse e entrando em exercício na data de 2/5/2005, em cumprimento a Decisão Judicial proferida no bojo do Processo nº. 010.2009.905.853-8, conforme documentos constantes às fls. 64/65 e 134/145.
2 – Autorizar a Prefeitura Municipal de Boa Vista a fazer a devida averbação na ficha funcional do interessado.
3 - Pelo arquivamento dos presentes autos.
4 - Pela aprovação de Projeto de Decisão nos termos do presente Voto.
É como Voto.
Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora

DECISÃO Nº 071/2013-TCERR-2ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0500/2011
2. ASSUNTO: Registro de Atos de Admissão de Pessoal
3. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista
4. INTERESSADO: Sr. Joaquim Gilvan da Mata Cardoso
5. RESPONSÁVEL: Sr. Iradilson Sampaio de Souza
6. RELATOR: Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
8. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Souza Veras
9. DECISÃO:
Considerando que os atos praticados inerentes a admissão do servidor Joaquim Gilvan da Mata Cardoso estão de acordo com a norma legal, não havendo nada que impeça seu regular registro;
Considerando ainda integralmente, os Pareceres dos Órgãos Técnicos e do Ministério Público de Contas;
Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da 2ª Câmara, à unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator e, em conformidade com que prescreve o artigo 71, inciso III da Constituição Federal, c/c o artigo 42, inciso I da Lei Complementar 006/94 , c/c artigo 114 caput, do Regimento Interno do TCE/RR, DECIDEM:
9.1. considerar como legal o registro de atos de admissão do servidor Joaquim Gilvan da Mata Cardoso, no Cargo de Professor Público da Educação Básica, Classe II, Nível 1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista;
9.2. autorizar ao Órgão responsável para proceder a devida averbação na ficha funcional do interessado;
9.3. arquivar o presente feito, após cumpridas as formalidades legais.
10. ATA Nº 009/2013-ORDINÁRIA-2ª CÂMARA
11. DATA DA SESSÃO: 03 de outubro de 2013
12. VOTAÇÃO: à unanimidade
13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:
13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Joaquim Pinto Souto Maior Neto, Cilene Lago Salomão e Manoel Dantas Dias (Convocado)
Joaquim Pinto Souto Maior Neto - Conselheiro-Presidente da 2ª Câmara - Relator
Foi presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas / Ministério Público de Contas
R E L A T Ó R I O REF. PROC. 0500/2011
GRUPO I – CLASSE IV – 2ª CÂMARA
PROCESSO Nº AAD.14.005-02/11-26 CPP Nº 0500/2011 - TCE/RR
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista
ASSUNTO: Registro de Atos de Admissão do Servidor Joaquim Gilvan da Mata Cardoso
RESPONSÁVEL: Iradilson Sampaio de Souza– Prefeito Municipal de Boa Vista, à época
RELATOR: Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto
PROCURADOR DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Forte
DIR. DE FISC.DE CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Souza Veras
Versam os presentes autos sobre a apreciação para fins de registro e exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal do Servidor JOAQUIM GILVAN DA MATA CARDOSO, no Cargo de Professor Público da Educação Básica, Classe II, nível I, do Município de Boa Vista, aprovado em 638º lugar, conforme edital nº 001/2008, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 2352, de 10 de dezembro de 2008.
Devidamente registrado e autuado na forma regimental, coube a sua distribuição, primeiramente, ao Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho, sendo posteriormente redistribuído a esta Relatoria.
A Instrução Processual encontra-se descrita no Relatório de Inspeção em Ato de Pessoal nº 0141/DIFIP/2013- DEFAP, fls. 125/127, Relatório Complementar em Atos de Pessoal nº 017/2013 -DEFAP, fls. 129/131, e Parecer Conclusivo nº 0146/2013-DIFIP, fls. 161/162, que assim concluiu:
"Ex positis, manifesto meu entendimento nos seguintes termos:
1- pela legalidade do ato admissional do servidor Joaquim Gilvan da Mata Cardoso, cargo Professor Público da Educação Básica Classe II, Nível 1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, e por conseguinte seu registro, com fulcro no art. 42, inciso I da lei Complementar nº 006/94 – TCE/RR, c/c art. 114 do Regimento Interno TCE/RR ; e
2- pela autorização ao órgão responsável para realizar a devida avrebação na ficha funcional do interessado.
Instado a se manifestar nos autos, o MPC emitiu o Parecer nº 291/2013, às fls. 165/168, cuja conclusão está vazada nos seguintes termos:
"EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas emite o Parecer pelo registro dos atos de admissão do servidor Joaquim Gilvan da Mata Cardoso, no Cargo de Professor Público da Educação Bpasica da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº 006/94- TCE/RR, c/c art. 114 do Regimento Interno TCE/RR, bem como pela autorização ao Órgão Responsável visando a devida averbação na ficha funcional do interessado."
É o Relatório.
JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO - Conselheiro Relator
VOTO REF. PROC. 0500/2011
No exercício da sua função constitucional de controle, o Tribunal de Contas, dentre outras atribuições, procede a verificação da legalidade do Ato de Admissão, determinando, de acordo com a situação jurídica resultante do respectivo ato concessório, a efetivação ou não do seu registro, por força do artigo 71, inciso III da Constituição Federal Brasileira, c/c o artigo 42, inciso I da Lei Complementar nº 006/94 – Lei Orgânica do TCE/RR e artigo 114, caput, do Regimento Interno do TCE/RR.
Após análise do feito, constatei que não houve nenhuma ocorrência de vícios ou falhas que pudessem comprometer o registro de atos de admissão do a servidor Joaquim Gilvan da Mata Cardoso, no Cargo de Professor Público da Educação Básica, Classe II, nível 1, do Município de Boa Vista, aprovado em 638º lugar, conforme edital nº 001/2008, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 2352, de 10 de dezembro de 2008.
Em face do exposto, acolhendo a análise efetivada pela Equipe Técnica, e no Parecer do Ministério Público de Contas, voto:
1. pela legalidade, para fins de registro, de Atos de Admissão do servidor Joaquim Gilvan da Mata Cardoso, no Cargo de Professor Público da Educação Básica, Classe II, Nível 1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista e por conseguinte seu registro, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº 006/94 – TCE/RR, c/c art. 114 do Regimento Interno do TCE/RR;
2. pela autorização ao Órgão responsável para proceder a devida averbação na ficha funcional do interessado.
3. pela aprovação do Projeto de Decisão, nos termos do presente voto.
4. pelo arquivamento do feito, após cumpridas as formalidades legais.
É como voto.
JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO - Conselheiro Relator

DECISÃO Nº 072/2013-TCERR-2ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0501/2011
2. ASSUNTO: Registro de Atos de Admissão de Pessoal
3. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista
4. INTERESSADO: Sr. Rogério de Souza Freitas
5. RESPONSÁVEL: Sr. Iradilson Sampaio de Souza – prefeito à época
6. RELATOR: Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
8. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Souza Veras
9. DECISÃO:
Considerando que os atos praticados inerentes a admissão do servidor Rogério de Souza Freitas estão de acordo com a norma legal, não havendo nada que impeça seu regular registro;

Considerando ainda integralmente, os Pareceres dos Órgãos Técnicos e do Ministério Público de Contas;
Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunidos em Sessão Ordinária da 2ª Câmara, à unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator e, em conformidade com que prescreve o artigo 71, inciso III da Constituição Federal, c/c o artigo 42, inciso I da Lei Complementar 006/94 , c/c artigo 114 caput, do Regimento Interno do TCE/RR, DECIDEM:
9.1. considerar como legal o registro de atos de admissão do servidor Rogério de Souza Freitas, Cargo de professor Público da Educação Básica, Classe II, Nível 1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista;
9.2. autorizar ao Órgão responsável para proceder a devida averbação na ficha funcional do interessado;
9.3. arquivar o presente feito, após cumpridas as formalidades legais.
10. ATA Nº 009/2013-ORDINÁRIA-2ª CÂMARA
11. DATA DA SESSÃO: 03 de outubro de 2013
12. VOTAÇÃO: à unanimidade
13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:
13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Joaquim Pinto Souto Maior Neto, Cilene Lago Salomão e Manoel Dantas Dias (Convocado)
Joaquim Pinto Souto Maior Neto - Conselheiro-Presidente da 2ª Câmara - Relator
Foi presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas / Ministério Público de Contas
R E L A T Ó R I O REF. PROC. 0501/2011
GRUPO I – CLASSE IV – 2ª CÂMARA
PROCESSO Nº AAD.14.005-02/11-27- CPP Nº 0501/2011 - TCE/RR
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista
ASSUNTO: Registro de Atos de Admissão do servidor Rogério de Souza Freitas
RESPONSÁVEL: Iradilson Sampaio de Souza – Prefeito
RELATOR: Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto
PROCURADOR DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Forte
DIR. DE FISC.DE CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Souza Veras
Versam os presentes autos sobre a apreciação para fins de registro e exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal do Servidor ROGÉRIO DE SOUZA FREIRAS, Cargo de Professor Público da Educação Básica, Classe II, Nível 1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme edital nº 01/2008, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 2352 de 10 de dezembro de 2008.
Devidamente registrado e autuado na forma regimental, coube a sua distribuição, primeiramente, ao Conselheiro Henrique Manoel Fernandes Machado, sendo posteriormente redistribuído a esta Relatoria.
Os principais documentos que instruem o presente feito são: Ofício nº 186/2011 – GAB/SMAG, de 24/5/2011, Relatório de Inspeção em Ato de Pessoal nº 0144/2013, fls. 123/125; Relatório de Inspeção Complementar em Atos de Pessoal nº 018/2013 – DEFAP, fls. 127/129 e Parecer Conclusivo nº 0147/2013-DIFIP, fls. 158/159, que assim concluiu:
"Ex positis, manifesto meu entendimento nos seguintes termos:
1- pela legalidade do ato de admissão do servidor Rogério de Souza Freitas, Cargo Professor Público da Educação Básica Classe II, Nível 1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista e por conseguinte seu registro, com fulcro no art.42, inciso I da Lei Complementar nº 006/94 – TCE/RR, c/c art. 114 do Regimento Interno do TCE/RR;
2- pela autorização ao órgão responsável pra realizar a devida averbação na ficha funcional do interessado."
Instado a se manifestar nos autos, o MPC emitiu o Parecer nº 292/2013, às fls. 161/164, cuja conclusão está vazada nos seguintes termos:
"EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas emite o Parecer pelo registro dos atos de admissão do servidor Rogério de Souza Freitas, no Cargo de Professor Público da Educação Básica da Prefeitura municipal de Boa Vista?RR com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº 006/94- TCE/RR, c/c art. 114 do Regimento Interno TCE/RR, bem como autorização ao Órgão responsável, visando a devida averbação na ficha funcional do interessado"
É o Relatório.
JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO - Conselheiro Relator
VOTO REF. PROC. 0501/2011
No exercício da sua função constitucional de controle, o Tribunal de Contas, dentre outras atribuições, procede a verificação da legalidade do Ato de Admissão, determinando, de acordo com a situação jurídica resultante do respectivo ato concessório, a efetivação ou não do seu registro, por força do artigo 71, inciso III da Constituição Federal brasileira, c/c o artigo 42, inciso I da Lei Complementar nº 006/94 – Lei Orgânica do TCE/RR e artigo 114, caput, do Regimento Interno do TCE/RR.
Após análise do feito, constatei que não houve nenhuma ocorrência de vícios ou falhas que pudessem comprometer o registro de atos de admissão do a servidor Rogério de Souza Freitas, no Cargo de Professor Público da Educação Básica da Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme edital nº 01/2008, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 2352 de 10 de dezembro de 2008.
Em face do exposto, acolhendo os pareceres dos Órgãos Técnicos e do Ministério Público de Contas, voto:
1. pela legalidade, para fins de registro, de Atos de Admissão do servidor, Rogério de Souza Freitas, no Cargo de Professor da educação Básica, Classe II, Nível 1 do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municípal de Boa Vista.
2. pela autorização ao Órgão responsável para realizar a devida averbação na ficha funcional da interessada.
3.pela aprovação do Projeto de Decisão, nos termos do presente voto.
4. pelo arquivamento do feito, após cumpridas as formalidades legais.
É como voto.
JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO - Conselheiro Relator

DECISÃO Nº 073/2013-TCERR-2ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0696/2011
2. ASSUNTO: Registro de Atos de Admissão de Pessoal
3. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista
4. INTERESSADO: Sr. John Wesley Timóteo
5. RESPONSÁVEL: Sra. Maria Teresa Saenz Surita Jucá – Prefeita à época
6. RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
8. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Souza Veras
9. DECISÃO:
A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunida em Sessão Ordinária, à unanimidade, diante das razões expostas pela Relatora e, em conformidade com o que prescreve o artigo 71, inciso III da Constituição Federal, c/c o artigo 42, inciso II da Lei Complementar 006/94, artigo 114 caput, do Regimento Interno do TCE/RR, DECIDE:
9.1. considerar legal o registro dos Atos de Admissão do Servidor John Wesley Timoteo, submetido e aprovado em Concurso Público Municipal para o Cargo Efetivo de Técnico Municipal - Especialidade Agente de Articulação Municipal, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista, homologado por meio do Edital nº. 14, de 8/10/2004, publicado no D.O.M. nº. 1337, de 11/10/2004, nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 1674/P, de 27/4/2005, publicado no D.O.M. de 25/4/2005, tomando posse e entrando em exercício em 2/5/2005, conforme documentos constantes às fls. 2/49 e 65/68;
9.2. autorizar a Prefeitura Municipal de Boa Vista a fazer a devida averbação na ficha funcional do interessado;
9.3. pelo arquivamento deste processo.
10. ATA Nº 009/2013-ORDINÁRIA-2ª CÂMARA
11. DATA DA SESSÃO: 03 de outubro de 2013
12. VOTAÇÃO: à unanimidade
13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:
13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Joaquim Pinto Souto Maior Neto, Cilene Lago Salomão e Manoel Dantas Dias (Convocado)
Joaquim Pinto Souto Maior Neto - Conselheiro-Presidente da 2ª Câmara
Cilene Lago Salomão - Conselheira-Relatora
Foi presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas / Ministério Público de Contas
R E L A T Ó R I O REF. PROC. 0696/2011
PROCESSO N.º 696/2011 - TCE/RR
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista - Roraima
ASSUNTO: Registro de Atos de Admissão de Pessoal
RESPONSÁVEL: Sra. Tereza Jucá - Prefeita em abril/2005
INTERESSADO: Servidor John Wesley Timoteo
RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Procurador de Contas Diogo Novaes Fortes
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Diretor Roberto Riverton de Souza Veras
I – Da Instrução Processual
Referem-se os autos a apreciação dos Atos de Admissão do Servidor John Wesley Timoteo, no Cargo Efetivo de Técnico Municipal - Especialidade Agente de Articulação Municipal, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista, tendo sido submetido e aprovado no Concurso Público Municipal homologado por meio do Edital nº. 14, de 8/10/2004, publicado no D.O.M. nº. 1337, de 11/10/2004, nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 1674/P, de 27/4/2005, publicado no D.O.M. de 25/4/2005, tomando posse e entrando em exercício em 2/5/2005, conforme documentos constantes às fls. 2/49 e 65/68.
Registrado e Autuado em 25/8/2011, os autos foram sorteados ao Conselheiro Henrique Manoel Fernandes Machado, fl. 51, redistribuído a esta Conselheira em 23/12/2011, fls. 55/56, encaminhado, em seguida, à Difip para prosseguimento.
Em atendimento a ANÁLISE PRELIMINAR EM ATOS DE PESSOAL Nº. 31/2013-DEFAP e OFÍCIO Nº. 108/2013 - DEFAP às fls. 59/60, o Sr. Eidimir A. Ribeiro Neto, na qualidade de Secretário Municipal e Gestão de Pessoas da Prefeitura de Boa Vista, encaminhou por meio do OFÍCIO Nº. 2.318/2013 e anexos às fls. 62/68, documentação relativa a escolaridade, nomeação e posse do interessado.
A Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal manifestou-se nos autos por meio do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EM ATOS DE PESSOAL Nº. 177/2013-DEFAP, fls. 70/73, Despacho e PARECER CONCLUSIVO Nº. 163/2013-DIFIP às fls. 74/76, por meio dos quais concluíram pela legalidade dos Atos de Admissão e Posse do Servidor John Wesley Timoteo, no Cargo Efetivo de Técnico Municipal - Especialidade Agente de Articulação Municipal, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista, e por conseguinte seu registro, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº. 6/94 - TCE/RR, c/c o art. 114 do Regimento Interno do TCE/RR.
Neste mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, em 23/8/2013, manifestou-se nos autos por meio do PARECER Nº. 364/2013-MPC/RR, fls. 80/82.
Em 4 de setembro do corrente ano, os autos vieram conclusos ao Gabinete desta Relatoria.
II – Do Parecer do Ministério Público de Contas
Concluiu o Parquet de Contas em seu PARECER Nº. 364/2013-MPC/RR, fls. 80/82, nos seguintes termos:
"EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas emite o Parecer pelo registro dos atos de admissão do Servidor John Wesley Timoteo, qualificado no Cargo de Técnico Municipal - Especialidade Agente de Articulação Municipal, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, por conseguinte seu registro, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº. 6/94 - TCE/RR, c/c o art. 114 do Regimento Interno do TCE/RR, bem como pela autorização ao Órgão responsável visando a devida averbação na ficha funcional do interessado.
É o parecer."
É o relatório.
Cilene Lago Salomão
Conselheira Relatora
TCE/RR
V O T O DO PROC. 0696/2011
A verificação da legalidade de Atos de Admissão de Pessoal da Administração Pública, no âmbito do Estado de Roraima, é de Competência deste Egrégio Tribunal, conforme previsto no artigo 71, inciso III da Carta Magna e artigo 42, inciso I, da Lei Complementar nº. 6/94 - Lei Orgânica desta Corte de Contas.
O processo está devidamente instruído do ponto de vista jurídico processual, estando presentes o contraditório e a ampla defesa, bem como o opinamento do Ministério Público de Contas.
O Controle Externo deste Tribunal manifestou-se nos autos por meio do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EM ATOS DE PESSOAL Nº. 177/2013-DEFAP, fls. 70/73, Despacho e PARECER CONCLUSIVO Nº. 163/2013-DIFIP às fls. 74/76, por meio dos quais concluíram pela legalidade dos Atos de Admissão e Posse do Servidor John Wesley Timoteo, no Cargo Efetivo de Técnico Municipal - Especialidade Agente de Articulação Municipal, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista, e por conseguinte seu registro, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº. 6/94 - TCE/RR, c/c o art. 114 do Regimento Interno do TCE/RR.
0 Ministério Público de Contas por meio do PARECER Nº. 364/2013-MPC/RR, fls. 80/82, manifestou-se pelo registro dos atos de admissão do Servidor John Wesley

Timoteo, qualificado no Cargo de Técnico Municipal - Especialidade Agente de Articulação Municipal, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, por conseguinte seu registro, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº. 6/94 - TCE/RR, c/c o art. 114 do Regimento Interno do TCE/RR, bem como pela autorização ao Órgão responsável visando a devida averbação na ficha funcional do interessado.
O Servidor John Wesley Timoteo, foi submetido e aprovado em Concurso Público Municipal para o Cargo Efetivo de Técnico Municipal - Especialidade Agente de Articulação Municipal, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista, homologado por meio do Edital nº. 14, de 8/10/2004, publicado no D.O.M. nº. 1337, de 11/10/2004, nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 1674/P, de 27/4/2005, publicado no D.O.M. de 25/4/2005, tomando posse e entrando em exercício em 2/5/2005, conforme documentos constantes às fls. 2/49 e 65/68.
Diante de todo exposto, em concordância com o Controle Externo e de acordo com o opinamento do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 71, inciso III da Constituição Federal, c/c o artigo 42, inciso I da Lei Complementar nº 006/94 – Lei Orgânica do TCE/RR e artigo 114, caput, do Regimento Interno do TCE/RR, Voto:
1 - Pela Legalidade e Registro dos Atos de Admissão do Servidor John Wesley Timoteo, submetido e aprovado em Concurso Público Municipal para o Cargo Efetivo de Técnico Municipal - Especialidade Agente de Articulação Municipal, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista, homologado por meio do Edital nº. 14, de 8/10/2004, publicado no D.O.M. nº. 1337, de 11/10/2004, nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 1674/P, de 27/4/2005, publicado no D.O.M. de 25/4/2005, tomando posse e entrando em exercício em 2/5/2005, conforme documentos constantes às fls. 2/49 e 65/68.
2 – Autorizar a Prefeitura Municipal de Boa Vista a fazer a devida averbação na ficha funcional do interessado.
3 - Pelo arquivamento dos presentes autos.
4 - Pela aprovação de Projeto de Decisão nos termos do presente Voto.
É como Voto.
Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora - TCE/RR

DECISÃO Nº 074/2013-TCERR-2ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 1112/2011
2. ASSUNTO: Registro de Atos de Admissão de Pessoal
3. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista
4. INTERESSADO: Sr. Luiz de Jesus Barbosa Rocha
5. RESPONSÁVEL: Sr. Barac da Silva Bento - Prefeito à época
6. RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes
8. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Souza Veras
9. DECISÃO:
A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunida em Sessão Ordinária, diante das razões expostas pela Relatora e, em conformidade com o que prescreve o artigo 71, inciso III da Constituição Federal, c/c o artigo 42, inciso II da Lei Complementar 006/94, artigo 114 caput, do Regimento Interno do TCE/RR, à unanimidade, DECIDE:
9.1. julgar como legal e registrar os Atos de Admissão do Servidor Luiz de Jesus Barbosa Rocha, no Cargo Efetivo de Guarda Municipal 2ª Classe - Nível I, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista, tendo sido submetido e aprovado no Concurso Público Municipal realizado por meio do Edital nº. 1/1990, de 26/12/1990, publicado no Semanário Oficial do Município de 8/1/1991 a 13/1/1991, fls. 5/11, classificado em 17º lugar conforme PORTARIA Nº. 2/1991, de 17/4/1991, publicada no Semanário Oficial do Município de 8/4/1991 a 14/4/1991, fls. 13/15, cujo resultado foi homologado pelo Prefeito Barac da Silva Bento por meio do Decreto Municipal nº. 147-A (P), de 19/4/1991, fl. 22;
9.2. autorizar a Prefeitura Municipal de Boa Vista a fazer a devida averbação na ficha funcional do interessado;
9.3. arquivar este processo.
10. ATA Nº 009/2013-ORDINÁRIA-2ª CÂMARA
11. DATA DA SESSÃO: 03 de outubro de 2013
12. VOTAÇÃO: à unanimidade
13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:
13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Joaquim Pinto Souto Maior Neto, Cilene Lago Salomão e Manoel Dantas Dias (Convocado)
Joaquim Pinto Souto Maior Neto - Conselheiro-Presidente da 2ª Câmara
Cilene Lago Salomão - Conselheira-Relatora
Foi presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas / Ministério Público de Contas
R E L A T Ó R I O REF. PROC. 1112/2011
PROCESSO N.º 1112/2011 - TCE/RR
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista - Roraima
ASSUNTO: Registro de Atos de Admissão de Pessoal
RESPONSÁVEL: Sr. Barac da Silva Bento - Prefeito em abril/1991
INTERESSADO: Servidor Luiz de Jesus Barbosa Rocha
RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Procurador de Contas Paulo Sérgio Oliveira de Souza
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Diretor Roberto Riverton de Souza Veras
I – Da Instrução Processual
Referem-se os autos a apreciação dos Atos de Admissão do Servidor Luiz de Jesus Barbosa Rocha, no Cargo Efetivo de Guarda Municipal 2ª Classe - Nível I, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista, tendo sido submetido e aprovado no Concurso Público Municipal realizado por meio do Edital nº. 1/1990, de 26/12/1990, publicado no Semanário Oficial do Município de 8/1/1991 a 13/1/1991, fls. 5/11, classificado em 17º lugar conforme PORTARIA Nº. 2/1991, de 17/4/1991, publicada no Semanário Oficial do Município de 8/4/1991 a 14/4/1991, fls. 13/15, cujo resultado foi homologado pelo Prefeito Barac da Silva Bento por meio do Decreto Municipal nº. 147-A (P), de 19/4/1991, fl. 22.
Registrado e Autuado em 18/11/2011, os autos foram sorteados a esta Conselheira, fl. 23, em razão de já ser Relatora do Processo de Aposentadoria nº. 799/2011-TCE/RR, do mesmo servidor, em trâmite neste Tribunal.
Em atendimento a ANÁLISE PRELIMINAR realizada por meio do Despacho às fls. 27/28 e OFÍCIO Nº. 41/2013 - DEFAP à fl. 29, o Sr. Artur José Lima Cavalcante Filho, na qualidade de Secretário Municipal e Gestão de Pessoas da Prefeitura de Boa Vista, encaminhou por meio do OFÍCIO Nº. 747/2013-GAB/SMAG e anexos às fls. 31/45, documentação relativas as Leis Municipais nº. 222/1990 e nº. 271/1992, que criou e alterou, respectivamente, a Estrutura do Departamento da Guarda Municipal; certificado de escolaridade; cópias do Decreto Municipal nº. 147-A (P), de 19/4/1991 e da PORTARIA Nº. 2/1991, de 17/4/1991, publicada no Semanário Oficial do Município de 8/4/1991 a 14/4/1991, relativos ao interessado.
Após solicitar novos documentos relativos a nomeação e posse do servidor por meio do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EM ATOS DE PESSOAL Nº. 92/2013-DEFAP, fls. 47/50 e OFÍCIO Nº. 107/2013 - DEFAP à fl. 51, o Sr. Edimir A. Ribeiro Neto, na qualidade de Secretário Municipal e Gestão de Pessoas da Prefeitura de Boa Vista, encaminhou por meio do OFÍCIO Nº. 2.353/2013-GAB/SMAG e anexos às fls. 53/146, ficha funcional e novos documentos relativos ao interessado.
Por fim, a Secretaria Geral de Controle Externo deste Tribunal manifestou-se nos autos por meio do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EM ATOS DE PESSOAL Nº. 34/DIFIP/2013, fls. 148/151, Despacho e PARECER CONCLUSIVO Nº. 178/2013-DIFIP às fls. 152/154, por meio dos quais concluíram pela legalidade dos Atos de Admissão e Posse do Servidor Luiz de Jesus Barbosa Rocha, no Cargo Efetivo de Guarda Municipal 2ª Classe - Nível I, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista e, por conseguinte, seu registro, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº. 6/94 - TCE/RR, c/c o art. 114 do Regimento Interno do TCE/RR.
Neste mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, em 21/7/2013, manifestou-se nos autos por meio do PARECER Nº. 360/2013-MPC/RR, fls. 156/159.
Em 5 de setembro do corrente ano, os autos vieram conclusos ao Gabinete desta Relatoria.
II – Do Parecer do Ministério Público de Contas
Concluiu o Parquet de Contas em seu PARECER Nº. 360/2013-MPC/RR, fls. 156/159, nos seguintes termos:
"EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas emite o Parecer pelo registro dos atos de admissão do Servidor: Luiz de Jesus Barbosa Rocha, para o cargo funcional de Guarda Municipal - 2ª Classe - Nível I, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, com base na Constituição Federal, Constituição Estadual, LC nº. 53/2001 e suas alterações, Lei nº. 507/2005 e suas alterações e IN nº. 4/2004-TCE/RR, com fulcro no art. 42, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima - RITCE/RR, nos termos das normas para que produza seus efeitos legais.
É o parecer."
É o relatório.
Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora - TCE/RR
V O T O REF. PROC. 1112/2011
A verificação da legalidade de Atos de Admissão de Pessoal da Administração Pública, no âmbito do Estado de Roraima, é de Competência deste Egrégio Tribunal, conforme previsto no artigo 71, inciso III da Carta Magna e artigo 42, inciso I, da Lei Complementar nº. 6/94 - Lei Orgânica desta Corte de Contas.
O processo está devidamente instruído do ponto de vista jurídico processual, estando presentes o contraditório e a ampla defesa, bem como o opinamento do Ministério Público de Contas.
O Controle Externo deste Tribunal manifestou-se nos autos por meio do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO EM ATOS DE PESSOAL Nº. 34/DIFIP/2013, fls. 148/151, Despacho e PARECER CONCLUSIVO Nº. 178/2013-DIFIP às fls. 152/154, por meio dos quais concluíram pela legalidade dos Atos de Admissão e Posse do Servidor Luiz de Jesus Barbosa Rocha, no Cargo Efetivo de Guarda Municipal 2ª Classe - Nível I, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista, e por conseguinte seu registro, com fulcro no art. 42, inciso I da Lei Complementar nº. 6/94 - TCE/RR, c/c o art. 114 do Regimento Interno do TCE/RR.
0 Ministério Público de Contas por meio do PARECER Nº. 360/2013-MPC/RR, fls. 156/159, manifestou-se pelo registro dos atos de admissão do Servidor: Luiz de Jesus Barbosa Rocha, para o cargo funcional de Guarda Municipal - 2ª Classe - Nível I, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, com base na Constituição Federal, Constituição Estadual, LC nº. 53/2001 e suas alterações, Lei nº. 507/2005 e suas alterações e IN nº. 4/2004-TCE/RR, com fulcro no art. 42, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima - RITCE/RR, nos termos das normas para que produza seus efeitos legais.
O Servidor Luiz de Jesus Barbosa Rocha foi submetido e aprovado em Concurso Público Municipal para o Cargo Efetivo de Guarda Municipal 2ª Classe - Nível I, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista, homologado por meio do Edital nº. 14, de 8/10/2004, publicado no D.O.M. nº. 1337, de 11/10/2004, nomeado por meio do Decreto Municipal nº. 1674/P, de 27/4/2005, publicado no D.O.M. de 25/4/2005, tomando posse e entrando em exercício em 2/5/2005, conforme documentos constantes às fls. 2/49 e 53/146.
Diante de todo exposto, em concordância com o Controle Externo e de acordo com o opinamento do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 71, inciso III da Constituição Federal, c/c o artigo 42, inciso I da Lei Complementar nº 006/94 – Lei Orgânica do TCE/RR e artigo 114, caput, do Regimento Interno do TCE/RR, Voto:
1 - Pela Legalidade e Registro dos Atos de Admissão e Posse do Servidor Luiz de Jesus Barbosa Rocha, no Cargo Efetivo de Guarda Municipal 2ª Classe - Nível I, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista, tendo sido submetido e aprovado no Concurso Público Municipal realizado por meio do Edital nº. 1/1990, de 26/12/1990, publicado no Semanário Oficial do Município de 8/1/1991 a 13/1/1991, fls. 5/11, classificado em 17º lugar conforme PORTARIA Nº. 2/1991, de 17/4/1991, publicada no Semanário Oficial do Município de 8/4/1991 a 14/4/1991, fls. 13/15, cujo resultado foi homologado pelo Prefeito Barac da Silva Bento por meio do Decreto Municipal nº. 147-A (P), de 19/4/1991, fl. 22.
2 – Autorizar a Prefeitura Municipal de Boa Vista a fazer a devida averbação na ficha funcional do interessado.
3 - Pelo arquivamento dos presentes autos.
4 - Pela aprovação de Projeto de Decisão nos termos do presente Voto.
É como Voto.
Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora – TCE/RR

DECISÃO Nº 075/2013-TCERR-2ª CÂMARA
1. PROCESSO Nº: 0198/2007
2. ASSUNTO: Aposentadoria Compulsória
3. ÓRGÃOS: Prefeitura Municipal de Boa Vista e
Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Boa Vista
4. INTERESSADO: Sr. José Ribamar de Souza
5. RESPONSÁVEIS: Sr. Iradilson Sampaio de Souza – Prefeito à época
Sra. Leila Carneiro de Mello - Superintendente da Previdência Municipal
6. RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão
7. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Dr. Diogo Novaes Fortes

8. DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Dr. Roberto Riverton de Sousa Veras
9. DECISÃO:
A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, reunida em Sessão Ordinária, diante das razões expostas pela Relatora e, em conformidade com o que prescreve o artigo 71, inciso III da Constituição Federal, c/c o artigo 42, inciso II da Lei Complementar 006/94, c/c artigo 114 caput, do Regimento Interno do TCE/RR, à unanimidade, DECIDE:
9.1. considerar como legais, para fins de registro, os Atos de Aposentadoria Compulsória do Servidor José Ribamar de Souza, no Cargo de Auxiliar Técnico Municipal - Especialidade Motorista - Classe F-04, sob o Regime Celetista, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista, conforme Processo nº. 319/2007-SMAG/PMBVB;
9.2. autorizar a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o PRESSEM a fazerem a devida averbação na ficha funcional do interessado;
9.3. arquivar este processo.
10. ATA Nº 009/2013-ORDINÁRIA-2ª CÂMARA
11. DATA DA SESSÃO: 03 de outubro de 2013
12. VOTAÇÃO: à unanimidade
13. ESPECIFICAÇÃO DO QUORUM:
13.1. CONSELHEIROS PRESENTES: Joaquim Pinto Souto Maior Neto, Cilene Lago Salomão e Manoel Dantas Dias (Convocado)
Joaquim Pinto Souto Maior Neto - Conselheiro-Presidente da 2ª Câmara
Cilene Lago Salomão - Conselheira-Relatora
Foi presente: Diogo Novaes Fortes - Procurador de Contas / Ministério Público de Contas
R E L A T Ó R I O REF. PROC. 0198/2007
PROCESSO N.º 198/2007 - TCE/RR
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Boa Vista/Pressem
ASSUNTO: Aposentadoria Compulsória
INTERESSADO: Sr. José Ribamar de Souza
RESPONSÁVEIS: Iradilson Sampaio de Souza - Prefeito
Leila Carneiro de Mello - Superintendente da Previdência Municipal
RELATORA: Conselheira Cilene Lago Salomão
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Procurador de Contas Diogo Novaes Fortes
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS PÚBLICAS: Diretor Roberto Riverton de Souza Veras
I – Da Instrução Processual
Referem-se os autos a apreciação dos Atos de Aposentadoria Compulsória do Servidor da Prefeitura Municipal de Boa Vista, Senhor José Ribamar de Souza, encaminhados a este Egrégio Tribunal pela Sra. Leila Carneiro de Mello – Superintendente da Previdência Municipal, por meio do OFÍCIO Nº. 60/2007-PRESSEM, datado de 4/5/2007, fls. 2/31.
A Relatoria inicial coube ao Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho, fl. 32, que encaminhou o feito à Difip em 25/6/2007, fl. 33, verso.
Em 16/2/2009, os autos foram redistribuídos ao Conselheiro Joaquim Pinto Souto Maior Neto, fl. 35, sendo encaminhado em seguida à Difip para prosseguimento.
Por meio do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº. 66/DIFIP/2010, despachos e PARECER CONCLUSIVO Nº. 2/2011/DIFIP, às fls. 41/50, a Difip posicionou-se concluindo pela Legalidade e Registro dos Atos de Aposentadoria Compulsória do Senhor José Ribamar de Souza, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico Municipal F-04, especialidade Motorista, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, em conformidade com o art. 71, inciso III da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 49, parágrafo único da Carta Estadual, art. 42, inciso II da Lei Complementar nº. 6/94 - TCE/RR, bem como na Instrução Normativa nº. 4/2004 - TCE/RR - Plenário.
Conforme Relatório de Redistribuição da Difip à fl. 52, este feito foi redistribuído a esta Relatoria.
Em 27/9/2011, foram apensados a este o Processo de nº. 452/2011-TCE/RR, relativo aos Atos de Admissão do Requerente, conforme Certidão à fl. 58, encaminhado em seguida à Difip para manifestação, fl. 59.
Por meio do despacho à fl. 63, a Difip, em 11/7/2013, retornou o feito a esta Relatoria, informando constar nos autos do Processo nº. 452/2011-TCE/RR, manifestação conclusiva.
Em 17/7/2013, os autos foram encaminhados ao Mipuc, fl. 64, que manifestou-se por meio do PARECER Nº. 347/2013-MPC, datado de 8/8/2013, fls. 65/67.
Em 12 de agosto do corrente ano, os autos vieram conclusos ao Gabinete desta Relatoria.
II – Do Parecer do Ministério Público de Contas
Concluiu o Paquet de Contas em seu PARECER Nº. 347/2013-MPC, nos seguintes termos:
"III - CONCLUSÃO
EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este Parquet de Contas posiciona-se no sentido de que seja considerada legal para fins de registro a aposentadoria do servidor Sr. José Ribamar de Souza, com fulcro nos arts. 71, III, e 75 da Constituição Federal, bem como art. 40, § 1º, II c/c art. 15, II e § 2º da Lei Municipal 812/2005.
É o parecer."
É o relatório.
Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora - TCE/RR
VOTO REF. PROC. 0198/2007
A verificação da legalidade de Atos de Aposentadoria de pessoal da Administração Pública, no âmbito do Estado de Roraima, é de Competência deste Egrégio Tribunal, conforme previsto no artigo 71, inciso III da Carta Magna e Lei Complementar nº. 6/94 - Lei Orgânica desta Corte.
O processo está devidamente instruído do ponto de vista jurídico processual, estando presentes o contraditório e a ampla defesa, bem como o opinamento do Ministério Público de Contas.
Conforme Certidão da Superintendência de Gestão de Pessoas da Prefeitura de Boa Vista às fls. 9/10, o Senhor José Ribamar de Souza foi admitido em 10/2/1982, no Cargo de Auxiliar Técnico Municipal - Especialidade Motorista - Classe F-04, sob o Regime Celetista, tendo sido enquadrado como Servidor Público por meio do DECRETO MUNICIPAL Nº. 251/1991, fl. 2325, com amparo nas Leis Municipais nº. 218/1990 e nº. 219/1990.
Por meio do Decreto nº. 749/P, de 12 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº. 1947, de 13/4/2007, foi concedida pelo Prefeito a Aposentadoria Compulsória ao Servidor José Ribamar de Souza, no no Cargo de Auxiliar Técnico Municipal - Especialidade Motorista - Classe F-04, sob o Regime Celetista, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista, conforme Processo nº. 319/2007-SMAG/PMBVB.
Em suas manifestações por meio do RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº. 66/DIFIP/2010, despachos e PARECER CONCLUSIVO Nº. 2/2011/DIFIP às fls. 41/50, o Controle Externo deste Tribunal concluiu pela Legalidade e Registro dos Atos de Aposentadoria Compulsória em análise, com fulcro no artigo 71, Inciso III da Constituição Federal, c/c artigo 49, Parágrafo único da Carta Estadual, artigo 42, inciso II da Lei Complementar nº. 6/94 - TCE/RR, bem como na Instrução Normativa nº 004/2004-TCE/RR - Plenário.
Por sua vez, o Ministério Público de Contas por meio do PARECER Nº. 347/2013-MPC-RR, datado de 8/8/2013, fls. 65/67, concluiu pela Legalidade e Registro dos Atos de Aposentadoria Compulsória em análise, em concordância com os fundamentos retromencionados pela Difip e artigo 15, II e § 2º da Lei Municipal nº. 812/2005.
Diante de todo exposto, considerando que o Processo nº. 452/2011-TCE/RR, relativo aos Atos de Admissão do Interessado, apenso a este, foi convalidado por este Tribunal, em concordância com o Controle Externo desta Corte de Contas e o Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 71, inciso III da Constituição Federal, c/c o artigo 42, inciso I da Lei Complementar nº 006/94 – Lei Orgânica do TCE/RR e artigo 114, caput, do Regimento Interno do TCE/RR, Voto:
1 - Pela Legalidade e Registro dos Atos de Aposentadoria Compulsória do Servidor José Ribamar de Souza, no Cargo de Auxiliar Técnico Municipal - Especialidade Motorista - Classe F-04, sob o Regime Celetista, do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Boa Vista, conforme Processo nº. 319/2007-SMAG/PMBVB.
2 – Autorizar a Prefeitura Municipal de Boa Vista e o Pressem a fazerem a devida averbação na ficha funcional do interessado.
3 - Pelo arquivamento destes autos.
4 - Pela aprovação de Projeto de Decisão nos termos do presente Voto.
É como Voto.
Cilene Lago Salomão - Conselheira Relatora - TCE/RR

ADITAMENTO À PAUTA DE JULGAMENTO DO MÊS DE OUTUBRO / 2013
De acordo com o Art. 66 do Regimento Interno - TCERR, fica aditada a Pauta de Julgamento do mês de OUTUBRO de 2013, incluindo-se os processos abaixo relacionados:
SEGUNDA CÂMARA (Sessões Ordinárias: Quintas-feiras, às 9h):

PROCESSO Nº:	**0711/2010**
ASSUNTO:	**REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL**
ÓRGÃO:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
INTERESSADO:	**NILSON LAGO DOS SANTOS**
RESPONSÁVEL:	**SILVIO LEITE – PREFEITO À ÉPOCA**
RELATORA:	**CONSELHEIRA CILENE LAGO SALOMÃO**

PROCESSO Nº:	**0517/2011**
ASSUNTO:	**PENSÃO POR MORTE**
ÓRGÃO:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS- SMAG**
BENEFICIÁRIOS:	**DEIVYLLE VINÍCIUS ALMEIDA TIMÓTEO E OUTROS**
RESPONSÁVEL:	**CLOVIS MELO DE ARAÚJO**
RELATORA:	**CONSELHEIRA CILENE LAGO SALOMÃO**

PROCESSO Nº:	**0929/2011**
ASSUNTO:	**REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL**
ÓRGÃO:	**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
INTERESSADO:	**ELVES DOUGLAS CASTRO SOARES E OUTROS**
RESPONSÁVEL:	**BRAZ ASSIS BEHNCK**
RELATORA:	**CONSELHEIRA CILENE LAGO SALOMÃO**

PROCESSO Nº:	**0311/2012**
ASSUNTO:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS**
EXERCÍCIO:	**2011**
ÓRGÃO:	**CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA**
RESPONSÁVEIS:	**JAIRO ANDRÉ RIBEIRO SOUSA** **WILLYS LEAL COSTA**
RELATORA:	**CONSELHEIRA CILENE LAGO SALOMÃO**

PROCESSO Nº:	**0313/2011**
ASSUNTO:	**PRESTAÇÃO DE CONTAS**
EXERCÍCIO:	**2010**
ÓRGÃO:	**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ**
RESPONSÁVEL:	**VANUZA LIMA FERNANDES**
RELATORA:	**CONSELHEIRA CILENE LAGO SALOMÃO**

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2013
Maria Carolina Velludo - Diretora de Atividades Plenárias e Cartorárias

DIRETORIA DE ATIVIDADES PLENÁRIAS E CARTORÁRIAS
DIVISÃO DE ATIVIDADES CARTORÁRIAS

DECRETAÇÃO DE REVELIA
Processo, n° 0381/2013
Assunto: Aplicação de Multa Sicap
Órgão: Todos os responsáveis por órgãos e entes jurisdicionados do TCERR-Inadimplência Sicap
Responsáveis Todos os responsáveis por órgãos e entes jurisdicionados do TCERR-Inadimplência Sicap
Conselheira-Relatora: Cilene Lago Salomão
À DIPLE,
No intuito de sanear o presente feito:
1-Considero Revel o senhores José Divino Pereira Lima, Edson Pereira Leite e Paulo César Ortiz, nos termos do art. 166 RI – TCE/RR c/c o art. 319 do CPC, em virtude do não atendimento, no prazo legal, dos Mandados de Citação nº 284, 285 e 291/2013 – TCE/RR, assim como dos senhores Francisco de Sales Guerra Neto e Eliésio Cavalcante de Lima, que tiveram o prazo dos Mandados nº 282 e 292/2013- TCE/RR prorrogados pelas Intimações nº 194 e 195/2013, respectivamente, o qual não foi atendido;
2-Publique-se;
Em: 03/10/2013
Cilene Lago Salomão
Conselheira-Relatora
TCE/RR

Ministério Público de Roraima

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 038, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E :
Tornar sem efeito, em virtude de não ter tomado posse dentro do prazo legar, a nomeação do candidato RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO, aprovado em 6º (sexto) lugar no VIII Concurso Público de provas e títulos, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto da carreira do Ministério Público do Estado de Roraima, de que trata o Ato n.º 032/13, de 26AGO13, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 5100, de 27AGO13.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral

ATO Nº 039, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E :
Tornar sem efeito, em virtude de não ter tomado posse dentro do prazo legar, a nomeação do candidato EUCLIDES DOS SANTOS RIBEIRO ARRUDA, aprovado em 8º (oitavo) lugar no VIII Concurso Público de provas e títulos, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto da carreira do Ministério Público do Estado de Roraima, de que trata o Ato n.º 034/13, de 26AGO13, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 5100, de 27AGO13.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral

PORTARIA Nº 625, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E :
Autorizar o afastamento da servidora CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA, para participar do "IX Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação da Justiça", no período de 09 a 13OUT13, a realizar-se na cidade de São Paulo/SP.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 630, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E :
Designar o Promotor de Justiça, Dr. CARLOS ALBERTO MELOTTO, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª e 2ª Titularidades da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 29OUT a 03NOV13.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 637, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E :
Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça, Dra. CARLA CRISTIANE PIPA, para participar de Reunião da Corregedoria Nacional do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, sem ônus para esta instituição, na cidade de Teresina/PI, no período de 14 a 18OUT13.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 638, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E :
Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça, Dr. ADRIANO ÁVILA PEREIRA, para participar do "XX Congresso Nacional do Ministério Público", na cidade de Natal/RN, no período de 29OUT a 03NOV13.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 639, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E :
Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. RICARDO FONTANELLA, 09 (nove) dias de recesso de fim de ano, a partir de 03OUT13.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 640, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E :
Designar o Promotor de Justiça, Dr. HEVANDRO CERUTTI, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 3ª Titularidade da 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 03 a 11OUT13.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

E R R A T A :
-Nas Portarias nº 633 e 634/13, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico nº 5128, de 03OUT13;
Onde se lê: "... 16 a 18OUT13, ..."
Leia-se: "... 15 a 18OUT13, ..."

PROMOTORIA DA SAÚDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N° 028/13
A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de verificar aquisição de alimentos para o Hospital da Criança Santo Antônio.
Boa Vista, RR, 17 de setembro de 2013.
JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N° 029/13
A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar possível improbidade administrativa cometida no Hospital Geral de Roraima pelos médicos que laboram no setor de Buco-maxilo-facial.
Boa Vista, RR, 26 de setembro de 2013.
JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N° 030/13
A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de verificar a demora na concessão de Tratamento Fora de Domicílio para a paciente M.N. da S.
Boa Vista, RR, 26 de setembro de 2013.
JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N° 032/13
A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de verificar a falta do medicamento SIFROL para a oferta do SUS.
Boa Vista, RR, 26 de setembro de 2013.
JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N° 033/13
A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de verificar a falta do medicamento CARBEGOLINA(DOSTINEX) para a oferta do SUS.
Boa Vista, RR, 26 de setembro de 2013.
JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N° 034/13
A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de verificar a falta dos medicamentos de Saúde Mental: HALDOL, CLOMIPRAMINA, BIPIRIDENO, RISPERIDONA, OLANZAPINA, SEROQUEL aos usuários do SUS.
Boa Vista, RR, 26 de setembro de 2013.
JEANNE SAMPAIO

Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N° 035/13
A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de verificar a falta do medicamento CALCITROL para oferta aos usuários do SUS.
Boa Vista, RR, 26 de setembro de 2013.
JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N° 036/13
A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de verificar a falta do medicamento LUPRON DEPOT para oferta aos usuários do SUS.
Boa Vista, RR, 26 de setembro de 2013.
JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N° 037/13
A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de verificar a falta do medicamento PROLOPA para oferta aos usuários do SUS.
Boa Vista, RR, 26 de setembro de 2013.
JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N° 038/13
A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de verificar a oferta dos medicamentos BECLOMETASONA e FORMOTEROL para oferta aos usuários do SUS.
Boa Vista, RR, 03 de outubro de 2013.
JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP N° 039/13
A Dra. JEANNE SAMPAIO, Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Boa Vista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, I e III, da Constituição Federal, artigo 34, parágrafo único, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 20 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 10/2009, DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de verificar possíveis irregularidades sanitárias no Cemitério Nossa Senhora da Conceição.
Boa Vista, RR, 03 de outubro de 2013.
JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - PRO-DIE

Pro-DIE
Objeto: Verificar o cumprimento das Normas de Acessibilidade às Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida no Projeto de construção do Teatro Municipal de Boa Vista.
Interesse Difuso.: Pessoa com Deficiência
Investigado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Fonte: "Ex Officio"

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 003-B/2012/Pro-DIE/MP/RR
O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idosos; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 24 da Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), CONVERTO O PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº 003/2012/PRO-DIE/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 003-B/2012/PRO-DIE/MP/RR, com a finalidade de verificar o cumprimento das Normas de Acessibilidade às Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida no Projeto de construção do Teatro Municipal de Boa Vista.
RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:
a) Para atuar no feito, na qualidade de secretário dos trabalhos, ficam designadas as servidoras da Secretaria da Pro-DIE;
b) Autuar, registrar e numerar o presente Inquérito Civil em livro correspondente; bem como proceder à baixa no livro de PIP respectivo;
d) Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público da instauração, enviando cópia desta Portaria;
e) Em cumprimento ao princípio da publicidade, enviar o extrato da portaria para veiculação no DJE;
Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2013.
ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da Pro-DIE

PROMOTORIA DE RORAINÓPOLIS

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIC Nº 002/2013
O Promotor de Justiça abaixo indicado, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal; art. 33, inciso I, da LCE 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, e Resolução nº 006/2008 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, determina a instauração de PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, tendo como objeto investigar possível crime de extravio de processos judiciais referidos pelo magistrado da Comarca de Rorainópolis.
Rorainópolis-RR, 03 de outubro de 2013.
VALMIR COSTA DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 859 - DG, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.
O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,
R E S O L V E :
I - Autorizar o afastamento das servidoras, MARIA DE FÁTIMA MACIEL MACAMBIRA, Assessor de Engenharia Civil, e FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO, em face do deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 07OUT13, sem pernoite, para inspeção técnica nas Escolas Municipais, com fito de colecionar subsídios suficientes para o manejo de Ação Civil Pública.
II - Autorizar o afastamento do servidor ADLER DE MORAIS TENORIO, Motorista, em face do deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 07OUT13, sem pernoite, para conduzir servidoras acima designadas, Processo nº 683 – DA, de 04 de outubro de 2013.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 860 - DG, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,
R E S O L V E :
Autorizar o afastamento do servidor RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA, Motorista, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, nos dias 08 e 10OUT13, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Processo nº 684 – DA, de 07 de outubro de 2013.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 861 - DG, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,
R E S O L V E :
Autorizar o afastamento do servidor ROMULO DA SILVA AMORIM, Assessor Administrativo, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 07OUT13, sem pernoite, para entregar materiais na Comarca de Bonfim, Processo nº 685 – DA, de 07 de outubro de 2013.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 862 - DG, 07 DE OUTUBRO DE 2013
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Autorizar o afastamento do servidor ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO, para participar, na condição de palestrante, sem ônus para esta instituição, da "X Conferência Latino-Americana de Software Livre", no dia 15 a 18OUT2013, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor- Geral

PORTARIA Nº 863 - DG, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,
R E S O L V E :
Autorizar o afastamento do servidor ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO, Motorista, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 07OUT13, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Processo nº 686 – DA, de 07 de outubro de 2013.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 864-DG, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Conceder 19 (dezenove) dias de férias à servidora SUELLEN SILVA DE MACEDO ABBADE, a serem usufruídas a partir de 21OUT13.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 865-DG, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Conceder 07 (sete) dias de férias ao servidor JOEL BATALHA MADURO, a serem usufruídas a partir de 07OUT13.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 866-DG, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Conceder 01 (um) dia de férias ao servidor JOEL BATALHA MADURO, a serem usufruídas no dia 14OUT13.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 867-DG, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Conceder 05 (cinco) dias de férias ao servidor ROSSINE PIMENTEL CARDOSO, a serem usufruídas a partir de 14OUT13.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 868-DG, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Conceder 13 (treze) dias de férias ao servidor TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO, a serem usufruídas a partir de 18NOV13.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 869-DG, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Conceder 04 (quatro) dias de férias à servidora SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA, a serem usufruídas a partir de 14OUT13.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 870-DG, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013
O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Conceder 01 (um) dia de férias à servidora SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA, a serem usufruídas no dia 18OUT13.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

Defensoria Pública do Estado de Roraima

PORTARIA/DPG Nº 604, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno,
RESOLVE:
Conceder à servidora, CINTHIA ASSUNÇÃO FERREIRA, matrícula 040003642, folga compensatória de 01 (um) dia, a ser usufruída no dia 30.09.2013, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantões no dia 25.12.2012.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 658, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
I - Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, lotado na Defensoria Pública da Capital, para excepcionalmente, atuar em júri popular, nos autos da ação penal nº 0090.09.000681-9, junto ao Tribunal de Júri na Comarca de Bonfim-RR, no dia 08 de outubro de 2013, conforme solicitação contida no MEMO/GSDPG nº146/2013, com ônus.
II - Designar o Servidor Público Estadual, JOSÉ COSTA PEREIRA, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Bonfim-RR, no dia 08 de outubro do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 659, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO para, excepcionalmente, atuar na defesa do assistido D. P. C., nos autos do Processo nº 010.13.009198-5, que tramita junto à comarca de Boa Vista-RR.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 660, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Tornar sem efeito a PORTARIA/DPG Nº 562, publicada no D. O. E. nº 2106, de 30 de agosto de 2013, que designou o Defensor Público, Dr. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, para, excepcionalmente atuar na defesa da assistida J. de O. T. representada por seus genitores Osvaldo Trajano e Ozinete de Oliveira., nos autos do processo nº 0020.11.001182-0, que tramita junto a comarca de Caracaraí-RR.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 661, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Autorizar o afastamento do Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, no período de 12 a 17 de novembro do corrente ano, para participar do "XI Congresso Nacional de Defensores Públicos", que ocorrerá na cidade de Vitória-ES, com ônus.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 662, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Autorizar o afastamento do Defensor Público da Categoria Especial, Dr. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, no período de 12 a 17 de novembro do corrente ano, para participar do "XI Congresso Nacional de Defensores Públicos e da Reunião da Comissão Especial para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes, do CONDEGE", que ocorrerão na cidade de Vitória-ES, com ônus.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG N° 663, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,
RESOLVE:
Conceder à Defensora Pública da Categoria Especial Dra. NEUSA SILVA OLIVEIRA, 15 (quinze) dias de licença por motivo de doença no período de 01 a 15.10.2013.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 664, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,
RESOLVE:
Designar o Defensor Público da Primeira Categoria Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI, para substituir a 5ª Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 01 a 15.10.2013, em virtude de licença da titular, conforme PORTARIA/DPG Nº 663 DE 03 DE OUTUBRO DE 2013, sem prejuízos de suas funções.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 666, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,
RESOLVE:
Conceder à Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. NEUSA SILVA OLIVEIRA, 10 (dez) dias de férias referentes ao exercício de 2013, a serem usufruídas no período de 16 a 25.10.2013.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 667, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Autorizar o afastamento da Defensora Pública da Categoria Especial, Drª. ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA, no período de 12 a 17 de novembro do corrente ano, para participar do "XI Congresso Nacional de Defensores Públicos", que ocorrerá na cidade de Vitória-ES, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral.

PORTARIA/DPG Nº 668, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Autorizar o afastamento do Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, no período de 12 a 17 de novembro do corrente ano, para participar do "XI Congresso Nacional de Defensores Públicos", que ocorrerá na cidade de Vitória-ES, com ônus.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral.

PORTARIA/DPG Nº 669, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Autorizar o afastamento do Defensor Público da Primeira Categoria Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI, no período de 12 a 17 de novembro do corrente ano, para participar do "XI Congresso Nacional de Defensores Públicos", que ocorrerá na cidade de Vitória-ES, com ônus.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral.

PORTARIA/DPG Nº 670, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Autorizar o afastamento da Corregedora Adjunta da DPE/RR, Dra. CHRISTIANNE GONZALES LEITE, no período de 12 a 17 de novembro do corrente ano, para participar do "XI Congresso Nacional de Defensores Públicos" e da Reunião de Corregedores Gerais, que ocorrerão na cidade de Vitória-ES, com ônus.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral.

PORTARIA/DPG Nº 680, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Autorizar o afastamento do Defensor Público da Categoria Especial, Dr. THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO, no período de 12 a 17 de novembro do corrente ano, para participar do "XI Congresso Nacional de Defensores Públicos", que ocorrerá na cidade de Vitória-ES, com ônus.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral.

PORTARIA/DPG Nº 681, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, para, excepcionalmente, atuar na defesa da assistida J. de O. T., representada por seus genitores Osvaldo Trajano e Ozinete de Oliveira., nos autos do processo nº 0020.11.001182-0, que tramita na Comarca de Caracaraí – RR.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 682, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. ERNESTO HALT, para atuar como curador especial nos autos do Processo nº 0700048-33.2013.823.0030, que tramita junto a Comarca de Mucajaí-RR, conforme solicitação contida no Oficio nº 308/2013/VRCI/MJI/TJRR.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 683, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. WALLACE RODRIGUES DA SILVA, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no período de 17 a 20 de outubro do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante, prestando atendimento no município de Rorainópolis-RR, consoante solicitação contida no OFÍCIO GAB/VJI Nº 230/13, com ônus.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 684, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. ELCENI DIOGO DA SILVA, para substituir o 1º Titular da DPE atuante junto ao Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 17 a 18 de outubro do corrente ano, durante ausência do Titular, sem prejuízo de suas funções.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 685, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,
RESOLVE:
Designar o Defensor Público da Primeira Categoria Dr. CARLOS FABRICÍO ORTMEIER RATACHESKI, para substituir a 5ª Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 16 a 25.10.2013, em virtude de férias da titular, conforme PORTARIA/DPG Nº 666 DE 03 DE OUTUBRO DE 2013, sem prejuízos de suas funções.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 686, DE 03 DE OUTUBRO DE 2012.
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,
RESOLVE:
Designar a servidora GLENYA MARIA DUTRA DE ARAÚJO, para responder cumulativamente como Chefe de Gabinete da Administração Superior, nos períodos de 18 a 22/11, 25 a 29/11 e de 02 a 13/12/2013, em substituição a titular da pasta, servidora ANGELINA MARIA DA SILVA DE LIMA, conforme PORTARIA/DPG Nº 463, de 19 de julho de 2013; PORTARIA/DPG Nº 466, de 19 de julho de 2013 e PORTARIA/DG Nº 177, de 19 de julho de 2013.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 687, DE 03 DE OUTUBRO DE 2013.
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA, para substituir o 3ª Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 30 de setembro a 04 de outubro do corrente ano, durante o afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.
Publique-se. Registre-s. Cumpra-se.
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº689, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,
RESOLVE:
Designar o servidor RICARDO DA CONCEIÇÃO SILVA, para responder cumulativamente como Chefe de Gabinete de Defensor Público, no período de 23.09 a 07.10.2013, em virtude de licença da titular, conforme PORTARIA/DG Nº 223, de 04 de outubro de 2013.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 693, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.
O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA, lotado na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá-RR, para, no dia 04 de outubro do corrente ano, deslocar-se até a Defensoria Pública da Capital para tratar de assuntos de interesse da instituição, com ônus.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral
DIRETORA GERAL

PORTARIA/DG Nº 221, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.
A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,
RESOLVE:
Conceder ao servidor público OZIRES ALBINO RUFINO, Motorista Oficial, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício 2013, a serem usufruídas no período de 01 a 30.10.2013.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 223, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.
A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,
RESOLVE:
Conceder à servidora EUDYAFLA NOGUEIRA CHAGAS, Chefe de Gabinete do Defensor Público, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 23.09 a 07.10.2013.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 224, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.
A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,
RESOLVE:
Conceder ao servidor público RENATO OLIVEIRA DO VALLE, Assessor Especial I, 19 (dezenove) dias de férias referentes ao exercício 2012, a serem usufruídas no período de 14.10 a 01.11.2013.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Geral

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N ° 007/2012
PROCESSO Nº 205/2012
O Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima vem tornar público o resumo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 007/2012, firmado entre o FUNDPE/RR e o Sr. RAIMUNDO JACINTO DA SILVA, oriundo do Processo nº. 205/2012.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses e reajuste do valor do Contrato nº. 007/2012.
VALOR: O aluguel mensal será de R$ 22.274,70 (vinte e dois mil duzentos setenta e quatro reais e setenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 32601, Conta Programa: 14.422.96.2378, Elemento da Despesa: 33.90.36, Fonte: 150.
DATA DA ASSINATURA: 03.10.2013
SIGNATÁRIOS: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – representando o CONTRATANTE e RAIMUNDO JACINTO DA SILVA - CONTRATADO.
Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2013.
João Waldecy Muniz de Souza
Diretor do Departamento de Administração
DPE/RR

ERRATA
Na edição do Diário Oficial do Estado de Roraima nº. 2086 que circulou no dia 02 de agosto de 2013, referente à publicação do Extrato do Contrato nº 015/2013.
ONDE SE LÊ:
... VIGÊNCIA: O prazo de vigência 31/12/2013.
LEIA-SE:
... VIGÊNCIA: O prazo de vigência será a partir data da assinatura até 31/12/2013.
E,
ONDE SE LÊ:
... DATA DA ASSINATURA: 10/07/2013
LEIA-SE:
... DATA DA ASSINATURA: 17/07/2013
Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2013.
João Waldecy Muniz de Souza
Diretor do Departamento de Administração
DPE/RR

Prefeituras

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Presencial 010/2013
Processo Nº: 225/2013.
Contratante: Prefeitura do Municipal de Amajarí
Contratada: JOSÉ FERNANDO LEAL DE QUEIROZ – ME
Valor: 198.099,94(cento e noventa e oito mil noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para fazer transporte escolar dos alunos da rede pública municipal.
Fundamentação Legal: Na forma prevista na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e 8.666/93
Data da assinatura: 04/10/2013
Moacir José Bezerra Mota
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Presencial 009/2013
Processo Nº: 219/2013.
Contratante: Prefeitura do Municipal de Amajarí
Contratada: ANTONIO CEZAR CARDOSO - ME
Valor: 472.000,00(quatrocentos e setenta e dois mil reais).
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para elaboração da merenda escolar para atender os alunos da rede ensino municipal.
Fundamentação Legal: Na forma prevista na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e 8.666/93
Data da assinatura: 01/10/2013
Moacir José Bezerra Mota
Prefeito

25 NOVAS AMBULÂNCIAS

MAIS AGILIDADE NO ATENDIMENTO,
MAIS CONFORTO PARA O CIDADÃO.

O Governo de Roraima, em parceria com o Governo Federal, dá mais um grande passo na saúde do estado com a entrega da nova frota de ambulâncias, incluindo viaturas de suporte avançado (UTI) e algumas com tração 4x4 para chegar às localidades mais distantes.

Tudo isso para melhor atender à população.

As 25 novas ambulâncias, distribuídas em todos os municípios do Estado, representam mais agilidade, qualidade e conforto para os pacientes.

Secretaria de Estado da Saúde

GOVERNO DE RORAIMA
Trabalho pra valer, trabalho pra crescer